



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLIX Nº 234

Brasília - DF, quarta-feira, 5 de dezembro de 2012

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	15
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	18
Ministério da Cultura.....	19
Ministério da Defesa.....	25
Ministério da Educação.....	30
Ministério da Fazenda.....	31
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Previdência Social.....	46
Ministério da Saúde.....	46
Ministério das Cidades.....	70
Ministério das Comunicações.....	70
Ministério de Minas e Energia.....	74
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	81
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	82
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	85
Ministério do Meio Ambiente.....	85
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	86
Ministério do Trabalho e Emprego.....	93
Ministério dos Transportes.....	96
Conselho Nacional do Ministério Público.....	97
Ministério Público da União.....	104
Tribunal de Contas da União.....	120
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	121

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.853, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15-A.

XXII - nas liquidações de operações de câmbio contratadas a partir de 5 de dezembro de 2012, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, referente a empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional com prazo médio mínimo de até trezentos e sessenta dias: seis por cento.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.854, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a depreciação acelerada de que trata a Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012,

DECRETA :

Art. 1º Para efeito de apuração do lucro real, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação adicional da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação contábil das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados ao ativo imobilizado do adquirente.

§ 1º A depreciação acelerada constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real, a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 3º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 4º A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

§ 5º Para fins de uso da depreciação acelerada, são consideradas as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, conforme os códigos relacionados no Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel

ANEXO

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA FINS DE DEPRECIÇÃO ACELERADA (CÓDIGOS DA TIPI)

NCM
4010.19.00
7304.1
7304.23.10
7304.29
7304.22.00
7304.29.10
7305.1
7305.20.00
7306.1
7306.2
7309.00.10
7309.00.90
7311.00.00
7315.11.00
7315.12.10
7315.12.90
7315.19.00
7315.20.00
7315.81.00
7315.82.00
7315.89.00
7315.90.00
8207.30.00
8207.50.19
8207.60.00
8207.70.20
8207.70.90
84.02
8403.10
8403.90.00
8404.10
8404.20.00
8404.90.10
8404.90.90
8405.10.00
8405.90.00
8406.8
8406.90.90
8407.90.00
8408.90
8409.91.20
8409.91.90
84.10
8411.81.00
8411.99.00
8412.10.00
8412.2
8412.3
8412.80.00
8412.90.20
8412.90.80
8412.90.90
84.13
8414.10.00
8414.30.11
8414.30.19
8414.30.91
8414.30.99
8414.40
8414.59.10
8414.59.90
8414.80.1
8414.80.29



8414.80.3
8414.80.90
8414.90.10
8414.90.20
8414.90.31
8414.90.32
8414.90.33
8414.90.34
8414.90.39
8415.81.10
8415.81.90
8415.82.10
8415.82.90
8415.83.00
8415.90
84.16
84.17
8418.6
8418.69.40
8418.69.10
8418.69.20
8418.69.91
8418.69.99
8418.99.00
84.19
8420.10
8420.91.00
8420.99.00
84.21
8422.20.00
8422.30
8422.40
8422.90.90
84.23
84.24
84.25
84.26
84.27
84.28
84.29
8430.10.00
8430.3
8430.4

8430.50.00
8430.6
8431.10.10
8431.10.90
8431.20.11
8431.20.19
8431.20.90
8431.31.10
8431.39.00
8431.49.10
8432.10.00
8432.2
8432.30
8432.40.00
8432.80.00
8433.20
8433.30.00
8433.40.00
8433.5
8433.60
8434.10.00
8434.20
8435.10.00
8436.10.00
8436.2
8436.80.00
8437.10.00
8437.80
84.38
8439.10
8439.20.00
8439.30
8439.91.00
8439.99.90
8440.10.1
8440.10.90
8441.10
8441.20.00
8441.30
8441.40.00
8441.80.00
8442.30.10
8442.30.20
8442.30.90
8443.11
8443.12.00
8443.13
8443.14.00
8443.15.00
8443.16.00
8443.17
8443.19
8443.39.10
8443.91.9
8443.99.11
8444.00
84.45
84.46
84.47
8448.11
8449.00.10
8449.00.20
8449.00.80
8450.20.90
8451.10.00
8451.29
8451.30.10
8451.30.99
8451.40
8451.50
8451.80.00
8452.2
84.53
84.54
84.55
84.56
84.57
84.58
84.59
84.60
84.61
84.62
84.63
84.64
84.65
8466.10.00
8466.20.10
8466.20.90
8466.92.00

8466.93.11
8466.93.19
8466.93.20
8466.93.30
8466.93.40
8466.93.50
8466.93.60
8466.94.10
8466.94.20
8466.94.30
8466.94.90
84.67
84.68
8471.30
8471.41
8471.60
8471.70
8471.80.00
84.74
84.75
8477.10
8477.20
8477.30
8477.40
8477.5
8477.80
8477.90.00
84.79
8480.10.00
8480.20.00
8480.30.00
8480.4
8480.50.00
8480.60.00
8480.7
84.81
8483.40.10
8483.40.90
85.01
8502.1
8502.20
8502.31.00
8502.39.00
8502.40
8503.00.90
85.04
8505.20.90
8505.90
8514.30.21
8507.20.10
8507.30.19
8507.30.90
8512.20.19
8514.10.10
8514.20.11
8514.20.19
8514.20.20
8514.30.11
8514.30.19
8514.30.29
8514.30.90
8514.40.00
8514.90.00
8515.11.00
8515.19.00
8515.2
8515.3
8515.80
8515.90.00
8531.20.00
8532.10.00
85.35
8536.50.90
85.37
8543.30.00
8543.90.90
86.02
8605.00.90
8606.10.00
86.07
8701.10.00
8701.30.00
8701.90.10
8701.90.90
8704.10
8705.10
8705.20.00
8705.30.00
8705.40.00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



8705.90.90
8906.90.00
8709.19.00
8716.20.00
8716.39.00
8901.20.00
8901.30.00
8901.90.00
8902.00
8904.00.00
89.05
8907.90.00
8908.00.00
9006.10
9016.00
9017.30
9017.80.90
9022.19.10
9022.19.9
9022.19.99
9022.29
9022.29.90
90.24
9025.11.90
9025.19.10
9025.19.90
9025.80.00
9026.10
9026.20
9026.80.00
9026.90.10
9026.90.20
9026.90.90
9027.10.00
9027.20
9027.30
9027.50

9027.80
9028.20
9028.90.90
9030.20.10
9030.31.00
9030.32.00
9030.33.11
9030.33.19
9030.33.2
9030.33.90
9030.39.90
9030.82.10
9030.89.20
9030.89.90
9032.90.9
9030.90.90
90.31
9032.10
9032.20.00
9032.81.00
9032.89.81
9032.89.82
9032.89.83
9032.89.90
9405.50.00

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, do Turismo e da Pesca e Aquicultura e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 83.913.968,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alíneas "a" e "e", II e XIX, alínea "b", item "1", e §§ 1º e 4º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, do Turismo e da Pesca e Aquicultura e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 83.913.968,00 (oitenta e três milhões, novecentos e treze mil, novecentos e sessenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011 relativo a Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 4.820.668,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e oito reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 79.093.300,00 (setenta e nove milhões, noventa e três mil e trezentos reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento						5.000.000
		ATIVIDADES						
20 122	2105 2000	Administração da Unidade						5.000.000
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250
TOTAL - FISCAL								5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								5.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública						17.400
		ATIVIDADES						
04 128	2038 6267	Produção de Material para Disseminação da Educação Fiscal						17.400
04 128	2038 6267 0001	Produção de Material para Disseminação da Educação Fiscal - Nacional	F	3	2	90	0	100
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda						120.000
		ATIVIDADES						
04 126	2110 2084	Sistema Informatizado da Secretaria de Acompanhamento Econômico						120.000
04 126	2110 2084 0001	Sistema Informatizado da Secretaria de Acompanhamento Econômico - Nacional	F	3	2	90	0	175
TOTAL - FISCAL								137.400
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								137.400

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda						2.886.202
		ATIVIDADES						
04 122	2110 2000	Administração da Unidade						2.886.202
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	132
TOTAL - FISCAL								2.886.202
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.886.202

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda						7.300.000
		ATIVIDADES						
04 122	2110 2000	Administração da Unidade						2.500.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	157
04 126	2110 2249	Adequação do Ambiente de Tecnologia da PGFN	F	5	2	90	0	157
04 126	2110 2249 0001	Adequação do Ambiente de Tecnologia da PGFN - Nacional	F	4	2	90	0	157
TOTAL - FISCAL								7.300.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								7.300.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública						3.000.000
		PROJETOS						
04 121	2038 11W0	Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal						3.000.000
04 121	2038 11W0 0001	Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal - Nacional	F	4	2	90	0	148
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão						1.560.000
		ATIVIDADES						
04 122	2125 2000	Administração da Unidade						1.500.000
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	388
		OPERACÕES ESPECIAIS						
04 121	2125 0347	Contribuição à Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP						60.000
04 121	2125 0347 0001	Contribuição à Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP - Nacional	F	3	2	50	0	388
TOTAL - FISCAL								4.560.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								4.560.000



28 212	0910 00GS	Contribuição Voluntária à Comissão Internacional para a Conservação do Atum e Afins do Atlântico - ICCAT (PR)	F	3	2	80	0	100	3.413	131.415
28 212	0910 00GS 0001	Contribuição Voluntária à Comissão Internacional para a Conservação do Atum e Afins do Atlântico - ICCAT (PR) - Nacional								131.415
28 212	0910 0128	Contribuição ao Sistema das Nações Unidas - ONU (MRE)	F	3	2	80	0	100	131.415	3.433.111
28 212	0910 0128 0001	Contribuição ao Sistema das Nações Unidas - ONU (MRE) - Nacional								3.433.111
28 212	0910 0191	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MCT)	F	3	2	80	0	100	3.433.111	107.194
28 212	0910 0191 0001	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MCT) - Nacional								107.194
28 212	0910 0193	Contribuição à Academia de Ciências dos Países em Desenvolvimento - TWAS (MCT)	F	3	2	80	0	100	107.194	400.000
28 212	0910 0193 0001	Contribuição à Academia de Ciências dos Países em Desenvolvimento - TWAS (MCT) - Nacional								400.000
28 212	0910 0208	Contribuição ao Conselho Internacional para a Ciência - ICSU (MCT)	F	3	2	80	0	100	400.000	64.249
28 212	0910 0208 0001	Contribuição ao Conselho Internacional para a Ciência - ICSU (MCT) - Nacional								64.249
28 212	0910 0286	Contribuição à Comissão Internacional de Irrigação e Drenagem - ICID (MI)	F	3	2	80	0	100	64.249	44.856
28 212	0910 0286 0001	Contribuição à Comissão Internacional de Irrigação e Drenagem - ICID (MI) - Nacional								44.856
28 212	0910 0287	Contribuição à Comissão Internacional para a Conservação do Atum e Afins do Atlântico - ICCAT (MPA)	F	3	2	80	0	100	44.856	20.155
28 212	0910 0287 0001	Contribuição à Comissão Internacional para a Conservação do Atum e Afins do Atlântico - ICCAT (MPA) - Nacional								20.155
28 212	0910 0376	Contribuição à Associação Ibero-Americana de Tribunais de Justiça Fiscal ou Administrativa - AIT (MF)	F	3	2	80	0	100	20.155	74.439
28 212	0910 0376 0001	Contribuição à Associação Ibero-Americana de Tribunais de Justiça Fiscal ou Administrativa - AIT (MF) - Nacional								74.439
28 212	0910 0421	Contribuição para o Sistema de Certificação e Movimentação de Sementes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (MAPA)	F	3	2	80	0	100	74.439	22.723
28 212	0910 0421 0001	Contribuição para o Sistema de Certificação e Movimentação de Sementes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (MAPA) - Nacional								22.723
28 212	0910 0647	Contribuição à Cooperação Internacional de Laboratórios Credenciados - ILAC (MDIC)	F	3	2	80	0	100	22.723	22.538
28 212	0910 0647 0001	Contribuição à Cooperação Internacional de Laboratórios Credenciados - ILAC (MDIC) - Nacional								22.538
28 212	0910 0B74	Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE)	F	3	2	80	0	100	22.538	155.042
28 212	0910 0B74 0001	Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE) - Nacional								155.042
TOTAL - FISCAL									5.110.927	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.110.927	

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 370.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso XVII, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20107 - Secretaria de Aviação Civil									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00						VALOR			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							370.000.000
05 781		0909 0E45	OPERAÇÕES ESPECIAIS						370.000.000
05 781		0909 0E45 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária						370.000.000
			F	5	3	90	0	100	370.000.000
TOTAL - FISCAL									370.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									370.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes									
- DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Crédito Suplementar			
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00						VALOR			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2075		Transporte Rodoviário							93.000.000
26 782		2075 10KV	PROJETOS						15.000.000
26 782		2075 10KV 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul						15.000.000
26 782		2075 10L3	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222 - no Estado do Ceará						15.000.000
26 782		2075 10L3 0023	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará						19.000.000
26 782		2075 1100	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277 - no Estado do Paraná						10.000.000
26 782		2075 1100 0041	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná						10.000.000
26 782		2075 12FO	Construção de Travessia Urbana - no Município de Guarai - na BR 153 - no Estado do Tocantins						4.000.000
26 782		2075 12FO 0017	Construção de Travessia Urbana - no Município de Guarai - na BR 153 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins						4.000.000
26 782		2075 12IW	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415 - no Estado da Bahia						5.000.000
26 782		2075 12IW 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia						5.000.000
26 782		2075 12IZ	Construção de Travessia Urbana - no Município de Miranorte - na BR-153 - no Estado do Tocantins						5.000.000
26 782		2075 12IZ 0017	Construção de Travessia Urbana - no Município de Miranorte - na BR-153 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins						10.000.000
26 782		2075 12JV	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Anápolis - na BR-153 - no Estado de Goiás						10.000.000
26 782		2075 12JV 0052	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Anápolis - na BR-153 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás						10.000.000
26 782		2075 1C09	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia						20.000.000
26 782		2075 1C09 0029	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia						20.000.000
			F	4	3	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									93.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									93.000.000

à AC VALD BRASIL, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR SESCON RS
CNPJ: 89.138.168/0001-71
Processo Nº: 00100.000420/2012-18

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 12/16) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SESCON RS operacionalmente vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 3 de dezembro de 2012

Entidade: AC SOLUTI MÚLTIPLA, vinculada à AC SOLUTI
Processo nº: 00100.000085/2012-40

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 048a/2012, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré-Operacional da AC SOLUTI MÚLTIPLA nº 048a/2012, e DEFERE o Pedido de Credenciamento da AC SOLUTI MÚLTIPLA, vinculada à AC SOLUTI, para emissão de certificados digitais e o Prestador de Serviço de Suporte PSS ALOG-01 e ALOG-02, além da AR SOLUTI. Aprova a versão 1.0 da DPC e das PC e da PS da AC SOLUTI MÚLTIPLA; Fica atribuído os OID conforme abaixo identificados.

Documento	OID
DPC DA AC SOLUTI MÚLTIPLA	2.16.76.1.1.47
PC A1 DA AC SOLUTI MÚLTIPLA	2.16.76.1.2.1.38
PC A3 DA AC SOLUTI MÚLTIPLA	2.16.76.1.2.3.37
PC A4 DA AC SOLUTI MÚLTIPLA	2.16.76.1.2.4.15
PC T3 DA AC SOLUTI MÚLTIPLA	2.16.76.1.2.303.5
PC T4 DA AC SOLUTI MÚLTIPLA	2.16.76.1.2.304.4

Entidade: AR AGUIAR REPRESENTAÇÕES, vinculada à AC SERASA RFB, SERASA CD e AC SERASA JUS
Processos nºs: 00100.000324/2012-61, 00100.000308/2012-79 e 00100.000320/2012-83

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 76/2012 e consoante Pareceres ICP 154, 157 e 183/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR AGUIAR REPRESENTAÇÕES, vinculada à AC SERASA RFB, SERASA CD e AC SERASA JUS, com instalação técnica situada na Quadra 104 Sul, Rua SE 01, 27, Sala 10, Galeria Dallas Center, Palmas-TO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR LEONI & SEVERI, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000398/2012-06

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 84/2012 e consoante Parecer ICP 159/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR LEONI & SEVERI, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Capitão João Pereira Ramos, 170, Vila Cristal, Brodowski-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CAMBARÁ, vinculada à AC VALID RFB
Processo nº: 00100.000341/2012-07

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 85/2012 e consoante Parecer ICP 169/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CAMBARÁ, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Coronel Luiz Americano, 330, Sala 02, Tapuapé, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SEGARY, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000408/2012-03

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 88/2012 e consoante Parecer ICP 173/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SEGARY, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Santo Antônio, 234, Casa, Capuchinhos, Feira de Santana-BA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidades: AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB e AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB
Processos nºs: 00100.000126/2008-11 e 00100.000127/2008-66

Acolhe-se as Notas nºs 629/2012-HCL/PFE/ITI e 612/2012-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB e AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, localizada nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

AR	AC	NOME IT	Endereço
ARPEN SP	AC BR RFB	Cartório Santa Fé-RS	Avenida Gonçalves Dias, 257, Centro, Marília-SP
CNBSP	AC NOTARIAL RFB	Parra Registros e Serviços de Marília-SP	Rua 07, 1038, Centro, Santa Fé do Sul-SP

Entidade: AR A7Y, vinculada à AC SERASA RFB, SERASA CD e AC SERASA JUS
Processos nºs: 00100.000360/2012-25, 00100.000330/2012-19 e 00100.000318/2012-12

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 80/2012 e consoante Pareceres ICP 188, 189 e 190/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR AGUIAR REPRESENTAÇÕES, vinculada à AC SERASA RFB, SERASA CD e AC SERASA JUS, com instalação técnica situada na Rua Guaiuba, 454, Cidade Dutra, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CERTYFÁCIL, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000321/2012-28

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 80/2012 e consoante Parecer ICP 158/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTYFÁCIL, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Patriótica, 778, Siderurgia, Ouro Branco-MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR GARRIDO CORP, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000312/2012-37

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 32/2012 e consoante Parecer ICP 134/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GARRIDO CORP, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Avenida das Nações, 61, Bairro Lava Pés, Paraíba do Sul-RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CRN, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000367/2012-47

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 77/2012 e consoante Parecer ICP 147/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CRN, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida da Saudade, 535, Centro Empresarial, Cidade Universitária, Presidente Prudente-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR NOGUEIRA & VALLADEZ, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000386/2012-73

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 86/2012 e consoante Parecer ICP 160/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR NOGUEIRA & VALLADEZ, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada Rua Baruel, 713, Sala 4, Villa Costa, Suzano-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 557/2012 - APG/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de extinção das Instalações Técnicas da AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, listadas abaixo. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defere-se o pedido de extinção.

Instalação Técnica	Endereço
Tabelião de Notas de Boituva-SP	Rua Nove de Julho, 191, Centro, Boituva-SP
2º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo-SP	Rua Padre Lustosa, 318/336, Centro, São Bernardo do Campo-SP
2º Tabelião de Notas de Sorocaba-SP	Praça Frei Baraúna, 55/77, Centro, Sorocaba-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 66, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e no Processo Administrativo Nº 00405.004425/2012-87, resolve:

"O cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa"

Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (**Primeira Turma**); AgRgAg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (**Segunda Turma**); AgRgAg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (**Quinta Turma**); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, DJe de 03/08/2009 (**Sexta Turma**). **Supremo Tribunal Federal:** ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (**Tribunal Pleno**).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SÚMULA Nº 67, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 00407.009641/2009-21, resolve:

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial."

Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Precedentes: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (**Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (**1ª Turma**); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Barro Levenhagen, DEJT de 07/08/2009 (**2ª Turma**); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (**3ª Turma**); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (**4ª Turma**); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (**5ª Turma**); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (**6ª Turma**); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (**8ª Turma**).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 561, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Disciplina a realização de consultas, reuniões e audiências solicitadas a órgãos da Advocacia-Geral da União ou a seus órgãos vinculados por outros órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União ou dos Estados, pelo Ministério Público e Municípios.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista os arts. 2º, §§ 1º e 3º, e 46 da mesma Lei, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a realização de consultas, reuniões e audiências solicitadas por órgãos ou entidades públicas dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União ou dos Estados, pelo Ministério Público e Municípios a órgãos da Advocacia-Geral da União - AGU ou a seus órgãos vinculados.

§ 1º Não se incluem no disciplinamento estabelecido por esta Portaria as consultas, reuniões, audiências e despachos rotineiros inerentes à representação judicial e nem ao assessoramento e consultoria jurídicas prestadas pelos órgãos da AGU e seus órgãos vinculados aos respectivos ministérios, autarquias e fundações federais a que estejam administrativamente vinculados.

§ 2º Continuam regidos pela Portaria nº 1.862, de 31 de dezembro de 2008, as visitas e audiências de advogado público federal a membro de qualquer juízo ou tribunal, para tratar de processo judicial de interesse da União, de autarquia ou fundação pública federal.

§ 3º Os contatos com particulares, assim entendidos aqueles que, mesmo ocupantes de cargos ou funções públicas, solicitem audiências para tratar de interesses privados seus ou de terceiros, observarão as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, e da Portaria nº 910, de 4 de julho de 2008.

Art. 2º As consultas originárias de órgãos ou entidades públicas a que se refere o art. 1º devem ser protocoladas nos órgãos de destino, com indicação da autoridade ou servidor com o qual devam ser mantidos eventuais contatos para a completa instrução do pedido.

§ 1º Não se dará seguimento a consulta formulada em desacordo com esta Portaria ou por órgão que não tenha competência para o trato da matéria objeto do pedido.

§ 2º As manifestações jurídicas da AGU ou de seus órgãos vinculados sobre as consultas formuladas somente representam o entendimento do órgão jurídico consultado se subscritas ou aprovadas por membro da AGU ou de seus órgãos vinculados titular ou substituto legal de órgão competente para prestar a assessoria ou consultoria requerida.



Art. 3º Havendo necessidade de audiências ou reuniões para tratar de assunto de interesse de órgão ou entidade a que se refere o art. 1º, estas devem ser solicitadas ao órgão competente da AGU ou de seus órgãos vinculados, com indicação do assunto e dos participantes e comunicadas aos respectivos chefes dos setores que devam participar da audiência ou reunião.

§ 1º As chefias dos setores mencionados na parte final do **caput** ou seus superiores hierárquicos, verificando a inoportunidade ou impertinência da reunião ou audiência, ou a inadequação da pauta ou dos participantes, poderão determinar o cancelamento, adiamento ou adequação da pauta e dos participantes.

§ 2º Os assuntos de trabalho tratados em reunião ou audiência serão registrados em breve memória, com indicação dos participantes, assuntos tratados, data e local de sua realização, da qual serão destinadas cópias a todos os participantes.

§ 3º É vedado o atendimento a pedidos de audiência ou reunião de trabalho formulados em desacordo com esta Portaria ou para tratar de assunto que não seja da competência do órgão ou entidade solicitante e solicitada.

Art. 4º Representante de órgão da AGU ou de seus órgãos vinculados que participe de reunião ou audiência de trabalho somente poderá falar em nome do titular do órgão se for seu substituto legal ou se estiver formalmente autorizado para tal.

Parágrafo único. O representante de que trata o **caput** dará ciência imediata ao titular do órgão representado dos resultados obtidos ou das tratativas desenvolvidas na reunião ou audiência a que tenha comparecido.

Art. 5º As solicitações de reuniões e audiências serão registradas nas agendas das autoridades competentes para concedê-las e disponibilizadas na internet no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 562, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista os art. 2º, §§ 1º e 3º, e 46 da mesma Lei, e o disposto nos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, resolve:

Art. 1º A Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados - CEAGU, constituída pelo Advogado-Geral da União, será integrada por três membros, que cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A CEAGU será composta pelos seguintes membros:

I - um da carreira de Advogado da União ou da carreira de Procurador da Fazenda Nacional;

II - um da carreira de Procurador Federal ou da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil; e

III - um integrante do quadro de apoio administrativo da Advocacia-Geral da União.

§ 2º O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, com a composição acrescida pelo art. 4º da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, indicará ao Advogado-Geral da União nomes para compor a CEAGU, em lista tríplice para cada carreira e quadro de apoio administrativo.

Art. 2º Cada membro da CEAGU será designado com o respectivo suplente, para mandato de três anos.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes da CEAGU serão de um, dois e três anos, estabelecidos na respectiva portaria de designação.

§ 2º O suplente deverá integrar a mesma carreira ou quadro do titular.

§ 3º Nos casos dos incisos I e II do § 1º do art. 1º, será observada alternância na designação, respectivamente, entre as carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, e entre as carreiras de Procurado Federal e Procurador do Banco Central do Brasil.

§ 4º As designações de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 1º poderão recair em integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º O presidente da CEAGU, eleito pelos seus membros, para período de dois anos ou coincidente com o restante do seu mandato na Comissão, se inferior este, será substituído pelo membro mais antigo na Comissão ou, no caso da primeira composição, pelo de maior idade, em caso de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 4º Além das comunicações previstas nos normativos pertinentes, sempre que a CEAGU tomar ciência de fatos que possam caracterizar a ocorrência de infração disciplinar dará ciência, no prazo de quinze dias:

I - à Corregedoria-Geral da Advocacia da União, quando os fatos envolverem os agentes públicos de que trata o art. 1º, § 1º, inciso I;

II - à Procuradoria-Geral Federal, quando os fatos envolverem os agentes públicos de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II;

III - à Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União, quando os fatos envolverem os agentes públicos de que trata o art. 1º, § 1º, inciso III;

IV - a outras autoridades, quando for o caso.

Art. 5º A CEAGU apresentará relatório anual de suas atividades ao Advogado-Geral da União.

Art. 6º Todos os órgãos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal e Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil devem, em suas áreas de competência, assegurar as condições para que a Comissão de Ética cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano.

§ 1º A Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União dará o apoio necessário ao bom funcionamento da CEAGU, inclusive para instalação de sua Secretaria-Executiva.

§ 2º O Secretário-Executivo da CEAGU, integrante das carreiras ou do quadro de apoio administrativo da AGU, será indicado pela Comissão de Ética e designado pelo Advogado-Geral da União, observado o disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 7º A CEAGU observará, no exercício de suas funções, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública.

Art. 8º A CEAGU e a Corregedoria-Geral da Advocacia da União encaminharão ao Advogado-Geral da União proposta de Código de Ética para Advocacia-Geral da União e seu órgão vinculados, no prazo de noventa dias da data da instalação da Comissão de Ética.

Art. 9º Fica revogado o Ato Regimental nº 3, de 10 de setembro de 2009.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 564, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos a serem observados por todas as Unidades nos casos de nomeação de cargos comissionados e funções de confiança, de autorização de cessão e requisição de servidores no âmbito da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º A nomeação ou designação para ocupar cargos comissionados, funções de confiança e gratificações, bem como para seus substitutos, e as autorizações de cessão e requisição de servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A indicação para provimento dos cargos comissionados, funções de confiança e gratificações será efetuada mediante o preenchimento do Formulário de Indicação, constante do Anexo, que deverá ser encaminhado à Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º A posse em cargo ou função pública que submeta a autoridade às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deve ser precedida de consulta da autoridade à Comissão de Ética Pública, acerca de situação que possa suscitar conflito de interesses.

Art. 4º A indicação para provimento dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, código 101, níveis 3 e 4, deverá ser encaminhada à apreciação prévia da Presidência da República, por intermédio da Casa Civil.

Art. 5º A indicação para provimento de cargo comissionado, código DAS 1 a 4, para pessoa sem vínculo com o Serviço Público Federal, deverá ser precedida de consulta à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º. O ato de nomeação de pessoal sem vínculo com o Serviço Público Federal deverá ser publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da mensagem de correio eletrônico recebida em resposta à consulta a SE-GEP/MP.

§ 2º. Expirado o prazo estabelecido no parágrafo 1º, o ato de nomeação somente poderá ser publicado após nova consulta.

Art. 6º. As consultas de que tratam os artigos 4º e 5º serão providenciadas pela Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União (SGA/AGU).

Art.7º. A formalização do procedimento de nomeação ou designação de que trata o art. 1º deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes documentos:

I - preenchimento do Formulário de Indicação previsto no art. 2º desta Portaria;

II - currículo profissional do indicado;

III - análise da adequação do perfil profissional às atividades do cargo, função ou gratificação;

IV - declaração de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética do órgão ou entidade, conforme o caso;

V - certidão da Corregedoria-Geral da Advocacia da União quanto à inexistência de procedimento disciplinar do servidor indicado;

VI - declaração acerca da existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com ocupantes de cargos comissionados da Advocacia-Geral da União; e

VII - declaração acerca da existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito do Poder Executivo federal; e

VIII - manifestação conclusiva do titular do órgão central quanto a oportunidade e conveniência da indicação.

Art. 8º. A identificação de restrições será fator impeditivo para a nomeação ou designação no cargo comissionado, função ou gratificação, bem como para seus substitutos.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO

DADOS DO INDICADO:

NOME COMPLETO:		
DATA DE NASCIMEN-TO:	NATURALIDADE:	UF:
CPF:	IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
MÃE:		
PAI:		
ORIGEM:	CARGO:	SIAPE:

CARGO INDICADO:

NOME DO CARGO:		
UNIDADE:	UF:	NÍVEL:

SINTESE DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS E ANÁLISE DO PERFIL PARA O CARGO:

DATA:		ASSINATURA:
-------	--	-------------

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.635, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo e serviços aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.027140/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MOVA TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede social em Belo Horizonte (MG), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo e serviços aéreos públicos especializados nas atividades de aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspção, aeropublicidade, aerorreportagem e combate a incêndio, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.636, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.077999/2012-61, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SUL BAHIA AERO AGRÍCOLA LTDA, com sede social em Itabela (BA), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.637, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.090050/2012-57, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GENTIL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Luziânia (GO), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.638, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.050704/2012-18, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária TÁXI AÉREO TAL LTDA, com sede social em Brasília (DF), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.639, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga autorização para funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.070938/2012-73, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento jurídico da sociedade empresária TUT TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 14.231.114/0001-57, com sede social em Barra do Garças (MT), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SRE/ANAC nº. 511 de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2012, seção 1, página 05.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.640, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.078787/2012-00, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROAGRÍCOLA LG LTDA-ME, CNPJ nº 07.187.083/0001-19, com sede social em Jaboticabal (SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 4 de dezembro de 2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, que fica CANCELADO o Extrato de Parecer nº. 3.496/2012, publicado no DOU nº. 223, Seção 1, pag. 4, de 20/11/2012.

FLÁVIO FINARDI FILHO

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.126, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, O SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, considerando o disposto nos Decretos nºs 7.743, de 31 de maio de 2012, e 7.748, de 6 de junho de 2012, resolvem:

Art. 1º Ficam transferidas do Ministério da Cultura para a Fundação Biblioteca Nacional as Unidades Gestoras cadastradas no âmbito do SIAFI relativas aos planos, projetos e ações da Diretoria do Livro, Leitura e Literatura.

Parágrafo único. Cabe à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura proceder às alterações operacionais necessárias.

Art. 2º Os processos relativos a convênios de que trata o art. 1º serão transferidos do Ministério da Cultura para a Fundação Biblioteca Nacional, inclusive no âmbito do SICONV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEANINE PIRES
Secretária Executiva
do Ministério da Cultura

JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO
Secretário de Articulação Institucional
do Ministério da Cultura

GALENO AMORIM
Presidente da Fundação Biblioteca Nacional

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA AFERIÇÃO DO PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA - 2012, publicada no D.O.U. de 06 de novembro de 2012, Seção 1, páginas 3-4 e no site www.ancine.gov.br, retifica-se:

1. No item 2) Empresas distribuidoras:
onde se lê:

	#EMPRESA	UF	OBRA INSCRITA	VALOR DA PREMIAÇÃO (R\$)
1	Cannes Produções S.A.	SP	Mamonas Para Sempre; Marcha Para Vida	33.381,30
2	Cinematográfica Polifilmes LTDA	SP	Trabalhar Cansa; Eu eu eu José Lewgoy; Jardins das Folhas Sagradas; As doze Estrelas; Leite e Ferro; Simples Mortais	39.988,38
3	Estação Arte e Eventos LTDA	SP	Riscado	6.276,86
4	Estação Cinema Cultural	RJ	Todo Mundo tem Problemas Sexuais	112.414,67
5	Freepirit Distribuidora de Filmes LTDA	RJ	De Pernas pro ar; Desenrola; Lixo Extraordinário; Malu de Bicicleta; Cilada.com; Rock Brasília; Tancredo, a Travessia; Uma Professora Muito Maluquinha	556.833,19
6	Pipa Nativa Cultural LTDA	RJ	Belair; Elvis e Madona; Filhos de João	41.640,02
7	PlayArte Pictures Entretenimento	SP	Família Vende Tudo	200.646,47
8	Providence Distribuidora de Filmes LTDA	SP	180º Distribuição; Não se Pode Viver sem Amor; O Samba que Mora em Mim	14.685,59
9	Reserva Nacional Distribuidora de Filmes LTDA	SP	Vip's Histórias Reais de um Mentiroso; Meu País	78.466,29
10	S M Distribuidora de Filmes	SP	As Mães de Chico Xavier; Bahêa Minha Vida - O Filme; O Filme dos Espíritos;	493.257,25
11	Spectateur Comércio e Gerenciamento	SP	Bollywood Dream - O Sonho Bollywoodiano; Natimorto; Transcendendo Lynch; Quebrando o Tabu; Topmodels Um conto de Fadas Brasileiro; A Falta que nos Move; A Alegria	75.605,42
12	Vitrine Filmes	SP	Meu Mundo em Perigo; Estrada para Ythaca; Morro do Céu; Chantal Akerman de Cá; Pacific; A Fuga da Mulher Gorila; Os Monstros; Desassossego (O Filme das Maravilhas); Os Residentes; Crítico; Além da Estrada; O Céu Sobre os Ombros; Avenida Brasília Formosa; Estrada Real da Cachaca;	34.648,72
13	Wmix Distribuidora LTDA	SC	Brasil Animado; Bruna Surfistinha; A Antropóloga; Estamos Juntos; Não se Preocupe, Nada Vai dar Certo; Capitães de Areia	513.211,74

leia-se:

	#EMPRESA	UF	OBRA INSCRITA	VALOR DA PREMIAÇÃO (R\$)
1	Cannes Produções S.A.	SP	Mamonas Para Sempre; Marcha Para Vida	33.181,38
2	Cinematográfica Polifilmes LTDA	SP	Trabalhar Cansa; Eu eu eu José Lewgoy; Jardins das Folhas Sagradas; As doze Estrelas; Leite e Ferro; Simples Mortais	39.748,88
3	Estação Arte e Eventos LTDA	SP	Riscado	6.239,28
4	Estação Cinema Cultural	RJ	Todo Mundo tem Problemas Sexuais	111.741,41
5	Freepirit Distribuidora de Filmes LTDA	RJ	De Pernas pro ar; Desenrola; Lixo Extraordinário; Malu de Bicicleta; Cilada.com; Rock Brasília; Tancredo, a Travessia; Uma Professora Muito Maluquinha	553.498,28
6	Pipa Nativa Cultural LTDA	RJ	Belair; Elvis e Madona; Filhos de João	41.390,64
7	PlayArte Pictures Entretenimento	SP	Família Vende Tudo	199.444,79
8	Providence Distribuidora de Filmes LTDA	SP	180º Distribuição; Não se Pode Viver sem Amor; O Samba que Mora em Mim	14.597,64
9	Reserva Nacional Distribuidora de Filmes LTDA	SP	Vip's Histórias Reais de um Mentiroso; Meu País	77.996,35
10	S M Distribuidora de Filmes	SP	As Mães de Chico Xavier; Bahêa Minha Vida - O Filme; O Filme dos Espíritos;	490.303,10
11	Spectateur Comércio e Gerenciamento	SP	Bollywood Dream - O Sonho Bollywoodiano; Natimorto; Transcendendo Lynch; Quebrando o Tabu; Topmodels Um conto de Fadas Brasileiro; A Falta que nos Move; A Alegria	75.152,61
12	Vitrine Filmes	SP	Meu Mundo em Perigo; Estrada para Ythaca; Morro do Céu; Chantal Akerman de Cá; Pacific; A Fuga da Mulher Gorila; Os Monstros; Desassossego (O Filme das Maravilhas); Os Residentes; Crítico; Além da Estrada; O Céu Sobre os Ombros; Avenida Brasília Formosa; Estrada Real da Cachaca;	34.441,21
13	Wmix Distribuidora LTDA	SC	Brasil Animado; Bruna Surfistinha; A Antropóloga; Estamos Juntos; Não se Preocupe, Nada Vai dar Certo; Capitães de Areia; O Palhaço; Dawson Ilha 10	523.320,33

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 129, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 08 de junho de 2012, decide:

1-Instituir, no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional (FBN), o Grupo de Trabalho para analisar, rever e propor eventuais alterações na Tabela de Emolumentos para Preservação do Acervo Geral, Tabela de Emolumentos para Preservação do Acervo Especial da Fundação Biblioteca Nacional e normas para reprodução de acervo, com a função de fornecer subsídios para o Programa de Atendimento ao Pesquisador da Biblioteca Nacional.

2-O Grupo será composto pelos representantes das seguintes áreas: Diretoria Executiva, Gabinete, Centro de Processos Técnicos, Centro de Referência e Difusão, Coordenadoria-Geral de Pesquisa e Editoração, Conselho Interdisciplinar de Pesquisa e Associação dos Funcionários da Biblioteca Nacional.

3-O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias.

4-Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

GALENO AMORIM

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 383, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004,

considerando as disposições estabelecidas no Edital Bolsa de Aperfeiçoamento Técnico e Artístico em Música, através da Portaria 249 de 15/08/2012, publicada no DOU de 17/08/2012 que o regulamentou, resolve desclassificar o selecionado Pedro Eugênio de Araújo e substituí-lo pelo suplente Luiz Guilherme Pereira dos Santos Euzébio de Godoy, de acordo com a seleção realizada pela Comissão Julgadora instituída pela Portaria nº. 352, de 31 de outubro de 2012, publicada no DOU de 01 de novembro de 2012.

ANTONIO GRASSI



Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 8446 - As Cinzas do Velho - Temporada Rio de Janeiro/RJ
DOIS CARAS PRODUÇOES LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.503.374/0001-83
Processo: 01400.029332/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 628.971,20
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Projeto de realização de temporada de dois meses de sexta a domingo, total de 24 apresentações, do espetáculo As Cinzas do Velho de Kelly McAllister num teatro da cidade do Rio de Janeiro/RJ. A direção do espetáculo é do premiado diretor Luís Artur Nunes que tem em seu currículo os sucessos de crítica e público A Maldição do Vale Negro e A Vida Como Ela É, entre outros. O elenco é composto por profissionais formados em sua maioria pela renomada escola EAD- Escola de Arte Dramática.

12 8578 - A DESEJADA FELICIDADE
Andréia Ribeiro Soares
CNPJ/CPF: 010.622.177-99
Processo: 01400.029541/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 374.667,67
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto "A Desejada Felicidade trata-se de um espetáculo teatral que tem como tema a violência física, moral e psicológica contra as mulheres, relação violenta entre casais. O projeto visa temporada de dois meses do espetáculo, texto inédito, com 01h15min de duração, de quinta a domingo, 32 apresentações, no Teatro Leblon-Sala Fernanda Montenegro - RJ .

12 8560 - MOCIDADE ALEGRE - CARNAVAL 2013
G.R.C.E.S. MOCIDADE ALEGRE
CNPJ/CPF: 43.220.052/0001-86
Processo: 01400.029498/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.117.040,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Desenvolvimento, produção, promoção e realização do desfile de Carnaval do G.R.C.E.S. Mocidade Alegre, entidade carnavalesca, atual campeã do carnaval 2012 de São Paulo, pertencente ao Grupo Especial, no Pólo Cultural Grande Otelo, Sambódromo do Anhembi, São Paulo/ SP. O Projeto em questão viabilizará a distribuição de 2.500 (duas e quinhentas) fantasias para a Comunidade.

12 8146 - DE BEM COM A VIA CULTURAL 2013
SANTINI & PORTO MARKETING LTDA.
CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37
Processo: 01400.026593/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 895.990,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Dar continuidade durante o ano de 2013 ao projeto cultural realizado em 2012 estabelecendo junto aos núcleos populacionais carentes, que estão fixados às margens da Rodovia dos Imigrantes e Via Anchieta, ações culturais que estabeleçam o bom convívio entre pessoas, bem como o despertar e a criação de público para a arte, através de apresentações teatrais , para crianças e adolescentes, desenvolvendo programa integrado que permite relacionar o cotidiano da criança com a representação ativa.

12 8754 - Circulação do espetáculo musical: Abigail Cantarola Mais de Mil nas cidades de: São Paulo, Campinas,

Gabriela Marcondes Ferraz Carneiro
CNPJ/CPF: 175.854.288-80
Processo: 01400.029759/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 508.156,33
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo musical: Abigail Cantarola Mais de Mil nas cidades de: São Paulo, Campinas, Vinhedo, Sorocaba e Jaguariuna. Serão 10 apresentações realizadas: duas apresentações em cada cidade (ao todo 5 cidades) aos sábados e domingos durante cinco meses.

12 7678 - CIC - CENTRO INTERATIVO DE CIRCO PB
Centro Interativo de Circo
CNPJ/CPF: 05.544.438/0001-54
Processo: 01400.024606/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 303.300,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O nosso objetivo consiste em dar continuidade ao funcionamento do Centro Interativo de Circo na PB, que realiza atividades culturais através de oficinas de malabares, grafite, Cinema e Circo Social. Capacitando gratuitamente aproximadamente 150, crianças, adolescentes e adultos.

12 7974 - O Caboclo de Cametá
jorge luis dias prestes
CNPJ/CPF: 654.764.172-49
Processo: 01400.026363/20-12
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 149.980,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar uma turnê por 20 municípios do estado do Pará, com o espetáculo teatral adulto, O CABOCLO DE CAMETÁ CONTRA O MALANDRO DA CAPITAL., comédia que mostra o comportamento do malandro da capital e do interior como forma de comparação, costumes e vocabulário.

12 7888 - Casório
MARCELLI SOUZA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 008.022.190-47
Processo: 01400.024868/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 260.200,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Ensaiar 3 meses e manter o espetáculo Casório da autora Marcélli Oliveira em cartaz durante 2 meses, cumprindo um total de 24 apresentações em um teatro do Rio de Janeiro.

12 7955 - CEVADOS
LAF Assessoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 00.129.670/0001-02
Processo: 01400.026343/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 823.910,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar espetáculo performático de teatro e dança, no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte, com o grupo "CEVADOS", formado por integrantes e ex-integrantes do renomado grupo FUERZA BRUTA e o público. As apresentações serão feitas todos os sábados e domingos, durante 40 minutos, em local aberto ao público, toda manhã e tarde, durante 1 meses, sem cobrança de ingressos.

12 3352 - Cia de Dança UNIARAXÁ: vencendo barreiras, ultrapassando limites - 2a. Edição.
Fundação Cultural de Araxá
CNPJ/CPF: 17.806.696/0001-40
Processo: 01400.010245/20-12
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 271.715,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Esta proposta visa à continuidade do projeto de manutenção das aulas semanais, participação em Festivais dentro do território nacional, apresentações em programas de TV em âmbito nacional e internacional, mostras culturais, capacitação dos instrutores, e participação na formação de futuros educadores sensibilizando-os para a continuidade dos projetos culturais e artísticos, difundido o cultivo e o gosto por esta manifestação artística.

12 8214 - Curso de Formação Inicial e Continuada - Qualificação Profissional em Teatro.
JACILENE COUTINHO BONFIM
CNPJ/CPF: 360.896.258-17
Processo: 01400.026712/20-12
BA - Valença
Valor do Apoio R\$: 53.150,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Curso de Formação Inicial e Continuada - Qualificação Profissional em Teatro que será realizado no município de Valença / Bahia, trata-se de uma iniciativa de valorização e difusão do Teatro que tem por objetivo desenvolver uma ação de formação cultural direcionada para os artistas locais e regionais em fase de iniciação e dar continuidade aos que buscam através do teatro uma profissionalização e sustentabilidade.

12 8727 - SER FIEL É ALMA DO NEGÓCIO - GAVIÕES CARNAVAL - 2013
Grêmio Gaviões da Fiel Torcida Força Independente
CNPJ/CPF: 46.549.010/0001-81
Processo: 01400.029731/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.180.000,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Trata-se da elaboração e construção do carnaval da Escola de Samba Gaviões da Fiel para o desfile de Carnaval 2013, com a confecção e distribuição de 3.500 fantasias e 05 carros alegóricos .

12 8190 - Teatro Coliseu
APPLAUD PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.507.749/0001-05
Processo: 01400.026688/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 664.760,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Teatro Coliseu é um espetáculo com autoria da dramaturga Nanna de Castro, direção de Luiz Antônio Rocha e no elenco Tônico Pereira, Ivam Mendes e Cris Nicolloti. O projeto visa 02 meses de ensaios na cidade do Rio de Janeiro, estréia e temporada de 03 meses na cidade de São Paulo, as Sextas, Sábados e Domingos Totalizando 36 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 7914 - Música é Educação.
Alexandre Augusto Toledo de Sousa
CNPJ/CPF: 185.750.908-01
Processo: 01400.024894/20-12
SP - São Luiz do Paraitinga
Valor do Apoio R\$: 330.000,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto Música é Educação, visa implantar o ensino da música no Município de Lagoinha - SP, através de aulas de música nas escolas públicas com atividade de musicalização na flauta-doce e a criação de uma Orquestra de Metais e Percussão, realizando 13 apresentações e contribuindo para a formação, difusão e valorização da cultura com envolvimento de 100 crianças e jovens.

12 8184 - Banda Sinfônica Padre Clóvis II
Associação dos Funcionários e Alunos da Escola de Música

Maestro Elias
Porfírio de Azevedo
CNPJ/CPF: 12.426.794/0001-39
Processo: 01400.026682/20-12
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 946.680,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Continuidade do projeto Banda Sinfônica Padre Clóvis, com manutenção do número atual de oficineiros , total de 40 e inserção de 10 novos elementos, através de oficinas gratuitas de musicalização e instrumentos, visando a sustentabilidade, manutenção e fomento e preservação da cultura, proporcionando acessibilidade aos núcleos que fazem parte das zonas periféricas e a mercê de vulnerabilidade social, no município de Araxá/MG.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 8085 - Bela Aurora do Recife - Exposição Wilton de Souza
Art. Monta Design
CNPJ/CPF: 05.772.257/0001-85
Processo: 01400.026520/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 166.150,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Nossa proposta tem por objetivo a elaboração e realização do projeto de exposição individual e retrospectiva do artista plástico Wilton de Souza, intitulada Bela Aurora do Recife. Com a mostra de pinturas, gravuras, desenhos, fotografia e impressos distribuídos em quatro ambientes, correspondentes às áreas de atuação como artista, gráfico, pesquisador e gestor.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 3536 - JÚLIO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA - 170 ANOS DO POETA DO AR
Simples Comunicação e Consultoria
CNPJ/CPF: 13.977.685/0001-72
Processo: 01400.010465/20-12
PA - Ananindeua
Valor do Apoio R\$: 803.240,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto JÚLIO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA - 170 ANOS DO POETA DO AR visa a produção de material comemorativo alusivo aos 170 anos de nascimento do poeta, jornalista e inventor paraense Júlio Cezar Ribeiro de Souza. A proposta é lançar 2 livros, realizar 6 apresentações de teatro, 3 palestras, 1 exposição e outras ações agregadas. O evento, programado para realização em Belém, em 2013, terá 40% de seus produtos distribuídos gratuitamente e suas ações integralmente abertas ao grande público.

12 4967 - TAMANINI - PINTORES NAÍFS BRASIL
Jacques Paul Andre Ardies-EPP
CNPJ/CPF: 44.596.732/0001-61
Processo: 01400.012836/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 325.316,20
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Trata-se de uma publicação em forma de livro de arte que reunirá visualmente parte da produção do pintor naif Rodolpho Tamanini Netto, cuja trajetória de mais de 40 anos de artes plásticas significa um legado de obras importantes para a cultura brasileira.

12 5569 - Piracicaba - Seu rio e seus peixes.
AHH Editora e Comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 10.574.488/0001-14
Processo: 01400.015898/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 267.780,74
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Será produzido um livro de arte, um sítio de internet e uma exposição fotográfica sobre o rio Piracicaba e sua rica e peculiar fauna. Uma publicação ricamente comentada e ilustrada, consubstanciada em pesquisas científicas, informações biológicas, ecológicas e culturais. Suas águas e fauna influenciaram a formação do primeiro povoado que deu a origem a bela cidade que carrega seu nome.

12 5583 - Luneta do Tempo - o Livro
MV Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.422.115/0001-13
Processo: 01400.015914/20-12
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 279.675,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto prevê a publicação do livro "A Luneta do Tempo", com textos do jornalista Júlio Moura e imagens do fotógrafo Antonio Melcop, com objetivo de documentar o processo de realização do longa-metragem de título homônimo, escrito e dirigido por Alceu Valença. A publicação, com 2 mil exemplares, contará os bastidores dessa história além de sinalizar a geografia sertaneja que subjaz a essa produção. O lançamento do livro será feito em um show em Recife, com participação especial do artista.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 8115 - DVD - Vitrola Sintética
Felipe Antunes Santos
CNPJ/CPF: 307.124.628-56
Processo: 01400.026560/20-12
SP - Bragança Paulista
Valor do Apoio R\$: 284.281,99
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Serão 16 (Dezesseis) faixas, sendo que todas as músicas são autorais. Para esta gravação, o projeto prevê também a realização de 01 (um) show, na cidade de São Paulo, que será realizado em uma casa de espetáculo a ser definida, para captação de imagem e som. Vitrola Sintética é composta por Felipe Antunes na voz, Otávio Carvalho no baixo, Rodrigo Fuji na guitarra e Tico Taques na bateria.

12 7864 - FESTIVAL CANÇÃO DA
TRANSAMAZÔNICA
Joelma Klaudia Carvalho Pinto
CNPJ/CPF: 854.966.002-78
Processo: 01400.024830/20-12
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 213.470,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

FAZER FESTIVAL CANÇÃO DA TRANSAMAZÔNICA EM ALTAMIRA, NO INTUITO DE TRANSFORMAR ESTE PROJETO EM UM CALENDÁRIO ANUAL, ONDE TODAS AS CIDADES DO ENTORNO DA TRANSAMAZÔNICA POSSAM FAZER PARTE, PRINCIPALMENTE CRIAR UMA CORRENTE DE INTEGRAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ARTE COMO TAMBÉM RESGATAR OS VALORES E A CULTURA DAQUELA REGIÃO. SERÃO TRÊS DIAS DE FESTIVAL COM SHOWS DE ABERTURA DE ARTISTAS/BANDAS DE ALTAMIRA, BELÉM E FLORIANÓPOLIS.

12 5073 - FESTIVAL DE MÚSICA FRUTOS DO MUQUÊM
Associação dos Amigos da Cultura de Niquelândia
CNPJ/CPF: 04.662.066/0001-06
Processo: 01400.014882/20-12
GO - Niquelândia
Valor do Apoio R\$: 216.094,00
Prazo de Captação: 05/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

PROMOVER UM FESTIVAL DE MÚSICA E NA OPOR-TUNIDADE PROPORCINAR A PRESERVAÇÃO AMBIENTEL NA ROMARIA DO MUQUÊM ONDE SE REUNINE MAIS DE 200 MIL ROMEIROS, E POR SER UMA REGIÃO RICA EM DIVERSIDADE ECOLÓGICA .ENTREGAR SACO DE LIXO SELETIVO E ENCAMINHAR PARA RECICLAGEM, E INFORMATIVOS SOBRE A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO CORRER DA ROMARIA.

PORTARIA Nº 689, DE 4 DE DEZEMB RO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
12 4929 - Memórias sobre rodas
Conteúdo Participações e Serviços Teatrais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.945.247/0001-02
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 83.427,40

PORTARIA Nº 690, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 3314 - Projeto Tour Cultural Pela Ásia (Yi-Lan/Taiwan)
Centro de Tradições Gaúchas Recordando os Pagos
CNPJ/CPF: 00.964.593/0001-06
MT - Sorriso
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 1072 - Sumiço da Santa
Barbara Juliana Vieira Dias da Silva
CNPJ/CPF: 994.214.705-59
BA - Salvador
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 14105 - HOJE VAI SER MELHOR QUE AMANHÃ
UMBU DE-VEZ PRODUÇÕES CULTURAIS - ME
CNPJ/CPF: 12.604.702/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 2037 - EXPO INDIOS - IBIMIRIM
Cristiano Lins Produções LTDA
CNPJ/CPF: 05.688.038/0001-12
PE - Recife
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 2418 - Espetáculo "Árvore da Vida"
Cristina Alves de Macedo
CNPJ/CPF: 908.308.655-00
BA - Salvador
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 0150 - As Mulheres da Rua 23 - temporada Rio de Janeiro e São Paulo
REVISTA CRASE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMIENTOS CULTURAIS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 13.217.428/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 12102 - 5ª edição da Mostra Regional de Talentos Especiais no Interior Paulista
AGCIP - Associação de Gestão Cultural do Interior Pau-

lista

" Prof. Gilberto Morgado"
CNPJ/CPF: 08.025.817/0001-26
SP - Monte Alto
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 1846 - IX Fórum Intermunicipal de Teatro Amador da Bahia (FITA)
Erika Silva Pereira
CNPJ/CPF: 843.510.715-91
BA - Camaçari
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 14150 - O amor e o tempo
Erlon Bispo de Sousa
CNPJ/CPF: 066.057.358-03
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 1759 - FESTA DO SAIRÉ 2012
INSTITUTO PLANALTO AMAZÔNIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESQUISA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IPA
CNPJ/CPF: 12.664.705/0001-92
PA - Santarém
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 4648 - Um dia de arte no circo
TOTALCOM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60
RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/12/2012 a 30/12/2012
12 0689 - O Despertar da Primavera
Guilherme Coelho de Araujo Goes
CNPJ/CPF: 941.077.938-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 5952 - Festival Cultural de Santos
H Melillo Eventos Empresariais Ltda
CNPJ/CPF: 66.511.908/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 12869 - O Sonho de Fellini
João Paulo de Lima Azevedo
CNPJ/CPF: 307.868.598-57
SP - Guarulhos
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 13410 - Dança Mato Grosso do Sul
1A - PRODUÇÃO E ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.388.904/0001-15
DF - Brasília
Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012
12 0088 - Seminário Internacional de Dança de Brasília

2012

Fundação Universa - Funiversa
CNPJ/CPF: 03.218.102/0001-76
DF - Brasília
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 3967 - 23º Festival Nipobrasileiro - Programação Cultural
Associação Cultural e Esportiva de Maringá - ACEMA
CNPJ/CPF: 79.140.315/0001-94
PR - Maringá
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 6311 - Vem Dançar RS 2012
Lara Rosa Lindenmeyer
CNPJ/CPF: 580.689.290-53
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 14379 - APLAUDIR 2012
Diverte Logística Cultural
CNPJ/CPF: 03.740.855/0001-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 1417 - Parada Encantada
M2RG PROJETOS E ENTRETENIMENTO LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.150.035/0001-11
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 2984 - AM
GM 11 AUDIO MIDI S/C LTDA
CNPJ/CPF: 03.088.885/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 02/12/2012 a 31/12/2012
12 1598 - Amargo Fruto - A vida de Billie Holiday
VITORIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.026.961/0001-54
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
10.0873 - Memórias de um Gigolô
Amapola Produções Artísticas Ltda.ME
CNPJ/CPF: 29.277.951/0001-94
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/12/2012 a 31/12/2012
11 14730 - Toda Donzela Tem um pai que é uma fera
MLM Di Blasi Produções e Eventos
CNPJ/CPF: 06.940.023/0001-62
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 14662 - Luavesita
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 14770 - COISA DE LOUCO
Rosa Vermelha Produções Artísticas Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 09.541.163/0001-56
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 1725 - Luiz e Nazinha
ENTRE EXPERIÊNCIA, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 13.051.150/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 4033 - 19º Festival de Dança de Nova Iguaçu
Maria Tereza Petsold
CNPJ/CPF: 711.578.247-49
RJ - Nova Iguaçu
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 14685 - Uma Vida Positiva
RAFAEL SANCHES LOPES
CNPJ/CPF: 335.185.078-69
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 14655 - OS SERES DE SIRIUS: DOGONS
COMPANHIA ENKI DE DANÇA PRIMITIVA CONTEMPORÂNEA
CNPJ/CPF: 04.510.042/0001-23
ES - Vitória



	Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 0155 - ANDANÇAS DE MINAS Aquarela Comunicação Cultura e Educação Ltda. CNPJ/CPF: 07.335.855/0001-12 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 9159 - SOPRO HUMANO , Sonetos de William Shakespeare Comunicativo Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 01.117.981/0001-14 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 12529 - A História Continua IDEIA ACESA COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 08.663.594/0001-22 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 1596 - A CIDADE DO HOMEM Studio Festi do Brasil Produtora de Eventos Ltda CNPJ/CPF: 11.684.036/0001-58 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 0210 - Onix Revel Ação 1 WILLIAM DE OLIVEIRA MORAIS CNPJ/CPF: 047.337.156-17 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º) 11 14884 - Concerto Orquestra Nova Vida Fundação Espírita Nova Vida CNPJ/CPF: 24.811.085/0001-56 GO - Catalão Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 3568 - 1ª Edição Arte, Memória e Patrimônio de Hamburgo Velho Aline Schweitzer Cardoso CNPJ/CPF: 527.579.780-04 RS - São Leopoldo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 14587 - Projeto Instrumental Raízes da Nossa Terra ND Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 2008 - Pedacinho do Ceu Candido Jose Martins de Lima 12344627880 CNPJ/CPF: 13.262.933/0001-07 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 12550 - Festival Internacional de Jazz e Blues de Pa-	CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 2149 - Semana Farroupilha 2012 mateus staniscuaski CNPJ/CPF: 03.411.629/0001-12 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 2614 - Sarau das Cordas MILTON DA CONCEICAO COSTA CNPJ/CPF: 054.570.188-06 SP - São José dos Campos Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 5054 - 4º Lençóis Jazz e Blues Festival 2012 R.VIANA NETO CNPJ/CPF: 12.211.683/0001-05 MA - São José de Ribamar Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 0740 - Projeto "R16t" Reginaldo Gomes de Jesus CNPJ/CPF: 112.047.268-76 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 13838 - Festival de Choro Por do Som Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 04.491.146/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 30/12/2012 12 0690 - XVI Revelando São Paulo, Festival da Cultura Paulista Tradicional - edição capital 2012 Abaçaí Cultura e Arte CNPJ/CPF: 50.590.215/0001-88 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18) 11 14836 - I POA Design Week CHRISTIAN MACHADO ME CNPJ/CPF: 14.668.779/0001-22 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 13439 - Aço: aqui, ali, acolá Elifas Andreato Comunicação Visual Ltda. CNPJ/CPF: 02.549.089/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 0526 - Descobrindo o Artista na Escola Wellington Brognoli Franco CNPJ/CPF: 034.691.339-05 SC - Florianópolis Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 10 3657 - ENCONTRO DAS ÁGUAS Ritual Cultura e Entretenimento Ltda. CNPJ/CPF: 08.978.423/0001-92 SP - São Paulo Período de captação: 03/12/2012 a 31/12/2012 11 9337 - A viagem do italiano ao Brasil SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO DANTE ALIGHIERI CNPJ/CPF: 61.365.805/0001-23 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 5364 - GALÁPAGOS SURREAL CLEINISSON DE PAULA CNPJ/CPF: 031.699.576-27 DF - Brasília Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 2157 - CULTURA DE SUSTENTABILIDADE: Arte	11 14743 - Exposição Pau Ferro Grifo Projetos Históricos e Editoriais Ltda. CNPJ/CPF: 55.217.970/0001-35 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18) 11 5265 - FESTA DO PADROEIRO SÃO BOAVENTURA - ÁGUAS FORMOSAS Cleonice Ferreira da Silva CNPJ/CPF: 084.603.226-02 MG - Águas Formosas Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 0447 - A História e a memória da Santa Casa de Porto Alegre como meio de inclusão social Centro Histórico Cultural da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre CNPJ/CPF: 91.690.842/0001-78 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 11 0068 - PINTURA NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO (título provisório) ANA LUISA HOWARD DE CASTILHO - ME CNPJ/CPF: 10.722.075/0001-30 SP - Laranjal Paulista Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 3576 - Feira do Livro - 2012 C2A Produções Culturais Ltda CNPJ/CPF: 10.515.220/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 0211 - Santos de Todos os Encantos Instituto Cultural de Artes Cênicas do Estado de São Paulo CNPJ/CPF: 02.314.118/0001-10 SP - São Carlos Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 13513 - Espaço e Memória em Sete Lagoas Dalton Antônio de Avelar Andrade CNPJ/CPF: 628.033.106-78 MG - Sete Lagoas Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 9283 - MANGUEIRA DO AMANHÃ Printrio Comunicação Empresarial Ltda CNPJ/CPF: 04.496.866/0001-96 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 0200 - Brasil: Design & Fotografia CMF PRODUCOES CULTURAIŠ E CINEMATOGRAFICAS LTDA CNPJ/CPF: 12.654.464/0001-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 13463 - 100 anos de um Gênio Brasileiro 2º Edição YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 14591 - Coleção Durvalino e a galera. Origem Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 00.830.735/0001-42 BA - Salvador Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 13454 - Livro Arte Nativa Aplicada Paralaxe Editora e Publicidade Ltda CNPJ/CPF: 04.437.409/0001-20 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 0962 - A REINVENCAO DA FAVELA Cara e cora-	
raty	Mississippi Produções Ltda CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 14182 - CD Missa Pro Sponsis - rito latino de casa-	que		
mento	com canto gregoriano Ciro Kandi Taniguchi Onuki CNPJ/CPF: 041.874.689-35 PR - Curitiba Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 14500 - Turnê Música Figurata Lúcio Gomes Portela CNPJ/CPF: 675.551.106-44 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 10 1795 - Proposta Aquisição do acervo de plásticas so-			
noras	e demais objetos que compõem a coleção desenvolvida Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia CNPJ/CPF: 15.205.677/0001-33 BA - Salvador Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 1687 - INSTRUMENTAL NORDESTE - FEIRA DA MÚSICA 2012 Associação dos Produtores de Cultura do Ceará - PRO-			
DISC	CNPJ/CPF: 04.462.337/0001-71 CE - Fortaleza Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 12442 - Sinfonia dos Sinos Música e Arte Produções Ltda-ME CNPJ/CPF: 12.163.183/0001-45 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 4512 - Programação Cultural IV Exposição do Cavalo Árabe José Sérgio Paranhos de Abreu CNPJ/CPF: 429.040.056-68 MG - Araxá Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 2648 - Festival Estrada Real VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.	revolucionaria, Praticas que Transformam. MAIS SERVIÇOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ/CPF: 08.611.879/0001-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 11779 - Museu de Esculturas - Jundiá Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador CNPJ/CPF: 03.129.955/0001-31 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 4228 - Exposição e Vídeo Instalação - Brasil Cerrado PARCERIA ILIMITADA CNPJ/CPF: 07.462.866/0001-63 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 3538 - O Dia do Brasil - Exposição de Artes PARCERIA ILIMITADA CNPJ/CPF: 07.462.866/0001-63 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 10 10374 - ACERVO J.A.GERLINGER Mundo das Ideias Produtora e Editora Ltda. CNPJ/CPF: 05.349.272/0001-15 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 30/11/2012 a 31/12/2012 11 13200 - Nature Capitale - Rio de Janeiro Playcorp Organização de Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 03.754.435/0001-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012	gem	unem morro e asfalto Matheus Jeremias fortunato CNPJ/CPF: 273.061.368-44 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 12 2158 - CACIQUE DE RAMOS - 50 ANOS DE UMA HISTÓRIA QUE DEU SAMBA MARIANI HANDOFSKY PROJETOS E EDIÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 04.859.080/0001-96 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 5115 - EM BUSCA DA HISTÓRIA Apta Projetos e Eventos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 09.432.813/0001-25 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18) 10 5493 - Paulistânia ACADEMIA LATINOAMERICANA DE ARTES - ALA CNPJ/CPF: 08.870.877/0001-45 SP - São Paulo Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012 11 8595 - PLANO DE ATIVIDADES 2012 - INSTITUTO VLADIMIR HERZOG Instituto Vladimir Herzog CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48 SP - São Paulo Período de captação: 02/11/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 8766 - VAQUEJADA DE ITAPEBUSSU
Monterey Produções Artísticas e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 03.956.813/0001-48
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/12/2012 a 30/12/2012
12 2685 - Petição 25 anos
M2 Publicidade & Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 13.560.808/0001-75
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 1558 - I FESTIVAL SAMBA DAY
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA
TAMBORES E CORES
CNPJ/CPF: 11.181.222/0001-74
BA - Salvador
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 0523 - Respiramundo
ESCA Produções e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.436.635/0001-36
RJ - Rio Bonito
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 5289 - 23ª Expo Cultural de Mangaratiba
Agito Paradise Eventos LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.970.651/0001-28
RJ - Itaguaí
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 0965 - Festival Folclórico do Sairé
Comissão Organizadora e Coordenadora do Festival
Folclórico do Caíre
CNPJ/CPF: 02.066.494/0001-32
PA - Santarém
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 2078 - FESTIVAL MULTICULTURAL DE
TUPANATINGA
Cristiano Lins Produções LTDA
CNPJ/CPF: 05.688.038/0001-12
PE - Recife
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 1959 - FESTIVAL MULTICULTURAL DE INAJÁ.
Cristiano Lins Produções LTDA
CNPJ/CPF: 05.688.038/0001-12
PE - Recife
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 11895 - Expressões Culturais da América Latina
CASLA - Casa Latino Americana
CNPJ/CPF: 78.944.642/0001-36
PR - Curitiba
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 7947 - Projeto Culturas Urbanas Positivas - Primeira
Ação
IFELAYA - ARTES CENICAS ESPETACULOS E
ATIVIDADES COMPLEMENTARES LTDA
CNPJ/CPF: 11.209.671/0001-83
BA - Salvador

Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 2070 - MÚSICA PARA GENTE GRANDE
ACT2UP Serviços Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 14.101.418/0001-08
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 13866 - Turnê de Lançamento do CD
UMBIGOBUNKER!?
Studio Jam Ltda
CNPJ/CPF: 03.524.718/0001-75
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 1467 - DVD Lucas e Joao Pedro
Joao Jose Popin
CNPJ/CPF: 660.258.008-63
SP - Piracicaba
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 12810 - CD Portrait
juscelem alves de souza
CNPJ/CPF: 632.394.856-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 14651 - Riachão Rock: eco festival de verão 2012
Midas Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73
CE - Juazeiro do Norte
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 4607 - Shows de MPB em Barcelona
PARCERIA ILIMITADA
CNPJ/CPF: 07.462.866/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 2154 - Conexão PE - Itinerância Brasil
Mônica Soares Cosas
CNPJ/CPF: 219.684.058-01
PE - Recife
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 14784 - Na Sala - Brindando Nelson Cavaquinho
Patrícia Scótolu ME
CNPJ/CPF: 10.354.825/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 14842 - Projeto Circulares - Corredor Cultural Serrano
Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas no Es-
tado do RJ.
CNPJ/CPF: 29.737.103/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
11 14889 - Circuito de Festivais de Música
Caatinga Cultura e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 04.142.163/0001-60
BA - Salvador
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 4642 - A moda como expressão de arte e sua interação
com os movimentos culturais

TOTALCOM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/12/2012 a 30/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
12 1292 - I FORUM DE CULTURA E
SUSTENTABILIDADE DO NOROESTE PAULISTA
Andreia Pereira ME
CNPJ/CPF: 09.365.809/0001-91
SP - Novo Horizonte
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.26)
12 1951 - Latinidades - Festival da Mulher Afro Latino
Americana e Caribenha, V edição
Grão Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 09.474.581/0001-78
DF - Brasília
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
12 3354 - Ciclo de Palestras: Os papéis das mulheres na
sociedade moderna
MDS Produções e Logística
CNPJ/CPF: 07.822.005/0001-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 11008 - SÃO JOÃO GONÇALO
Monterey Produções Artísticas e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 03.956.813/0001-48
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 691, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 2680 - GRUPO ESPANCA €"
DRAMATURGIAS DO NOSSO TEMPO
Grupo Espanca de Teatro
CNPJ/CPF: 08.918.028/0001-14
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 139.203,94
10 2591 - Daquilo Que Move o Mundo
Pedro de Lima Castro - ME
CNPJ/CPF: 07.042.125/0001-23
PE - Recife
Valor reduzido em R\$: 33.530,00

PORTARIA Nº 692, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
10 8819	8ª BIENAL DE ARTES VISUAIS DO MERCOSUL	Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul	01.546.913/0001-70	Realização da 8ª Bienal de Artes Visuais do Mercosul será um amplo projeto de exposição de arte contemporânea que acontece nos anos ímpares em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. A Bienal do Mercosul é reconhecida como o maior conjunto de eventos dedicados à arte contemporânea latino-americana no mundo e oportuniza o acesso à cultura e à arte a milhares de pessoas, de forma gratuita.O seu projeto pedagógico tem sido visto como uma contribuição para a discussão sobre a arte educação no país.	Artes Visuais	20.304.969,60	18.768.341,80	6.937.700,00
11 13529	Beethoven para Pensar	Quartim de Moraes & Cia. Ltda.	03.138.174/0001-03	Promover a montagem e apresentação de 4 réцитas, sendo uma gratuita ao público, da 9ª Sinfonia de Beethoven, em Ribeirão Preto, no Theatro Pedro II, sob a regência do maestro Reginaldo Nascimento, com Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto, Corpo de ballet e Coro, com a participação de solistas especialmente convidados.	Música	277.430,00	277.430,00	150.000,00
11 7941	PORTO DA PEDRA CARNAVAL 2012	G.R.E.S. Unidos do Porto da Pedra	00.266.497/0001-94	PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO DESFILE DO CARNAVAL DE 2012, NO SAMBÓDROMO, RIO DE JANEIRO NO DIA 23/02/2012 (SEGUNDA FEIRA), NO GRUPO ESPECIAL A ESCOLA DISTRIBUIRÁ 1000 FANTASIAS DE DIVERSOS MODELOS E ALAS PARA SUA COMUNIDADE.	Artes Integradas	963.000,00	963.000,00	197.000,00
09 6630	PIPOCA & BATATINHA em: TÁ NERVO-SO? VAI PESCAR	Ricardo Ferreira Batista	251.455.256-72	Montagem, lançamento em teatro de Belo Horizonte e apresentações em escolas de cinco cidades do interior de Minas Gerais do espetáculo "Pipoca & Batatinha em: Tá nervoso? Vai pescar!" Segundo espetáculo dos personagens Pipoca e Batatinha que desta vez vão encarar uma aventura no rio São Francisco. O espetáculo irá abordar a questão da destituição e preservação do meio-ambiente.	Artes Cênicas	163.695,00	163.487,50	137.000,00



10 6348	PROGRAMA DE NA-TAL	Carlos Hamilton Mar-tins Feltrin	01.472.044/0001-87	PROGRAMA DE NATAL é um projeto de apresentações musicais voltadas ao repertório tradicional de Natal, agregan-do temas co-relacionados com a celebração desta que é a maior festa da história da humanidade, o Natal, que ao longo do tempo, com a propagação do espírito ecumênico, vem unindo povos das mais diferentes origens, culturas e credos religiosos. O projeto prevê 8 apresentações - 2 de ca-da programa.	Música	157.169,99	157.169,99	157.000,00
10 10506	Música, Cidadania e In-tegração II	Ribeiro & Machado Produção, Promoção e Organização de Es-petáculos Ltda.	05.480.400/0001-65	O projeto Música, Cidadania e Integração II tem como ob-jetivos: - A ampliação e manutenção da Orquestra Jazz Sin-fônica de São João da Boa Vista, durante 12 meses; - A manutenção da Escola de Cordas para crianças e adolescentes de baixa renda da cidade de São João da Boa Vista, durante 12 meses; - Montagem e realização de 04 apresentações pú-blicas da Orquestra.	Música	549.078,00	509.939,15	450.000,00
10 0580	Turnê de lançamento do CD Tantas Marés	Seja Twogether Pro-duções Artísticas Lt-da.	32.146.581/0001-60	Realização de turnê nacional de lançamento do CD inédito do compositor Edu Lobo em 08 cidades brasileiras.	Música	1.157.720,00	1.097.272,00	225.000,00
11 13523	XVI FESCETE	Tescom Promoções Artísticas e Culturais Ltda.	00.882.083/0001-90	Tescom Promoções Artísticas e Culturais Ltda.	Artes Cênicas	160.094,00	144.544,00	90.000,00
11 4315	Festival DoSol 2011	Associação Cultural DoSol	10.407.379/0001-02	O Festival DoSol em sua 8ª edição mantém o seu maior ob-jetivo: ser a principal vitrine da música potiguar para o resto do país. O DoSol fomenta a música autoral, proporciona in-tercâmbio cultural, trazendo grandes nomes da cena indie, e forma uma plateia consumidora dessa música. Acontece no bairro histórico da Ribeira de 04 a 06/11 e de 09 a 13/11. Ao longo de todo o ano, o evento promove ain-da palestras e oficinas abordando temas que envolvem a ca-deia produtiva da música independente nacional.	Música	248.740,00	248.740,00	170.000,00
10 8230	Arte e Poema: Poentes de Amor	Editora Décor Ltda.	07.263.605/0001-14	Realizar a edição do livro Arte e Poema: Poentes de Amor, onde serão apresentadas obras de quarenta artistas contem-porâneos Brasileiros, cada uma representando um poema es-pecífico do poeta Sidão.	Humanidades	281.066,50	180.755,88	180.755,88
12 1502	Êta Nós - quando a vio-la bota as coisas no lu-gar	Artmosfera Produ-ções Artísticas Cultu-rais e Eventos Ltda.	11.979.336/0001-64	O projeto irá gerar a confluência popular entre a viola cai-pira para contrapontear com sua xará erudita, a viola de arco; por meio de um repertório que reúne clássicos do cancio-neiro popular. Serão realizados 4 shows que reúnem no palco viola caipira, viola erudita, intérprete e percussão, encontro original de linguagens diversas onde serão apresen-tados importantes aspectos da música originária no interior de nosso país, música esta que está presente na memória na-cional.	Música	413.953,17	407.121,18	320.000,00
11 13855	CORTEJO AFRO 2012 - OUTRAS PALAVRAS	Maurício Pessoa Shows e Eventos Culturais Ltda	01.213.680/0001-94	Realizar nas Avenidas de Salvador, durante os festejos car-navalescos, desfiles do Cortejo Afro em uma programação de 03 (três) dias. Seu tema, Outras Palavras, metáfora esta que serve de suporte para o mesmo desfilar no carnaval, falando sobre a África e as referencias religiosas, estéticas, musicais, que influenciam a musicalidade, a dança e toda a concepção artística do Cortejo Afro, que será apresentada através da palavra falada e escrita, bem na essência de "Out-ras Palavras".	Música	754.729,30	743.729,30	250.000,00
09 3342	Ummagumma Pink Floyd Cover	Isabela Martins de Moraes e Silva	089.347.776-13	Turnê para divulgação da banda "Ummagumma Pink Floyd Cover" em 05 cidades brasileiras com 02 shows em cada ci-dade.	Música	362.296,00	339.966,00	70.000,00
08 10580	Prêmio de Artes Cênicas de Minas Gerais 3ª edi-ção	Instituto Cultural Sér-gio Magnani	06.922.630/0001-08	Dando continuidade ao programa "Cena Minas - Prêmio Es-tado de Minas Gerais de Artes Cênicas", propomos, neste projeto, a realização de mais uma edição (2009).	Artes Cênicas	1.724.888,00	1.720.488,00	1.367.673,44
08 8685	Estação Das Artes	3S Desenvolvimento de Projeto Empresa-rial Ltda.	06.223.731/0001-82	Montagem de exposição com 80 quadros de tela, divulgando a produção amadora para a comunidade do município de Santa Bárbara D' Oeste - SP.	Artes Visuais	294.063,00	276.463,00	146.638,32
10 3352	Luis Orsini, Vol 2	Editora Décor Ltda.	07.263.605/0001-14	Daremos continuidade a biografia e mais de 30 obras con-cretizadas pelo arquiteto, Sr. Luis Orsini.	Humanidades	511.680,95	318.851,50	318.851,50

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.224/GC3, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

(*) Aprova o Regulamento do Gabinete do Comandante da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-47 "Regulamento do Gabinete do Comandante da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 339/GC3, de 15 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 19 de maio de 2008, Seção 1, página 52.

(*) Este regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.769ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2012

(quinta-feira).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

22.897/2007, 24.826/2010, 25.960/2011, 26.180/2011, 26.577/2011, 26.632/2012, 26.674/2012, 26.778/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 25.335/2010, 25.842/2011, 26.186/2011, 26.526/2011, 26.657/2012, 26.718/2012, 26.728/2012, 26.782/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras e 24.654/2010 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES

Nº 26.907/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "LE-XA MAERSK", de bandeira dinamarquesa, e um tripulante, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 02 de janeiro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antonio Alves Teixeira Filho (Comandante). Decisão. Recebida a unanimidade.

Nº 27.014/2012 - Acidentes da navegação envolvendo o sa-veiro "PRÍNCIPE REGENTE", ocorridos na praia da Conceição, ilha de Itaparica, Salvador, Bahia, em 18 de abril de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Murilo dos Santos Fernandes (Marinheiro Auxiliar de Convés). Decisão. Recebida a unanimidade.

Nº 26.681/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e a moto aquática "FAST AND FURIOUS", ocorridos na lagoa de Marapendi, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, em 11 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rafael de Almeida Coutinho (Proprietário/Condutor). Decisão unânime: retornar os autos a Douta Procuradoria Especial da Marinha para que inclua na representação o condutor inabilitado da canoa naufragada, Ricardo Francisco Freitas Filho, diante das conclusões de fls. 90/91, do relatório, com fulcro no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, por haver fortes indícios da participação do mesmo no acidente.

Nº 26.705/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "NORSUL TUBARÃO" com o cais do terminal de carga da ALCOA, no rio Amazonas, Juruti, Pará, em 26 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Euclides Luiz Pires Coelho (Prático) e Unilson Damião de Menezes Filho (Comandante). Decisão. Recebida a unanimidade.

Nº 27.211/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "GÁVEA I" com o pier do Terminal de Passageiros da Praça XV, Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Núbia Gomes Batalha Ventura (Comandante), Barcas S.A. - Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora), Almir Matias Nascimento (Imediato) e Adail Marques de Albuquerque (Chefe de Máquinas). Decisão. Recebida a unanimidade.

Nº 27.222/2012 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "A II" e o Rb "DRAGÃO I", ocorrido no rio Mossoró, entre os municípios de Grossos e Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 19 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jailson José da Silva (Tripulante). Decisão. Recebida a unanimidade.

Nº 27.310/2012 - Fato da navegação envolvendo a escuna "JULIANA I" e um passageiro, ocorrido nas proximidades da praia de Cataguás, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 15 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jhones Aparecido Huais (Responsável pelo menor) e Moacir Inácio da Costa Júnior (Marinheiro). Decisão. Recebida a unanimidade.

Nº 24.970/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "FAZENDA PORANGA I", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades de Itacoatiara, Amazonas, em 11 de julho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Elligton de Souza Nery dos Santos (Comandante) e Francisco Nelson de Oliveira Júnior (Proprietário). Decisão. Recebida a unanimidade.

Nº 27.094/2012 - Acidente da navegação envolvendo as mo-tos aquáticas "BUDA" e "MARINATO", ocorrido na lagoa do Bon-fim, município de Nísia Floresta, Rio Grande do Norte, em 08 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Re-visor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procu-radoria Especial da Marinha. Representados: Sanara Cristina Ferreira Nunes (Condutora inabilitada) e Renato Nilson Maciel da Mata (Pro-prietário). Decisão. Recebida a unanimidade.

Nº 27.380/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "COMTE. AIRES II", ocorrido no canal de Camapijô, baía de Marajó, Pará, em 20 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: R. N. M. Barbosa Comércio e Navegação - ME (Afretadora) e Benedito Oliveira de Jesus (Comandante). Decisão. Recebida a unanimidade.

JULGAMENTO

Nº 24.717/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MARCOS DIAS", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da ilha das Marrecas, Pará, em 04 de julho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luiz Celso Borges de Menezes (Primeiro Oficial de Náutica); Antonio Francisco de Almeida Sobrinho (Imediato); e José Augusto Cunha (Comandante), Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, em decorrência do óbito do principal responsável pela navegação, Ademir da Silva Lopes, Prático, que teve sua punibilidade extinta, exculpando os demais representados, Luiz Celso Borges de Menezes, ION, Antônio Francisco de Almeida Sobrinho, Imediato, e José Augusto Cunha, Comandante do N/M "MARCOS DIAS", mandando arquivar os presentes autos. Oficiar ao agente da Autoridade Marítima, Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, para as sanções que julgar cabíveis, a infração ao art. 23, inciso VIII, cometida por Luiz Celso Borges de Menezes, por não manter atualizada a carta de navegação da área.

Nº 23.901/2009 - Acidente da navegação envolvendo duas embarcações sem nomes, não inscritas, ocorrido no rio Amazonas, próximo à Costa do Surubim, Amazonas, em 10 de junho de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo de Souza Maia (Conductor), Advº Drº Monique Rodrigues da Cruz (Defensora Pública do Estado do Amazonas). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando RAIMUNDO DE SOUZA MAIA, à pena de repreensão, com fulcro nos artigos 121 inciso I, 124, inciso I e 139, inciso IV, alínea "a", com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, que não guardam relação causal com o acidente da navegação em pauta, para a aplicação das penas cabíveis, cometidas pelo proprietário do B/M, Sr. Raimundo de Souza Maia, art. 16, inciso I (falta de inscrição da embarcação), c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório) e pelo proprietário da canoa com rabeta, Sr. Marcio Pinheiro Batista, art.11 (conduzir embarcação sem habilitação), c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório).

Nº 23.985/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "NAMIBIA", de bandeira bahamense, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Belém, Pará, Brasil, em 10 de junho de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Viktor Prokhorov (Comandante), Advº Drº Patricia Soares H. Py (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando o Sr. VIKTOR PROKHOROV, à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII § 5º, da Lei 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

ARQUIVAMENTO

Nº 26.296/2011 - Fato da navegação envolvendo a LM "GREEN SEAS" e um trabalhador, ocorrido no rio Ariquindá, Tamandaré, Pernambuco, em 30 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, não recebendo a representação pela inexistência de acidente ou fato da navegação, provocando a jurisdição do TM.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.824/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LOG IN JACARANDÁ", ocorrido no canal de Punta Índio, nas proximidades do porto de Buenos Aires, Argentina, em 19 de maio de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 104 a 106, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Deve ser oficiado à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, as infrações ao RLESTA, art. 19, incisos I (não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido - não possuir Certificado de Classe), II (não portar os seguintes documentos exigidos: Plano de Gerenciamento de Água de Lastro e Certificado Internacional de Borda Livre) e III (Certificado de Registro com data de validade vencida) e a infração à Lei nº 8.374/91 (bilhete de seguro obrigatório DPEM válido na data, do acidente), cometidas pelo proprietário do N/M "LOG IN JACARANDÁ", empresa LOG-IN Logística Intermodal S/A.

Nº 26.966/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "BETE SEMES", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do Farolete do Capim e Vila do Conde, Pará, em 20 de dezembro de 2011.

A)Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 67 a 70, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, devendo-se contudo, oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA, art. 11 (contratação de tripulante de máquinas não habilitado), art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade), art. 19, inciso I (não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido), art. 23, inciso VIII (falta de despacho de acordo com a NORMAM 08/DPC) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), todas cometidas pelo proprietário do B/M "BETE SEMES", Pedro Nunes.

Nº 27.121/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SAGA ODYSSEY", de bandeira de Hong Kong, e o NM "PUFFIN ARROW", de bandeira panamenha, ocorrido nas proximidades do armazém 12 do porto de Santos, São Paulo, em 09 de outubro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM, em sua promoção juntada às fls. 110/111, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como não apurada com a devida precisão.

Nº 26.825/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "IGT", ocorrido na Marina Pirata's, em Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 28 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fl. 112), pelo acidente da navegação previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, em razão da ocorrência da suposta sabotagem, que não restou apurada a autoria nos autos, não havendo, portanto, responsáveis a apontar.

Nº 26.834/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SPRINGHILLS" com pedras submersas, ocorrido na entrada da barra da Ilhota, Ilha de Itaparica, Bahia, em 21 de janeiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 51/53), pelo acidente previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão da ocorrência de caso fortuito, não havendo, portanto, responsáveis a apontar.

Nº 26.857/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ONIX", quando auxiliava na manobra de atracação do MV "FRONTIER AGEL", ocorrido no Porto de Imbituba, Santa Catarina, em 19 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM (fls. 99/100), devido o acidente, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, ter se dado por fortuna do mar.

Nº 26.867/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "ITAL FESTOSA", de bandeira cingapuriana, ocorrido durante a travessia do porto de Cingapura para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 25 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM (fls. 234/238), considerando o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de causa desconhecida.

Nº 26.878/2012 - Fato da navegação envolvendo a escuna "JULIANA I" e uma passageira, ocorrido na localidade de Saco do Céu, baía da Ilha Grande, Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM (fls. 55/56).

Nº 26.975/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "SE FAZ" e um comboio não identificado, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da Comunidade de Santa Rita, Monte Alegre, Pará, em 29 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM, (fls. 72/73), pelo acidente previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão de falta de provas, não havendo, portanto, responsáveis a apontar. Oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la) e a Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometidas pelo proprietário do barco a motor "SE FAZ", Raimundo Souza Bernardes.

Nº 27.021/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "OCEANO I", ocorrido nas proximidades das plataformas da PETROBRAS, litoral norte do Rio Grande do Norte, em 07 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, (fls. 73/75). Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 18, inciso I (efetuar alterações ou modificações nas características da embarcação em desacordo com as normas) e art. 23, inciso VIII (não cumprimento da NORMAM 03/DPC), cometidas pelo proprietário do B/P "OCEANO I", João Borges Rodrigues.

Nº 26.840/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CORONEL HEITOR" com a balsa "LETÍCIA" e o comboio integrado pelo Rb "BERTOLINI IV" com a balsa "TBL VII", ocorrido no rio Matapi, município de Santana, Amapá, em 02 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da PEM.

Nº 26.522/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "GIOVANNA III-A" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do Estado de São Paulo, em 25 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos.

Nº 26.528/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "PÉROLA NEGRA II", ocorrido no rio Sucuriú, município de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, em 24 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos.

Nº 27.057/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "SVENYA", de bandeira suíça, e um tripulante, ocorridos na enseada do Jaraguá, Maceió, Alagoas, em 04 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação (arribada e encalhe) capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como justificada e o fato da navegação (acidente pessoal), capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos.

Nº 27.120/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, ocorridos no rio Cuiabá, na localidade de Sucuri, município de Cuiabá, Mato Grosso, em 27 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, respectivamente capitulados no art. 14, alíneas "a" e "b", e no art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia Fluvial de Cuiabá, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentar bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometidas pelo proprietário do bote de alumínio, Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental do Município de Várzea Grande.

Nº 27.219/2012 - Fato da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita, e três de seus ocupantes, ocorrido no lago da Represa de Três Marias, município de Abaeté, Minas Gerais, em 09 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.249/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "R. EUROPA", de bandeira italiana, ocorrido nas proximidades do porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 27 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.



Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 29 de novembro de 2012,
Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº do Processo: 27639/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1761/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 01/05/2012
Hora: 05:30
Local do Acidente: ILHA DO VEADO - NITERÓI-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"EVELYN E MAURÍCIO"

Nº do Processo: 27640/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1762/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 25/08/2012
Hora: 15:30
Local do Acidente: CANAL DE MARAPENDI - BARRA DA TI-JUCA-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"RLL"
"CASSEL I"

Nº do Processo: 27641/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 1764/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 09/06/2012
Hora: 08:40
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"PRUDENT"

Nº do Processo: 27642/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1765/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 05/04/2012
Hora: 18:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO VIA-NA-BAÍA DE GUANABARA-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SM VII"
"SUZANA V"

Nº do Processo: 27643/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1767/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 09/05/2012
Hora: 13:30
Local do Acidente: CANAL DE MARAPENDI - BARRA DA TI-JUCA-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"NOSSO MAR DE PEIXE"

Nº do Processo: 27644/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1768/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 18/07/2012
Hora: 11:30
Local do Acidente: ILHA DA LAJE-BAÍA DE GUANABARA-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"ANIKIN"

Nº do Processo: 27645/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0778/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM AN-GRÁ DOS REIS (DEL A REIS)

Data do Acidente: 21/08/2012
Hora: 18:00
Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA-ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SUMMER WIND"

Nº do Processo: 27646/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0961/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 19/05/2012
Hora: 13:35
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE DOUALA-CA-MARÕES x (PORTOCEL)-ARACRUZ-ES
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SAGA TUCANO"

Nº do Processo: 27647/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0989/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 05/09/2012
Hora: 09:30
Local do Acidente: EM VIAGEM DE SENEGAL x PORTO DA BARRA DO RIACHO-ARACRUZ-ES
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"THOR ENTERPRISE"

Nº do Processo: 27648/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0426/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 07/07/2012
Hora: 15:30
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO -VÁRZEA DA PAL-MA-MG
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"LE ROY"

Nº do Processo: 27649/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0479/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 20/06/2012
Hora: 10:00
Local do Acidente: LAGOA PRETA-NOVO CRUZEIRO-MG
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SEM NOME"

Nº do Processo: 27650/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0596/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 13/06/2012
Hora: 02:00
Local do Acidente: CAIS DA TERRA MARES-RIO MOSSORÓ-AREIA BRANCA-RN
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"JUANITA"

Nº do Processo: 27651/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0922/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 08/05/2012
Hora: 09:27
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE DOUALA-RE-PUBLICA DOS CAMARÕES x PORTO DE TROMBETAS-PA-ÁGUAS INTERNACIONAIS
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"AN PING"

Nº do Processo: 27652/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0974/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 09/01/2012
Hora: 22:00
Local do Acidente: RIO OIAPOQUE-AP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SEM NOME"
"GATA"

Nº do Processo: 27653/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 0293/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)
Data do Acidente: 15/06/2012
Hora: 12:00
Local do Acidente: RIO PARANÁ-QUERÊNCIA DO NORTE-PR
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SEM NOME"

Nº do Processo: 27654/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0437/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 17/12/2011
Hora: 00:00
Local do Acidente: PRAIA DO TÍNGUA-FLORIANÓPOLIS-SC
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões):
"BLUE SKY"

Nº do Processo: 27655/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0943/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITA-JAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 20/08/2012
Hora: 17:30
Local do Acidente: EM VIAGEM DE ITAJAI x NAVEGANTES-SC
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SANTA CATARINA XIII"

Nº do Processo: 27656/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-177/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LA-GUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 26/06/2012
Hora: 20:30
Local do Acidente: ILHA DE TACAMI-ITAPIRUBA-SC
Acidente / Fato: AVARIA NAS MÁQUINA, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
"CABOGES"

Nº do Processo: 27657/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-231/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 05/11/2011
Hora: 15:00
Local do Acidente: MARINA DO BARRANCO-IMBÉ-RS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"DEMETER"
"LEO II"

Nº do Processo: 27658/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0448/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE CUIABÁ (DEL CUIABÁ)
Data do Acidente: 15/09/2012
Hora: 21:00
Local do Acidente: RIO CUIABÁ-POCONÉ-MT
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SCENARIUM"

Nº do Processo: 27659/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0546/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIAO (DEL S SEBASTIAO)
Data do Acidente: 08/03/2012
Hora: 18:30
Local do Acidente: PRAIA DO TENÓRIO-UBATUBA-SP
Acidente / Fato: ADERNAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"A BOA VIDA"

Nº do Processo: 27660/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1583/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 10/05/2012
Hora: 22:00
Local do Acidente: RIO TIETÊ-ECLUSA DE IBITINGA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"GABRIELLA NEVES"
"RAPHAEL NEVES I"

Nº do Processo: 27661/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0567/2012

Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 13/04/2012
Hora: 10:00
Local do Acidente: RIO PARANÁ-PRESIDENTE EPITÁCIO-SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"POUSADA DO SOL XVI"

Nº do Processo: 27662/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1089/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 07/08/2011
Hora: 20:00
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES-AM
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
"CAPITÃO PINHEIRO"

Nº do Processo: 27663/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-1222/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 03/09/2011
Hora: 11:50
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES-CIDADE DE MANACAPURU
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
"DÊNYS II"

Nº do Processo: 27664/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1290-A/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 07/08/2011
Hora: 21:30
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES-COMUNIDADE DA BOCA DO JACARE-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"FÊNIX I"

Nº do Processo: 27665/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-1417/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 25/09/2011
Hora: 00:15
Local do Acidente: RIO NEGRO-SACARÁ-NOVO AIRÃO-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"LUZEIRO AMAZONIA III"

Nº do Processo: 27666/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-1473/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 11/06/2009
Hora: 05:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SANTOS FILHO"
"EXPRESSO DE URUCARÁ"

Nº do Processo: 27667/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0237/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 25/04/2011
Hora: 09:00
Local do Acidente: RIO ABUNÃ-PORTO VELHO-RO
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SEM NOME"

Nº do Processo: 27668/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0439/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 03/11/2011
Hora: 10:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA-PORTO VELHO-RO
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"DONA ESTHER"
"ERCEM CAMELI IV"

TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRIBUÍ- DOS	REDISTRI- BUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	5		5
MARCELO DAVID GONÇALVES	5		5
FERNANDO ALVES LADEIRAS	5		5
SERGIO BEZERRA DE MATOS	5		5
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	5		5
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	5		5
Total:	30		30

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 30 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S)
DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2012.
VICE-ALMIRANTE (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

DIVISÃO DE REGISTROS

SEÇÃO DE REGISTROS E CADASTRO

BOLETIM DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL,
DURANTE O MÊS, OS SEGUINTE ATOS:

REGISTROS DE PROPRIEDADE

01) Termo:13662
Embarcação: EDUARDO
Proprietário: CAVALLIERE D'AGOSTINI & CIA LTDA-ME
02) Termo:13663
Embarcação: MULICEIRO VII
Proprietário: MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
03) Termo:13664
Embarcação: PRECIOSA DE DEUS
Proprietário: C A MARTINS NAVEGAÇÃO
04) Termo:13665
Embarcação: ARTICO
Proprietário: MEGASEA APOIO MARÍTIMO LTDA
05) Termo:13666
Embarcação: BSCO 03
Proprietário: BSCO NAVEGAÇÃO S/A
06) Termo: 13667
Embarcação: HERMASA 79
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
07) Termo: 13668
Embarcação: HERMASA 63
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
08) Termo:13669
Embarcação: ML SOARES XI
Proprietário: M. L. SOARES - EPP
09)Termo: 13670
Embarcação: HERMASA 66
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
10) Termo: 13671
Embarcação: TQ-135
Proprietário: PBV TRANSPORTE HIDROVIÁRIO LTDA
11) Termo:13672
Embarcação: DUCA SIQUEIRA I
Proprietário: V & S COM E SERV DE NAV LTDA ME
12) Termo: 13673
Embarcação: TQ-134
Proprietário: PBV TRANSPORTE HIDROVIÁRIO LTDA
13) Termo: 13674
Embarcação: TQ-124
Proprietário: PBV TRANSPORTE HIDROVIÁRIO LTDA
14) Termo:13675
Embarcação: DONA RAIMUNDA I
Proprietário: AURIVALDO M DE ALMEIDA
15) Termo:13676
Embarcação: DONA RAIMUNDA II
Proprietário: AURIVALDO M DE ALMEIDA
16) Termo:13677
Embarcação: DONA RAIMUNDA III
Proprietário: AURIVALDO M DE ALMEIDA
17) Termo:13678
Embarcação: FORTE DE SÃO FELIPE
Proprietário: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A
REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo04746
Termo02822
Armador: C A MARTINS NAVEGAÇÃO
Termo03584

Armador: AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-EPP
Termo03750
Armador: PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA
Termo04348
Armador: COLUMI ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA-ME
Termo04501
Armador: PORTO AREIA DAMASCENO & DAMASCENO LTDA - ME
Termo03290
Armador: JOÃO MELLO NETO & CIA LTDA - ME
Termo04751
Armador: GEONAVEGAÇÃO S.A
Termo04752
Armador: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA
Termo04753
Armador: V & S COM E SERV DE NAVEGAÇÃO LTDA ME
REGISTROS /AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 03379
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
CNPJ: 33.657.248/0001-89
Devedor: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL
CNPJ: 33.127.002/0001-03
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL VEGA
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL VITORIA
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL 9
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL 12
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL 11
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL 10
Termo: 03380
Credor: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL SA
CNPJ: 07.450.604/0001-89
Devedor: BANDEIRANTES DRAG E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 44.520.609/0001-67
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: RECREIO DOS BANDEIRANTES
Termo: 03381
Credor: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ: 60.746.948/0001-12
Devedor: LUIS ANDERSON DA COSTA
CPF: 026.001.419-28
Ônus: A - HIPOTECA DE 10. GRAU
Garantia: LEANDRO E LUIS C
Termo: 03382
Credor: ANTENOR DE OLIVEIRA
CPF: 074.865.458-53
Devedor: WLADIMIR SIMÕES PINTO
CPF: 600.744.007-97
Ônus: L - PENHORA
Garantia: JANJÃO
Termo: 03383
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
CNPJ: 33.657.248/0001-89
Devedor: CONAVE - ESTALEIRO COM E NAVEGAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.526.158/0001-50
Ônus: L - PENHORA
Garantia: MANOEL CARNEIRO DE MESSIAS
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CALILI CAMELY
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XII
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XIII
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XIV
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XV
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XVI
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XVII
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XVIII
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XIX
Termo: 03384
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ: 00.000.000/5438-02
Devedor: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
CNPJ: 84.590.892/0001-18
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: 1955
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: 1956
Termo: 03385
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ: 00.000.000/3065-17
Devedor: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
CNPJ: 84.590.892/0001-18
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-01
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-02
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-03



Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-04
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-05
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-08
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-09
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-10
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-11
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-12
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-13
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-14
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-15
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-16
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-17
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-18
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-19
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-20
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-21
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-22
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-23
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-24
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-25
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-26
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-27
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-28
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-29
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-30
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-31
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-32
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-33
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-34
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-35
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-36
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-37
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-38
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-39
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-40
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-41
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-42
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-43
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-44
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-45
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-46
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-47
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-48
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-49
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-50
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: 1985
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: 1986
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-06
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HT-07
Termo: 03386

Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
CNPJ: 33.657.248/0001-89
Devedor: CONAVE - ESTALEIRO COM E NAVEGAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.526.158/0001-50
Ônus: L - PENHORA
Garantia: MANOEL CARNEIRO DE MESSIAS
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CALILI CAMELY
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XII
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XIII
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XIV
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XV
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XVI
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XVII
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XVIII
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XIX
Termo: 03387
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
CNPJ: 33.657.248/0001-89
Devedor: ESTALEIRO MAUA PETRO-UM S/A
CNPJ: 08.718.886/0001-15
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: M204
Termo: 03388
Credor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
CNPJ: 01.701.201/0001-89
Devedor: BANDEIRANTES DRAG E CONST LTDA
CNPJ: 44.520.609/0001-67
Ônus: A - HIPOTECA DE 10. GRAU
Garantia: DRAGA COPACABANA
Termo: 03389
Credor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
CNPJ: 01.701.201/0001-89
Devedor: BANDEIRANTES DRAG E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 44.520.609/0001-67
Ônus: B - HIPOTECA DE 20. GRAU
Garantia: DRAGA COPACABANA
Termo: 03390
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
CNPJ: 33.657.248/0001-89
Devedor: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
CNPJ: 09.078.935/0001-65
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: C-396
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: C-397
Termo: 03391
Credor: MITSUBISHI CORPORATION
CNPJ: 05.613.715/0001-33
Devedor: NAVEGAÇÃO ELCANO S/A
CNPJ: 04.616.210/0001-60
Ônus: R - HIPOTECA
Garantia: FORTE DE SÃO FELIPE

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2012.
REINALDO ROCHA BARAUNA
Chefe

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.599/10 - NM "METALTANQUE VI" e outras
EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Estaleiro Itajaí S.A.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Despacho : "Ao representado sobre Laudo Pericial."
Proc. nº 26.326/11 - NM "RIO NEGRO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco Souza Correa (Supervisor de Ope-
rações)
Advogado : Dr. Mario Assis Gonçalves Filho OAB/RJ
167.524
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.286/10 - NM "LADY ANTHULA H"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Joseph Dexter Languilles Palenzuela (Co-
mandante)
Advogada : Drª Mila Parmera Segond OAB/RJ 150.428

espacho : "Considerando a manifestação da D. DPU, as-
sumindo o patrocínio do Representado e aproveitando a Defesa de fls.
163 / 170, indefiro o pedido de fl 174, para que a I. Advogada MILA
PARMERA SECOND atuasse como advogada "ad-hoc". Aberta a
Instrução. À D. procuradoria, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.506/10 BM "SANTO EXPEDITO II"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Edson Viana de Castro (Comandante) - Re-
vel
Advogado : Dr. Oséas Alves dos Santos Filho OAB/PE nº
14.603
Representada : Élen Cristina Reizer (Fretante) - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para
provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.080/11 - "BARCA DO PEDRÃO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Pedro Francisco Alves (Proprietário)
Advogado : Dr. Oséas Alves dos Santos Filho OAB/PE nº
14.603
Representado : Edmilson dos Santos Benevides
Advogado : Dr. José Lino Silva Magalhães OAB/BA nº
30.528
Despacho : "Aos representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.391/11 - LM LM "TROVOADA" e "ITAR"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Jorge Luiz da Silva Oliveira (Conductor),
Revel
: Alex Sandro de Oliveira Ricardo (Conductor)
Despacho : "Pelo não cumprimento do previsto no art. 31, da
Lei nº 2.180/54, combinado com o art. 83, parágrafo 1º, do PIPTM,
declaro a revelia do 1º representado Jorge Luiz da Silva Oliveira."
Proc. nº 27.001/12 - LM "BARCO CHEFE III" e NM
"MAESTRA MEDITERRÂNEO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Elizeu Martins Júnior (Tripulante)
: Javier Luis Sepulveda Justiniano (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz OAB/RJ nº 102.831
Despacho : "Aos representados, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.215/09 - "SANTA CRUZ" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Flávio do Nascimento de Bortoli (Condu-
tor)
Advogada : Dra. Cássia Andréa Azevedo Kuhn OAB/RS
75.578
: GRAÚNA Comércio e Transporte LTDA.(Proprietária)
D. Pub. União : Dr. André Souza Lopes
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.801/10 - Lancha "SUZI II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcilon Rodrigues de Melo (Conductor ina-
bilitado)
Advogado : Dr. Alexandre Augusto de Camargos Bernardes
OAB/MG 117.434
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.777/12 - Rb "MARABÁ I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco Ernande Queiroz Dantas (Coman-
dante)
Advogado : Dr. Raniere Maciel Queiroz Emídio OAB/RN
9.089
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.145/10 - canoa "BATE VENTO",
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Oliveiros Reis Gama (Proprietário)
Advogado : Dr. Augusto Carlos Costa OAB/MA 5.415/A
.....: Marco Antônio Silva Mota (Conductor) - Revel
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.841/11 - LM "DIAMANTINA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : João Lucas Sousa (Mestre)- Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.178/11 - lancha "JANAINA PRINCESA DO
MAR II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Fabricio Neves Mendes (Proprietário).
Advogado : Dr. Frederico Perpetuo da Conceição OAB/RJ
88.664
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."



Proc. nº 26.250/11 - bote "BUARQUE XII" e o Rb "TS FISSURADO"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Álvaro Alves Marcelino (Mestre)
Advogado : Dr. Geraldo Buarque da Cunha - OAB/RJ

133.152

Representado : Expedito Alberto Barbosa Nepomuceno
Despacho : " 1) Acolho o solicitado pelo representado Álvaro Alves Marcelino no item 3 fl. 140. 2) Para o depoimento pessoal de Álvaro Alves Marcelino, solicitado em fl. 144, apresentar rol de quesitos e requerimento do preparo. 3) Notificar a condição de revelia do representado Expedito Alberto Barbosa Nepomuceno, via Capitania dos Portos."

Proc. nº 26.407/11 - moto aquática "KD" e a canoa "FAMILY"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Adriano Pasold (Proprietário/Condutor inabilitado) Revel
Despacho : "Notificar o representado Sr. Adriano Pasold, da condição de revelia via AR."

Proc. nº 26.853/12 - BP "PRIMAVERA VI" e "PRIMAVERA XVIII"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jorge Luiz de Magalhães (Comandante)
Despacho : "Defiro a prorrogação de prazo solicitado em fl. 149."

Proc. nº 26.944/12 - NM "CASTILLO DE AREVALO"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Antônio Cabral dos Santos (Comandante)
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna OAB/RJ

66.683

Despacho : "Quanto ao requerido de fl. 111:
1) Poderá ser apresentado e juntado qualquer novo documento durante a fase instrutória;
2) Defiro o depoimento pessoal de ANTONIO CABRAL DOS SANTOS e designo dia 06/FEV/2013 para sua realização neste Tribunal Marítimo;
3) Defiro as oitivas de JOAQUIM DA SILVA MENDES e VALDENOR ABREU PINTO, devendo apresentar rol de quesitos por Testemunha e comprovante de pagamento do preparo."

Em 4 de dezembro de 2012.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 3.255/SEORI-MD, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a subdelegação de que trata a Portaria nº 302/MD, de 15 de fevereiro de 2012, tendo em vista a necessidade de corrigir a classificação orçamentária para viabilizar a execução da despesa na modalidade adequada, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXO I

REDUÇÃO						
Em R\$ 1,00						
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MODALIDADE	FONTE	VALOR
05.244.2058.1211.0012	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Acre	F	4	42	100	1.050.000,00

ANEXO II

ACRESCIMO						
Em R\$ 1,00						
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MODALIDADE	FONTE	VALOR
05.244.2058.1211.0012	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Acre	F	4	32	100	1.050.000,00

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 4 de dezembro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 8/2011, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que aprecia a proposta de alteração do art. 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, que estabeleceu as Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC, conforme consta dos Processos nº 23001.000102/2011-81.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.050, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2012, conforme segue:

Unidade	Curso ou Departamento	Área/Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Arquivologia e Biblioteconomia	Tecnologia da Informação	40h	Professor Assistente MS-B, Nível I	Ângela Timótia Pereira Lima	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 3.053, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2012, conforme segue:

Unidade	Curso ou Departamento	Área/Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FAPSI	Psicologia	Psicopatologia I; Estágio Supervisionado II e IV	40h	Professor Assistente MS-B, Nível I	Maria Letícia Messias Rosas	1º
					Maria do Socorro Gadelha Praciano	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO REITOR
Em 4 de dezembro de 2012

PROCESSO Nº 23005.001968/2012-51 - Acolho a NOTA TÉCNICA nº 232/2012-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 492 e 492v, mantendo a data de registro da punição aplicada.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria MEC nº 1.334 de 13.11.2012, publicada no DOU de 14.11.2012-seção1-pág.50, resolve:

Nº 1.645 - Art. 1º - Alterar a atribuição de Cargo de Direção nível 3 para Cargo de Direção nível 2, das Pró-Reitorias e manter os titulares nomeados, a partir de 01/12/2012. Art 2º - Alterar a atribuição de Cargo de Direção nível 4 para Cargo de Direção nível 3, das Pró-Reitorias Adjuntas e manter os titulares nomeados, a partir de 01/12/2012.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos da Resolução CoAd nº 38, de 30 de novembro de 2012, resolve:

Nº 1.646 - Art. 1º - Criar a PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTA, com a sigla ProGPe-Adj, vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, atribuindo ao Pró-Reitor Adjunto, uma CD nível 3. Art 2º.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos da Resolução CoAd nº 39, de 30 de novembro de 2012, resolve:

Nº 1.648 - Art. 1º - Criar a PRÓ-REITORIA DE PESQUISA ADJUNTA, com a sigla ProPq-Adj, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, atribuindo ao Pró-Reitor Adjunto, uma CD nível 3. Art 2º.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos da Resolução CoAd nº 40, de 30 de novembro de 2012, resolve:

Nº 1.649 - Art. 1º - Criar a PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO ADJUNTA, com a sigla ProPG-Adj, vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, atribuindo ao Pró-Reitor Adjunto, uma CD nível 3. Art 2º.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

Nº 2.454 - 1. Alterar de FG-2 para FG-1 o código da função gratificada do Chefe de Gabinete, Campus Glória/IFS.

Nº 2.455 - 1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da função gratificada do Coordenador do Curso Técnico subsequente de Alimentos, Campus Glória/IFS.

Nº 2.456 - 1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da função gratificada do Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira - CEOF, Campus Glória/IFS.

2. Estas Portarias entram em vigor nesta data.

ALBERTO ACIOLE BOMFIM
Em exercício

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SERES nº 176 de 14 de setembro 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 20 de setembro de 2012, Seção 1, página 11, onde se lê: "Art. 2º Determina-se o sobrestamento do processo de credenciamento da Faculdade Evangélica Cristo Rei, processo e-MEC nº 20073975; [...]", leia-se: "Art. 2º Determina-se o sobrestamento do processo de credenciamento da Faculdade Evangélica Cristo Rei, processo e-MEC nº 201105210; [...]".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.431, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

O Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando a Portaria MEC nº 1.334 de 13/11/2012, publicada no DOU de 14/11/2012 (Seção 1, pag. 50), resolve:
ALTERAR, a partir de 1º/12/2012, o código: CD-03 para o código: CD-02 dos Cargos de Direção, conforme tabela abaixo:

CARGOS DE DIREÇÃO	TITULARES	MATRÍCULAS SIAPE	CAMPUS
Pró-Reitor da Administração	José Alberto Ferreira Filho	394714	Itajubá
Pró-Reitor de Cultura e Extensão	Paulo Roberto Labegaliní	395100	Itajubá
Pró-Reitor da Graduação	Alexandre Augusto Barbosa	395248	Itajubá
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	Renato da Silva Lima	1424726	Itajubá
Secretário de Planejamento e Qualidade	Plínio Ribeiro Leite	1670512	Itajubá

RENATO DE AQUINO FARIA NUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 10.355, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Adjunto, conforme Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 34, de 23 de março de 2012, publicado no DOU nº 60, de 27 de março de 2012.
Campus Macaé/Matemática/Cálculo
1º - Bráulio Augusto Garcia
2º - Laura Senos Lacerda Fernandez
Instituto de Nutrição Josué de Castro/Gastronomia
- Marcio Marques Silva

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 10.356, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Adjunto, conforme Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 74, de 29 de maio de 2012, publicado no DOU nº 107, de 04 de junho de 2012.
Escola Politécnica/Telecomunicações
- Wallace Alves Martins
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis/Métodos Quantitativos
- Maria Cecília de Carvalho Chaves

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.378, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a existência de candidatos aprovados em processo seletivo simplificado, regido pelo Edital 050/2012, publicado no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2012, página 89, seção 3, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 06 de julho de 2012, página 63, seção 3, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação do Edital 111/2012 de processo seletivo simplificado da Universidade Federal de Uberlândia no Instituto de Ciências Agrárias, na área de Recuperação de Áreas Degradadas, ocorrida no Diário Oficial da União, página 106, seção 3, no Jornal Correio de Uberlândia, página A9 e no site oficial da Universidade Federal de Uberlândia, www.ufu.br, em 28 de novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉGIO GOMIDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 1.643 - alterar o Cargo de Direção de Pró-Reitor de Administração, ocupado pela Professora CYNTHIA REGINA FONTE BOA PINTO, de CD-3 para CD-2.

Nº 1.644 - alterar o Cargo de Direção de Pró-Reitor de Graduação, ocupado pelo Professor VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR, de CD-3 para CD-2.

Nº 1.645 - alterar o Cargo de Direção de Pró-Reitora de Extensão e Cultura, ocupado pela Professora ANA CATARINA PEREZ DIAS, de CD-3 para CD-2.

Nº 1.646 - alterar o Cargo de Direção de Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, ocupado pelo Professor HERTON HELDER ROCHA PIRES, de CD-3 para CD-2.

Nº 1.647 - alterar o Cargo de Direção de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ocupado pelo Professor ALEXANDRE CRISTÓFARO SILVA, de CD-3 para CD-2.

Nº 1.648 - alterar o Cargo de Direção de Diretora de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ocupado pela Professora ANA CRISTINA RODRIGUES LACERDA, de CD-4 para CD-3.

Nº 1.649 - alterar o Cargo de Direção de Diretora de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação, ocupado pela Professora MÁRCIA MARIA OLIVEIRA LIMA, de CD-4 para CD-3.

Nº 1.650 - alterar o Cargo de Direção de Diretora de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, ocupado pela Professora DÉBORA FERNANDES MELO VITORINO, de CD-4 para CD-3.

Nº 1.651 - alterar o Cargo de Direção de Diretora de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, ocupado pela Servidora CRISLAINE DA SILVA BORGES, de CD-4 para CD-3.

Nº 1.661 - alterar a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Legislação e Normas, ocupado pela Servidora ROSÂNGELA BORBOREMA RODRIGUES MORAES, de FG-2 para FG-1.

Nº 1.662 - alterar o Cargo de Direção de Diretora da Superintendência de Recursos Humanos - CD.4, para Pró-Reitora de Gestão de Pessoas - CD.2, ocupado pela Servidora NINA BEATRIZ FRANÇA OLIVEIRA.

Nº 1.666 - alterar a Função Gratificada de Coordenadora da Copese, ocupado pela Professora IONE ANDRIANI COSTA, de FG-2 para FG-1.

Nº 1.670 - alterar o Cargo de Direção de Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento, ocupado pelo Servidor JOSÉ GERALDO DAS GRAÇAS, de CD-3 para CD-2.

Nº 1.671 - alterar o Cargo de Direção de Diretora de Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, ocupado pela Servidora MARIA BEATRIZ NEVES BROZINGA GLÓRIA, de CD-4 para CD-3.

Nº 1.674 - alterar o cargo de Direção exercido pela servidora SÔNIA MARIA DE ARAÚJO, de Diretora de Contabilidade e Finanças, CD.4, para Diretora de Planejamento Institucional, CD.4.

Nº 1.675 - alterar a Função Gratificada de Assistente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, ocupado pelo Servidor DARLITON VINÍCIOS VIEIRA, de FG-3 para FG-2.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2012

Em dezenove de outubro de dois mil e doze, às dez horas, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), encontrando-se presentes os conselheiros Ana Lúcia Amorim de Brito, Danilo Angst e Fernando Eurico de Paiva Garrido. Ausente, por motivo justificado, o Sr.

Paulo Rogério Caffarell. Participaram também, o Diretor-Presidente Carlos Massaru Takahashi e o Diretor Carlos José da Costa André. O Conselho de Administração decidiu: (...) 3. Homologar a decisão do Sr. Presidente de 29.08.2012, ad referendum do Colegiado, que aprovou a eleição do Sr. Carlos Massaru Takahashi, a seguir qualificado, para completar o mandato 2011/2014 no cargo de Diretor-Presidente da BB DTVM. CARLOS MASSARU TAKAHASHI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 012.858.808-03, portador da Carteira de Identidade nº 9500567-5, expedida em 08/08/2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Praça XV de novembro, 20, 3º andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass) André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Membros do Conselho. Ass.) Paulo Roberto Lopes Ricci, Danilo Angst, Ana Lúcia Amorim de Brito, Fernando Eurico de Paiva Garrido. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANS-CRITA DO LIVRO Nº 2, FOLHAS 81 E 82. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEOREF. - 2.130.787-3 - Clisa Maira Xavier - Analista. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 22.11.2012, sob número 00002412658, Valéria G. M. Serra - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.617, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 3 de dezembro de 2012, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no inciso II do art. 16-A e no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, resolve:

Art. 1º A seção 4 do capítulo 11 do título 1 e o índice do título 3 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, passam a vigorar com a redação das folhas anexas a esta Circular.

Art. 2º Fica incluída a subseção 2-A da seção 2 do capítulo 3 do título 3 no Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), com a redação das folhas anexas a esta Circular.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País
Índice do Título

CAPÍTULO	NÚMERO
Disposições Gerais	1
Investimento Estrangeiro Direto	2
Disposições Gerais - 1	
Registro de Investimento - 2	
Investimento em moeda e em bens - 1	
Conversão em investimento - 2	
Rendimentos auferidos por investidor não residente em empresas receptoras no País - 3	
Alienação a nacionais, redução de capital para restituição a sócio ou acervo líquido resultante de liquidação de empresa receptora - 4	
Registro de Reinvestimento - 3	
Reorganização societária, permuta e conferência de ações ou de quotas - 4	
Remessas ao Exterior de Lucros e Dividendos, de Juros sobre o Capital Próprio e de Retorno de Capital - 5	
Operações Financeiras	3
Disposições Gerais - 1	
Créditos Externos - 2	
Empréstimo externo - 1	
(Revogado) Circular nº 3.580/2012 - 2	
Recebimento antecipado de exportação, com prazo de pagamento superior a 360 dias (NR) - 2-A	
Financiamento externo - 3	
Arrendamento mercantil financeiro externo - leasing - 4	
Importação de bens, sem obrigatoriedade de pagamento a não residente, destinados à integralização de capital - 5	
Garantias Prestadas por Organismos Internacionais - 3	
Royalties, Serviços Técnicos, e assemelhados, Arrendamento Mercantil Operacional Externo, Aluguel e Afretamento - 4	

Royalties, serviços técnicos e assemelhados - 1
Arrendamento mercantil operacional externo, aluguel e afretamento - 2
Capital em Moeda Nacional - Lei nº 11.371/2006 4

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 11 - Exportação
SEÇÃO: 4 - Recebimento Antecipado

1. (Revogado)
2. (Revogado) Circular 3.580/2012.

2.A. Para obtenção do Registro de Operação Financeira (ROF) referente ao recebimento antecipado de exportação de longo prazo, assim entendido o recebimento de receitas de exportação com anterioridade superior a 360 dias em relação à data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, é necessário o efetivo ingresso no País de tais recursos, observados os procedimentos constantes do título 3, capítulo 3, seção 2, subseção 2-A. (NR)

3. As antecipações de recursos a exportadores brasileiros a título de recebimento antecipado de exportação podem ser efetuadas pelo importador ou por qualquer pessoa jurídica no exterior, inclusive instituições financeiras. (NR)

4. O pagamento de juros sobre o valor do recebimento antecipado de exportação deve observar as seguintes condições:

a) a contagem de prazo para pagamento de juros e principal tem como menor data de início a data de desembolso ou do ingresso dos recursos no País;

b) os juros são apurados sobre o saldo devedor;

c) a taxa de juros é livremente pactuada pelas partes, observada, quando houver, limitação legal;

d) o beneficiário dos juros é aquele que efetuou o pagamento antecipado da exportação;

e) alternativamente, o valor devido a título de juros pode ser quitado mediante o embarque de mercadorias ao exterior.

5. Para os valores ingressados no País a título do recebimento antecipado de exportação de que trata esta seção, deve ocorrer no prazo de até 360 dias:

a) o embarque da mercadoria ou a prestação do serviço; ou

b) a conversão pelo exportador, mediante anuência prévia do pagador no exterior, em investimento direto de capital ou em empréstimo em moeda, e registrado no Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.131, de 03.09.1962, modificada pela Lei nº 4.390, de 29.08.1964, e regulamentação pertinente.

5.A. O ingresso de que trata o item anterior pode se dar por transferência internacional em reais, aí incluídas as ordens de pagamento oriundas do exterior em moeda nacional, ou por contratação de câmbio para liquidação pronta ou de câmbio contratado para liquidação futura, liquidado anteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

6. É facultado, também, o retorno ao exterior dos valores ingressados no País a título de recebimento antecipado de exportação, observada a regulamentação tributária aplicável a recursos não destinados à exportação.

7. A adoção das prerrogativas previstas na alínea "b" do item 5 e no item 6 implica, para o exportador, a comprovação do pagamento do imposto de renda incidente sobre os juros eventualmente remetidos ao exterior e relativos à parcela ingressada cujas mercadorias não tenham sido embarcadas ou cujo serviço não tenha sido prestado.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País

CAPÍTULO: 3 - Operações Financeiras

SEÇÃO: 2 - Créditos Externos

SUBSEÇÃO: 2-A - Recebimento antecipado de exportação, com prazo de pagamento superior a 360 dias (NR)

1. Esta subseção dispõe sobre o registro, no módulo ROF do RDE, das operações de recebimento antecipado de exportação de mercadorias ou de serviços, com anterioridade superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e limitada a 1.800 (mil e oitocentos) dias em relação à data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

2. Para o registro da operação de que trata esta subseção, é necessário o efetivo ingresso dos recursos no País.

3. A operação de recebimento antecipado de exportação com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias pode ser vinculada a exportação do tomador do financiamento, de sua controladora, de suas controladas, ou de empresas que sejam controladas por sua controladora.

4. As antecipações de recursos a exportadores brasileiros, para a finalidade prevista nesta subseção, podem ser efetuadas pelo importador ou por qualquer pessoa jurídica no exterior, inclusive instituições financeiras.

5. O ingresso de que trata esta subseção pode se dar por transferência internacional em reais, aí incluídas as ordens de pagamento oriundas do exterior em moeda nacional, ou por contratação de câmbio liquidado anteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

6. Devem-se observar as seguintes sistemáticas, a depender da forma de ingresso dos recursos no País:

a) contratação de operação de câmbio: a operação deve ser celebrada para liquidação pronta, com utilização do contrato de câmbio de compra de exportação, código de grupo 52, informando-se o número do ROF no campo apropriado;

b) transferência internacional em reais, incluídas as ordens de pagamento em moeda nacional: a operação deve ser realizada mediante indicação do código de grupo 52 na tela de registro, informando-se o número do ROF no campo apropriado;

c) liquidação antecipada e no prazo regulamentar de contrato de câmbio de exportação contratado para liquidação futura, clas-

sificado nos grupos 50 e 51: a operação deve ser realizada mediante ajuste para o código de grupo 52, informando-se o número do ROF no campo apropriado.

7. A amortização das operações de que trata esta subseção deve ser efetuada mediante o embarque das mercadorias ou a prestação de serviços, podendo os juros ser pagos por meio de transferências financeiras ou de exportações.

8. Na hipótese de não ocorrer o embarque das mercadorias ou a prestação de serviços de que trata o item 7 desta subseção, facultada-se o retorno, ao exterior, dos recursos que ingressaram no País na forma desta subseção, ou a transferência do correspondente registro para as modalidades de investimento estrangeiro direto ou de empréstimo externo.

9. Após concluído o ROF, ainda que previamente ao registro do esquema de pagamento, podem ser realizadas remessas para o exterior a título de pagamento de encargos acessórios.

DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.575, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga procedimentos para aferição do cumprimento da exigibilidade de aplicação de depósitos à vista, captados pelas instituições financeiras, em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e estabelece procedimentos para a remessa de informações relativas às mencionadas operações.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, na Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012, e no art. 6º da Circular nº 3.566, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Para fins de envio e consulta de informações, controle do cumprimento de exigibilidades, movimentação de recursos e verificação da existência de eventuais custos financeiros por deficiência e de multas por irregularidade na prestação de informações acerca do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores de que trata a Circular nº 3.566, de 2011, as instituições devem observar os seguintes procedimentos:

I - participantes do Sistema de Transferência de Reservas (STR) com acesso principal pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN): utilizar a RSFN; e

II - demais instituições: utilizar a transação PRCO500, do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

Art. 2º - Para a prestação das informações de que trata o art. 1º, devem ser utilizados os seguintes códigos do Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN:

I - participantes do Sistema de Transferência de Reservas (STR) com acesso principal pela RSFN: utilizar a mensagem "RCO002 - IF informa Demonstrativo", do Grupo de Serviços RCO, constante do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, preenchendo o campo "CodRCO" com o código "11- Direcionamento Microfinanças", observando:

a) CodItem 1109 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.30-5 DIM - Recursos Aplicados", do Cosif;

b) CodItem 1110 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.31-2 DIM - Recursos Captados", do Cosif;

c) CodItem 1111 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.13-0 Pessoas Naturais LC 111 - Curso Normal e Vencidas até 1 ano", do Cosif;

d) CodItem 1112 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.14-7 Pessoas Naturais Depósitos Especiais - Curso Normal e Vencidas até 1 ano", do Cosif;

e) CodItem 1113 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.15-4 Pessoas Naturais Outros Depósitos - Curso Normal e Vencidas até 1 ano", do Cosif;

f) CodItem 1114 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.16-1 Microempreendedores PNMP - Curso Normal e Vencidas até 1 ano", do Cosif;

g) CodItem 1115 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.17-8 Microempreendedores Outros - Curso Normal e Vencidas até 1 ano", do Cosif;

h) CodItem 1116 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.23-3 Pessoas Naturais LC 111 - Vencidas há mais de 1 e até 2 anos", do Cosif;

i) CodItem 1117 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.24-0 Pessoas Naturais Depósitos Especiais - Vencidas há mais de 1 e até 2 anos", do Cosif;

j) CodItem 1118 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.25-7 Pessoas Naturais Outros Depósitos - Vencidas há mais de 1 e até 2 anos", do Cosif;

k) CodItem 1119 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.26-4 Microempreendedores PNMP - Vencidas há mais de 1 e até 2 anos", do Cosif; e

l) CodItem 1120 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.27-1 Microempreendedores Outros - Vencidas há mais de 1 e até 2 anos", do Cosif.



m) CodItem 1121 - "Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Curso Normal e Vencidas até 1 ano". Corresponde ao saldo devedor bruto dos financiamentos às operações em curso normal, ou vencidas até um ano, de que trata o art.1º da Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012.

n) CodItem 1122 - "Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Vencidas há mais de 1 e até 2 anos". Corresponde ao saldo devedor bruto dos financiamentos às operações vencidas há mais de um, e há menos de dois anos, de que trata o art.1º da Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012.

o) CodItem 1123 - "Crédito Concedido para Cooperativas e Sociedades de Crédito ao Microempreendedor" correspondente ao valor concedido pela instituição em operações de que tratam os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 4.000, de 2011;

p) CodItem 1124 - "Crédito Captado por Cooperativas e Sociedades de Crédito ao Microempreendedor" correspondente ao valor captado pela instituição em operações de que tratam os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 4.000, de 2011;

II - demais instituições: utilizar a transação PRCO500, do Sisbacen, para informar os dados previstos nas alíneas de "a" até "p" do inciso I.

Art. 3º - Para efeito da prestação de informações de que trata o art. 2º, cada mês deve ser considerado um período para efeito do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, utilizando-se o primeiro dia do mês como data-início e o último como data-fim do período.

Parágrafo único. A mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo", de que trata o inciso I do art. 2º, deve conter as informações relativas a, no mínimo, uma e a, no máximo, 23 (vinte e três) datas de referência de um mesmo período.

Art. 4º - Na hipótese de o Banco Central do Brasil detectar uma data de referência cuja informação não tenha sido prestada nos termos do art. 2º, serão atribuídos a essa data os valores relativos à última data informada, imediatamente anterior.

§ 1º A instituição que não apresentar variação nos valores de seus demonstrativos, em determinado intervalo de tempo, pode informar apenas os valores relativos ao primeiro dia do intervalo, que serão replicados para os demais dias.

§ 2º A replicação de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá apenas para efeito de cálculo e, portanto, não será considerada inclusão de demonstrativo.

Art. 5º - O valor não aplicado de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores a ser recolhido ao Banco Central, nos termos do § 2º do art. 7º da Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, corresponde ao resultado do cálculo abaixo:

Valor a recolher = maior, se positivo, entre as diferenças descritas nos incisos I e II, abaixo:

I - Exigibilidade Total - Aplicação Total, onde:

a) Exigibilidade Total = média aritmética dos valores resultantes da aplicação, em cada data de referência nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação, da alíquota vigente sobre a diferença entre os CodItens 1001 e 1004, acrescida da média aritmética, para o mesmo período, dos valores inscritos nos CodItens 1110 e 1124; e

b) Aplicação Total = média aritmética do somatório, para cada data de referência nos doze meses anteriores ao mês em que estiver sendo realizada a verificação, de:

CodItem 1109 + CodItem 1111 + CodItem 1112 + CodItem 1113 + CodItem 1114 + CodItem 1115 + CodItem 1121 + CodItem 1123 + 0,5*(CodItem 1116 + CodItem 1117 + CodItem 1118 + CodItem 1119 + CodItem 1120 + CodItem 1122).

II - Exigibilidade PNMP - Aplicação PNMP, onde:

a) Exigibilidade PNMP = aplicação do percentual vigente estabelecido pelo art. 6º, § 1º, da Resolução nº 4.000, de 2011, sobre a Exigibilidade Total;

b) Aplicação PNMP = média aritmética do somatório, para cada data de referência no mês anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação, de:

CodItem 1109 + CodItem 1123 + CodItem 1114 + 0,5 * CodItem 1119

Parágrafo único. Os saldos pretéritos inscritos nos CodItens a que se refere a Carta Circular nº 3.150, de 13 de outubro de 2004, serão utilizados para efeito de apuração da aplicação em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores até a verificação do período de novembro de 2012, cujo ajuste ocorrerá em 20 de dezembro de 2012.

Art. 6º - Eventual valor a recolher relativo à insuficiência na aplicação obrigatória em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, bem como alterações dessa insuficiência, serão calculados e informados à instituição:

I - no dia útil anterior à data do ajuste, após apuração da rotina de processamento noturna, por intermédio da mensagem RCO0014 ou por consulta via transação PRCO500, quando houver insuficiência a recolher relacionada a período de movimentação futuro do direcionamento obrigatório de operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores;

II - de imediato, aos participantes do STR com acesso principal pela RSFN:

a) por meio da mensagem RCO0002R1, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º referentes ao mês de referência (mês imediatamente anterior ao mês de verificação) e que provoquem impacto no período de movimentação vigente;

b) por meio da mensagem RCO0014, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º relacionadas ao período de movimentação vigente e que não sejam relativas ao mês de referência;

c) por meio da mensagem RCO0014, quando houver inclusão ou alteração de informações relacionadas ao período de movimentação vigente, prestadas no âmbito do recolhimento compulsório sobre recursos à vista, utilizadas para cálculo de exigibilidade do direcionamento de operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores de que trata o art. 5º;

III - a cada dia útil, após apuração da rotina de processamento noturna, por intermédio da mensagem RCO0014 ou por consulta via transação PRCO500, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º relacionadas a período de movimentação pretérito, ou quando houver inclusão ou alteração de informações prestadas no âmbito do recolhimento compulsório sobre recursos à vista, utilizadas para cálculo de exigibilidade pretérita do direcionamento de operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores de que trata o art. 5º.

Art. 7º - As cooperativas de crédito de pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores e as de livre admissão de associados, as sociedades de crédito ao microempreendedor e as demais instituições depositárias de DIM ou captadoras de crédito de que tratam os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, ainda não cadastradas no Sistema de Recolhimentos Compulsórios, não detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação com acesso principal pela RSFN, devem contatar o Deban (Suban/RJ - (21) 2189-5219) para obter orientações acerca do cadastramento na transação PRCO500, pela qual deverão prestar as informações previstas no art. 2º, inciso II, desta Carta Circular, necessárias para a comprovação da aplicação em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores e cálculo de eventuais valores a recolher.

Art. 8º - A documentação comprobatória das informações objeto desta Carta Circular deverá ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data a que se refere cada informação, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 9º - As orientações desta Carta Circular deverão ser seguidas a partir do mês de referência novembro de 2012.

Art. 10. - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. - Fica revogada a Carta Circular nº 3.538, de 15 de fevereiro de 2012.

RODRIGO COLLARES ARANTES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

PARTICIPANTES

. LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

. ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA

. LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

. OTAVIO YAZBEK - DIRETOR*

. ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

* Por estar em São Paulo, participou da discussão por videoconferência.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS - PAS 05/2008 - FITVM LIBRIUM

Reg. nº 6808/09

Relatora: DAN

ACUSADOS	ADVOGADOS
Acílio Alves Borges Junior	João Carlos Castellar - OAB/RJ nº 39.805
Cesar Portella Santos	João Carlos Castellar - OAB/RJ nº 39.805
Pedro Stenzel Brasileiro da Costa	João Carlos Castellar - OAB/RJ nº 39.805
Ricardo de Azevedo Marques Bellens	João Carlos Castellar - OAB/RJ nº 39.805
João Marcos Cintra Gordinho	José Eduardo Carneiro Queiroz - OAB/SP nº 150.350
Clovis Souto Wanderley Filho	Marcelo de Mello Corrêa - OAB/RJ nº 107.825
Caio Alexandre Hall Nielsen	Maria Isabel do Prado Bocater - OAB/RJ nº 28.559
Carlos Alberto Neves de Queiroz	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Celso Tanus Atem	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Maurício Atem	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Carlos Ernesto Bohn	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
Elizabeth Ferreira Otoni de Azevedo	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
Leonardo Ramos Ribeiro	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
Lygia Anastasia Ramos	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
Manoel Germano Mafort	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
Serrainvest Factoring Formento Mercantil Ltda.	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
John Marcos Acland Hindmarsh	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelos Srs. Carlos Alberto Neves de Queiroz, Maurício Atem, e Celso Tanus Atem ("Recorrentes") contra decisão do Colegiado de 13.11.12 que indeferiu o pedido de produção de provas solicitado pelos Recorrentes, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 05/2008.

O Colegiado, por unanimidade, com base nos argumentos expostos no voto da Relatora Ana Novaes e tendo em vista a inexistência de erro material, ilegalidade ou fato novo a justificar o pedido, deliberou manter a decisão recorrida.

O inteiro teor da decisão está disponível nos autos do PAS 05/2008 e no site da Autarquia na internet.

ELIANE CHRISTINA FLORÊNCIO MARQUES

Coordenadora da Secretaria Executiva

Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de novembro de 2012

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2012/7880

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Rafael Ferri e Michel Lenn Ceitlin por infração à letra "b" do item II da Instrução 08/79, e ao §4º do art. 155 da Lei 6404/76 c/c §1º do art. 13 da Instrução 358/02; e de Pedro Barin Calvete, Diego Buaes Boeira, Eduardo Vargas Haas, Marco Beltrão Stein, Rafael Danton Weber Toro, Guilherme Anderson Weber Toro, Paulo Borba Moglia e Jorge Hund Junior por infração à letra "b" do item II da Instrução 08/79.

Assunto: Pedidos de unificação e de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusado s	Advogado s
Diego Buaes Boeira	Não constituiu advogado
Eduardo Vargas Haas	Carlos Leoni Rodrigues Siqueira OAB/RJ nº 10.577
Guilherme Anderson Weber Toro	Fabio Medina Osório OAB/RS 64.975
Jorge Hund Junior	Liane Oliveira Garcia OAB/RS nº 47.974
Marco Beltrão Stein	Não constituiu advogado
Michael Lenn Ceitlin	Augusto Carneiro de Oliveira Filho OAB/RJ nº 58.199
Paulo Borba Moglia	Julia Vasconcelos Jardim OAB/RS nº 65.400
Pedro Barin Calvete	Não constituiu advogado
Rafael Danton Weber Toro	Fabio Medina Osório OAB/RS 64.975
Rafael Ferri	Luis Carlos Echeverria Piva OAB/RS nº 5677

Trata-se de pedidos de unificação e de prorrogação de prazo para apresentação de defesas formulados por EDUARDO VARGAS HAAS, RAFAEL FERRI, GUILHERME ANDERSON WEBER TORO e RAFAEL DANTON WEBER TORO nos autos do PAS RJ2012/11002.

Considerando o último dos prazos, determino sua unificação e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 31/01/2013 para todos os acusados do processo.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 59, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 187ª reunião extraordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 2012, em Brasília, DF, com base no inciso II do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Aprovar a relação de pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, listadas no Anexo Único a este Ato.

Art 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

430	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0418-78	476	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0479-90
431	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0419-59	477	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0480-23
432	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0420-92	478	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0481-04
433	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0421-73	479	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0482-95
434	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0422-59	480	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0483-76
435	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0424-16	481	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0484-57
436	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0425-05	482	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0485-38
437	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0426-88	483	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0486-19
438	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0427-69	484	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0487-08
439	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0429-20	485	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0488-80
440	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0430-64	486	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0489-61
441	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0434-98	487	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0490-03
442	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0435-79	488	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0492-67
443	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0436-50	489	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0494-29
444	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0437-30	490	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0495-00
445	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0438-11	491	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0496-90
446	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0439-00	492	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0497-71
447	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0440-36	493	BRASIL TELECOM S/A	07.408.927/001-42
448	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0441-17	494	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0001-43
449	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0443-89	495	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0002-24
450	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0444-60	496	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0007-39
451	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0446-21	497	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0009-09
452	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0447-02	498	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0014-68
453	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0448-93	499	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0018-91
454	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0449-74	500	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0020-06
455	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0450-08	501	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0022-78
456	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0451-99	502	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0027-82
457	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0452-70	503	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0028-63
458	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0453-50	504	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0029-44
459	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0454-31	505	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0035-92
460	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0455-12	506	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0036-73
461	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0456-01	507	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0038-35
462	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0457-84	508	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0039-16
463	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0460-80	509	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0040-50
464	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0461-60	510	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0321-85
465	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0462-41	511	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0326-90
466	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0463-22	512	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0329-32
467	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0464-03	513	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0330-76
468	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0465-94	514	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0331-57
469	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0466-75	515	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0332-38
470	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0467-56			
471	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0468-37			
472	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0471-32			
473	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0472-13			
474	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0477-28			
475	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0478-09			

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 4 de dezembro de 2012

Informa sobre aplicação no Estado de Goiás dos Protocolos ICMS 61/12 e 62/12, que alteram os Protocolos ICMS 41/08 e 97/10, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Nº 262 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso II da Cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda de Goiás, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS 61/12 e 62/12, ambos de 22 de junho de 2012, a partir de 1º de março de 2013.

Protocolo 61/12, de 22 de junho de 2012, publicado no DOU de 28.06.12, que altera o Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Protocolo 62/12, de 22 de junho de 2012, publicado no DOU de 28.06.12, que altera o Protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**RETIFICAÇÃO**

Nos Capítulos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, publicada nas páginas 34 a 47 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 224, de 21 de novembro de 2012:

Onde se lê:

"CAPÍTULO III
DO REEMBOLSO"

Leia-se:

"CAPÍTULO IV
DO REEMBOLSO"

Onde se lê:

"CAPÍTULO IV
DA COMPENSAÇÃO"

Leia-se:

"CAPÍTULO V
DA COMPENSAÇÃO"

Onde se lê:

"CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO"

Leia-se:

"CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO".

Onde se lê:

CAPÍTULO VI

DA DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA

Leia-se:

CAPÍTULO VII

DA DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA

Onde se lê:

CAPÍTULO VII

DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

Leia-se:

CAPÍTULO VIII

DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

Onde se lê:

CAPÍTULO VIII

DA VALORAÇÃO DE CRÉDITOS

Leia-se:

CAPÍTULO IX

DA VALORAÇÃO DE CRÉDITOS

Onde se lê:

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO

Leia-se:

CAPÍTULO X

DO PAGAMENTO

Onde se lê:

CAPÍTULO X

DA RETIFICAÇÃO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO, DE PEDIDO DE REEMBOLSO E DE DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Leia-se:

CAPÍTULO XI

DA RETIFICAÇÃO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO, DE PEDIDO DE REEMBOLSO E DE DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Onde se lê:

CAPÍTULO XI

DA DESISTÊNCIA DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO, DE PEDIDO DE REEMBOLSO E DE COMPENSAÇÃO

Leia-se:

CAPÍTULO XII

DA DESISTÊNCIA DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO, DE PEDIDO DE REEMBOLSO E DE COMPENSAÇÃO

Onde se lê:

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Leia-se:

CAPÍTULO XIII**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Onde se lê:

CAPÍTULO XIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Leia-se:

CAPÍTULO XIV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O texto da Instrução Normativa, que ora se retifica, será divulgado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço: <www.receita.fazenda.gov.br>.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**1ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 299,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721860/2012-29 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320I, ano 2008, cor preta, chassi WBAPG51029A164778, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0074926-6, de 19.01.2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Mohamed Ahmed Shokry Orabi, CPF: 750.030.581-87, para o Sr. Wilson Francisco de Lima, CPF: 505.558.981-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS



3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17/07/2012, e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22.8.2011), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13308.720.172/2012-32, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 15.346.098/0001-00, por ter sido atribuído, em virtude de uma nova abertura indevida, mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento de nome atual J.B. SILVA FILHO ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.341.192/0001-53.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 30/03/2012, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a requerente.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, incisos I e III, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/07/2012) e observado o disposto no art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações posteriores; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica TECNEIRA ACARAÚ GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 14.518.485/0001-14 é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 148, de 31 de outubro de 2012 (DOU de 01/11/2012, seção 1, página 82), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Catavento Paracuru I, Central Geradora Eólica, setor de energia elétrica, com prazo estimado para execução das obras: Até 04 de março de 2013(início da montagem do canteiro de obras) e Até 24/02/2014(início da operação de teste da 13ª à 15ª Unidade Geradora), ou seja, 350 (trezentos e cinquenta) dias, conforme documento de fls. 25/26, que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.731.621/2012-15, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no CPF do contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando ainda, o que consta do processo nº 10467.720670/2012-64, resolve declarar:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) de FRANCISCO WALLACE QUEIROZ ALVES, CPF nº 086.322.534-92, por decisão judicial.

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 20/12/2006.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 15 DE JUNHO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019 no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso da competência delegada no Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nova redação dada pelo art. 11 da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 6.539/2008 com alterações do Decreto nº 6.674/2008, com as definições do artigo 2º

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido atribuído mais de um número para o mesmo estabelecimento.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 15504.725813/2011-19, declara:

I - NULAS, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, as inscrições concedidas, em duplicidade, por esta Delegacia às sociedades:

REVESTFORM PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME	CNPJ 11.402.600/0001-00
SEGMASTER DISTRIBUIDORA LTDA - ME	CNPJ 12.059.755/0001-40
MGVISUAL LTDA - ME	CNPJ 14.598.175/0001-57
TRANSTECNO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	CNPJ 15.566.209/0001-94

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 4819.20.00 - Caixa contendo impressos com dizeres ou ilustrações, tais como logomarca, endereço e informações sobre o produto, revestida na face externa com plástico transparente, constituída de papel cartão, dobrável, em diversos modelos, destinada a servir de embalagem para o acondicionamento de produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. RGI-1ª (texto da posição 48.19) e RGI - 6ª (texto da subposição 4819.20) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 48.19. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012.

WILLIAM LARA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 8543.70.99 - Aparelho tipo TAG Inteligente, ativo para identificação por Radio Frequência , RFID, para uso em controle e identificação veicular.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U de 26/12/2011. RGI-1ª (texto das posições 85.23 e 85.43), RGI-6 (texto da subposição 8543.70) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH do Capítulo 85, Nota 4 b e da posição 85.23.

WILLIAM LARA
Chefe

do Decreto nº 4.213/2002, e do artigo 60 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, com início em 1º de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2019, a empresa AGROTEC TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO LTDA., CNPJ nº 06.987.725/0001-00, situada na Avenida Caxangá, nº 4038, Iputinga, Recife-PE, CEP 50800-290, na forma do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nova redação dada pelo art. 11 da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, conforme Laudo Constitutivo MI nº 0089/2010, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 19647.008529/2010-84

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido à Unidade Produtora situada na Avenida Caxangá, nº 4038, Iputinga, Recife-PE, CEP 50800-290, CNPJ nº 06.987.725/0001-00, limitado exclusivamente à atividade de fabricação de sal mineral e ração animal, do setor de Indústria de Transformação - Alimentos, definido como prioritário para o desenvolvimento regional, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea i do Decreto nº 4.213/2002, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2019. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidas no Laudo Constitutivo MI nº 0089/2010.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 4004.00.00 - Resíduos de borracha termoplástica, proveniente da fabricação da borracha não vulcanizada, contendo Dióxido de Silício (sílica), fabricante Marcopol Termoplástico S/A.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. RGI-1ª (texto da posição 40.04 e Nota 6 do Capítulo 40) da Tarifa Externa Comum (TEC). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 40.04. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012.

WILLIAM LARA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 8480.49.90 - Molde de fundição para metais, denominado macho de areia, constituído de areia verde, resina "cold box" e catalisador para enzima, cuja finalidade é a obtenção de peças de metal fundido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. RGI-1ª (texto da posição 84.80), RGI - 6ª (texto da subposição 8480.49) e RGC-1 (texto do item 8480.49.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 48.19. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012.

WILLIAM LARA
Chefe



7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso da competência atribuída pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos itens 11.1.2 e 12.1 do Edital de Leilão nº 0727600/03/2012, 11 de junho de 2012, da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a ocorrência de infração ao item 9.1 do edital supramencionado, decide:

Suspender, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta decisão, a empresa Indústria e Comércio de Malhas Happy Ltda ME, CNPJ nº 72.217.953/0001-17, da participação em licitações promovidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Processo Administrativo nº 12466.722845/2012-11

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a nulidade da inscrição de entidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, pu-

blicada no DOU de 22/08/2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10166.725120/2011-45, declara :

Art.1º - A NULIDADE da inscrição nº 05.714.265/0001-75 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de KOCH EXPLORATION BRAZIL LLC, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25/06/2003.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a nulidade da inscrição de entidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22/08/2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10166.725121/2011-90, declara :

Art.1º - A NULIDADE da inscrição nº 05.723.802/0001-43 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de KOCH INDS.IN-TL.BV, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25/06/2003.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22/08/2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12.898.002.488/2009-88 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária BASSINI - CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 04.748.556/0001-11, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO II - DRF/RJ II, no uso de suas atribuições, contidas na Portaria MF nº203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Rio de Janeiro II, na Avenida Ayrton Senna, nº 2001.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

ANEXO ÚNICO

Relação dos contribuintes excluídos do Parcelamento Especial (Paes).

N.I	NOME:
00.341.150/0001-69	SIGN & MAKING SINALIZACAO INSTANTANEA LTDA - EPP
01.209.541/0001-97	TOPCON SERVICOS TECNOLOGICOS E TOPOGRAFIA LTDA.
01.217.107/0001-59	PRONTO COMPUTER BARRA LTDA - ME
01.394.492/0001-00	VETOR - B1 SERVICOS DE ASSESSORAMENTO LTDA
01.783.884/0001-60	AUTO CRISCAR VEICULOS LTDA - ME
03.209.433/0001-40	RV COMUNICACAO S/C LTDA - EPP
03.574.131/0001-70	SHECKINAH CONFECCOES LTDA - ME
27.893.338/0001-76	NESPAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
29.945.631/0001-65	JOSE MARIA TRANSPORTE DE CARGA LTDA - ME
30.039.333/0001-95	FARMACIA SAO CAMILO DE GUARATIBA LTDA - ME
32.257.115/0001-52	PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DANFRUIT LTDA - EPP
33.020.546/0001-63	HOTEIS MARIALVA LIMITADA
33.224.718/0001-10	FERRAGENS CACHAMBI LTDA - ME
42.350.702/0001-45	STAR ENGLISH COURSE LTDA - ME
62.622.881/0001-30	RPT DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
68.606.730/0001-74	GUANA-LAB ANALISES CLINICAS LTDA - ME

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA - CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TUSCANY PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 049, de 29 de abril de 2012, publicado no D.O.U.em 31 de agosto de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.002961/2011-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11895432/0001-24 11895432/0002-05	HRT O&G EXPLO- RAÇÃO E PRODU- ÇÃO DE PETRÓLEO LTDA	Contrato de concessão 48610.009147/2005-26 Bacia Sedimentar do Solimões BT-SOL-4 e BT-SOL-A	HRT-SOL-011/2010 Prestação de serviço HRT-SOL 019/2010 Locação internacional Sonda de perfuração R115 Obs.: Concessão do regime condi- cionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	26/10/2014
Processo nº 10768.002962/2011-46				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11895432/0001-24 11895432/0002-05	HRT O&G EXPLO- RAÇÃO E PRODU- ÇÃO DE PETRÓLEO LTDA	Contrato de concessão 48610.009147/2005-26 Bacia Sedimentar do Solimões BT-SOL-4 e BT-SOL-A	HRT-SOL-012/2010 Prestação de serviço HRT-SOL 020/2010 Locação internacional Sonda de perfuração R116 Obs.: Concessão do regime condi- cionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	26/10/2014
Processo nº 10768.001829/2012-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL



11895432/0001-24 11895432/0002-05 11895432/0003-96	OGX MARANHÃO PETRÓLEO E GÁS LTDA	Bacia Sedimentar do Parnaíba: BT-PN-1 BT-PN-4 BT-PN-5 BT-PN-6 BT-PN-7 BT-PN-8 BT-PN-9 BT-PN-10	OGXMA/2011/050 Prestação de serviço OGXMA/2011/049 Locação internacional Sonda de perfuração RIG TUS 106	10/04/2013
--	--	--	--	------------

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO
INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 203, de 15/05/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

1. Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no artigo 810 do Regulamento Aduaneiro baixado com o Decreto 6.759/2009, com a redação dada pelo Decreto 7.213/2010, as seguintes inscrições:

ADRIANA DOS REIS PEREIRA	219.050.898-30	15924-720.726/2011-89
ALEX TORRES BRANDAO	226.498.148-29	15924-720.627/2011-05
ALEX VANDER FRANCO	252.063.908-36	10831-000.739/2011-53
Aline dos Santos Muniz Teixeira	332.436.588-02	15924-720.560/2011-09
Carlos Henrique dos Santos	398.607.918-13	15924-720.566/2011-78
Cristina Perassa dos Santos	269.131.308-56	15924-720.031/2012-88
Daiana dos Santos Castilho	371.773.178-56	15924-720.124/2012-11
Djalma Sales de França Junior	251.591.368-78	15924-720.626/2011-52

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 279, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa AUTOMASENSE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ 13.466.385/0001-29 com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 0817800/000008/2011, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 22 à 24 do processo nº 11128.720539/2012-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotada e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 5o da Portaria nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 39 da Instrução Normativa - IN RFB no 1.183, de 19 de agosto de 2011 e o que consta do processo administrativo fiscal nº 1083072/370/2012-11, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica ISAIAS FERREIRA CAMARGO PORTARIA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.666.595/0001-07, pela sua não localização no endereço informado no cadastro CNPJ, conforme artigos 37 e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica supracitada, face o disposto no artigo 43, parágrafo 3o, inciso I, alíneas a e b da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, ficando a mesma sujeita ao disposto no artigo 42 da citada IN.

RUMI YAMAZAKI SHINOHARA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 77 de 09/08/2012, art. 1º, publicada no DOU de 14/08/2012, seção 1, página 17: onde se lê: "... Alterar o inciso I, artigo 3º da Portaria nº 082, de 30 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 1º de novembro de 2011", de , leia-se ... Alterar o inciso I, artigo 3º da Portaria nº 082, de 30 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 1º de novembro de 2001"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara nula inscrição de CPF.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. De 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos do Artigo 32 da Instrução Normativa nº 1.042, de 10 de junho de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art.1º: Declarar nula, por constatação de fraude, a inscrição de CPF nº 350.573.528-06, pertinente ao contribuinte Mário Procópio de Araújo Fiori, à vista das informações apuradas no processo administrativo nº 16189.720017/2012-16.

Art. 2º: Este Ato Declaratório produz efeitos a contar da data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento no art. 30, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, e considerando o constante do processo administrativo nº 13884.000372/2011-41, resolve declarar:

Art.1º CANCELADA, de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição cadastrada sob o número 127.094.396-03, de titularidade de FABIO LUIZ DE ARAUJO CENDRETE, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo nº

EDERSON JOSE BALDOVINOTTI	223.870.368-32	15924-720.625/2011-16
Eric Sandor Nunes de Lima	403.094.308-01	15924-720.213/2012-59
George Henrique Figueiredo Tanner	312.979.178-71	15924-720.685/2011-21
Giuliane Bernardi Berry	218.310.998-02	15924-720.130/2012-60
Guilherme Cheracomo	310.825.608-47	15924-720.208/2012-46
Gustavo Pio Rodrigues	298.853.978-25	15924-720.113/2012-22
Iury Ferreira Santos de Mello	384.693.868-83	15924-720.270/2012-38
Janaina Lopes Oliveira	364.576.858-03	15924-720.341/2011-11
Jeane Rodrigues dos Santos	367.298.798-07	15924-720.034/2012-11
Juliana Mara Benetti Ciampi	368.681.218-57	15924-720.120/2012-24
Lucas Antonio de Sousa	332.509.218-74	15924-720.631/2011-65
Neide Aparecida do Nascimento	263.185.448-95	15924-720.214/2012-01
Raphael Figueiredo Fonseca	413.862.238-16	15924-720.559/2011-76
Ricardo Gomes Ferreira	224.186.888-44	15924-720.568/2011-67
Ricardo DOS SANTOS	284.505.578-10	15924-720.628/2011-41
Rodrigo da Silva Leandro	317.212.388-08	15924-720.593/2011-41
Rosiane Souza Silva	373.306.428-35	15924-720.500/2011-88
Sandra Maria de Sousa Pereira Luques	270.266.178-50	15924-720.097/2012-78
Sandro Jose de Daniele	120.647.708-36	15924-720.629/2011-96
Tales Augusto de Oliveira Alves Pereira Nunes	351.613.348-19	15924-720.668/2011-93
Thiago Henrique Baptistella	385.183.828-90	15924-720.119/2012-08
Wendell Fabiano Higinio Ferreira	366.113.638-07	15924-720.228/2012-17

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

10860.721837/2012-61, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa abaixo identificada, a partir desta data.

EMPRESA: FORM VERNON CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA
CNPJ/MF: 56.194.343/0001-99

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 318,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI em favor de ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI - atribuídos a ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 76.105.535/0001-99, com domicílio na cidade de ARAUCARIA/PR - na RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 - PACO MUNICIPAL - CENTRO - CEP 83702-080, constantes no Termo de Intimação nº 423 e, respectiva resposta haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, relativos ao ano-calendário de 2010 e futuros, por não se tratar de contribuição à previdência Privada/FAPI e, sim de previdência oficial; segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10980-729.113/2012-08 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 319,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI em favor de FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, CNPJ nº 04.102.170/0001-38.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI - atribuídos a FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, CNPJ nº 04.102.170/0001-38, com domicílio na cidade de ARAUCARIA/PR - na RUA SAO VICENTE DE PAULO, 131 - SLJ - CENTRO - CEP 83702-050, constantes no Termo de Intimação nº 403 e, respectiva resposta haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, relativos ao ano-calendário de 2010 e futuros, por não se tratar de contribuição à previdência Privada/FAPI e, sim de previdência oficial; tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10980-728.715/2012-30 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo retifica o artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 306 de 16/11/2012, publicado no nº 229, 28/11/2012, Seção 1, página 22 e, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 320, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PSICOLOGO em favor de ANDREI MIKAEL MORETO, CPF nº 720.057.262-49.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PSICOLOGO - atribuídos a ANDREI MIKAEL MORETO, CPF nº 720.057.262-49, com domicílio na cidade de RIO BRANCO/AC - na RUA CEDRO, 167 - NOVO HORIZONTE - CEP 69918-420, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10293-720.910/2012-60 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 321, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PSICOLOGO em favor de CARLOS HENRIQUE DE MELLO, CPF nº 497.024.759-53.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PSICOLOGO - atribuídos a CARLOS HENRIQUE DE MELLO, CPF nº 497.024.759-53, com domicílio na cidade de RIBEIRAO CLARO/PR - na RUA MAJOR JOAO LEONEL DE CARVALHO, 508 - CENTRO - CEP 86410-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10930-724.121/2012-45 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 322, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de JOSE ADRIANO FARINHA, CPF nº 802.062.129-68.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a JOSE ADRIANO FARINHA, CPF nº 802.062.129-68, com domicílio na cidade de PLANALTINA DO PARANA/PR - na RUA VEREADOR JOSE TEIXEIRA ALVES, 184 - CENTRO - CEP 87860-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10950-726.450/2012-92 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 324, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PENSÃO ALIMENTÍCIA em favor de LUIZ ALVES DOS SANTOS, CPF nº 202.882.049-72.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PENSÃO ALIMENTÍCIA - atribuídos a LUIZ ALVES DOS SANTOS, CPF nº 202.882.049-72, com domicílio na cidade de ARAUCARIA/PR - na RUA ALOISIO LIZ, 78 - SANTA REGINA - CEP 83708-480, a partir do ano-calendário de 2008, 2010 e 2011 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10980-729.123/2012-35 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 326, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Cta nº 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF e CNPJ das pessoas físicas e jurídicas excluídas

002.218.139-34	80.217.771/0001-74
----------------	--------------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 327, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 187, de 06 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica BUFFET E RESTAURANTE COCCI LTDA - ME, CNPJ 81.697.955/0001-41, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 328, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 187, de 06 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência de uma parcela devedora ou com recolhimento parcial do Paex, a mais de dois meses, e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Uma parcela devedora ou com recolhimento parcial do Paex, a mais de dois meses, e inexistência de parcelas a vencer.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

04.276.334/0001-43	72.460.728/0001-07	81.437.790/0001-79
04.320.399/0001-49	77.628.477/0001-40	81.692.329/0001-62
05.200.215/0001-70	80.307.499/0001-13	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede inscrição no Registro Especial de estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e suas alterações, assim como o que consta no processo administrativo nº 10950.721.450/2012-04, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL como IMPOR-TADOR de bebidas alcoólicas, sob número 09105/018, o estabelecimento da empresa:

DENTAL PRESS ENSINO E PESQUISA LTDA
CNPJ nº 80.898.828/0001-48
Avenida Euclides da Cunha, nº 1718, Zona 05
CEP 87015-180 Maringá (PR)

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia as alterações ocorridas nos elementos constantes no artigo 4º da IN SRF Nº 504/2005, no prazo de 30 dias contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial Obrigatório, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição regimental, e de acordo com os artigos 32 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10950.725.936/2012-11.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, as inscrições de nº 080.452.069-00, nº 081.709.989-13, 082.942.069-03, nº 083.472.299-29, nº 083.985.379-30, nº 084.256.739-92, nº 084.272.519-98, nº 084.775.249-63, nº 085.393.959-40, nº 086.074.249-04, nº 086.944.979-64, nº 088.346.969-30, nº 421.563.768-67, nº 091.570.899-06, nº 428.450.118-65 e nº 425.395.838-90 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de RICARDO ALVES FREITAS, por multiplicidade de inscrição, obtidas mediante fraude.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/ PR, no uso da atribuição regimental, e de acordo com os artigos 32 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10950.726.491/2012-89.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, as inscrições de Nº 081.244.609-73, Nº 081.940.939-10, Nº 082.942.059-23, Nº 083.529.729-28, Nº 083.795.109-76, Nº 083.985.389-02, Nº 084.272.529-60, 084.379.249-36, Nº 084.775.259-35, Nº 085.393.949-79, Nº 085.722.439-50, Nº 086.074.259-86, Nº 086.944.989-36, Nº 088.346.949-96, Nº 084.256.749-64, Nº 090.552.859-00, Nº 421.563.758-95, Nº 092.152.189-80, Nº 428.450.128-37, Nº 425.395.828-18 e Nº 090.468.149-12 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de VALÉRIA GEREMIAS VIEIRA, por multiplicidade de inscrição, obtidas mediante fraude.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição regimental, e de acordo com os artigos 32 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10950.726.493/2012-78.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição de nº 084.293.849-44 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de TEREZINHA ALVES MIRANDA, por multiplicidade de inscrição, obtida mediante fraude.

OSMAR FABRE

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara cancelamento da inscrição CPF que especifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA , Estado o Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio 2012, art.302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, nos termos do artigo 31 da IN RFB 1.042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11060.724253/2012-26, declara:

Artigo 1º - Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1.042/2010, devido a duplicidade das inscrições para uma mesma pessoa:

CPF: 804.375.080-72
Nome: MARISA TERESINHA SARAIVA LIMA

ARAQUEM FERREIRA BRUM

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 711, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEF nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de dezembro de 2012:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUS-TADO Reais
79.297,75	93,70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.115, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDA-DE CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES - SCAP, com sede na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 87.085.320/0001-70 (Processo MJ nº 08071.006071/2012-36).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.123, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria a Escola Nacional de Serviços Penais, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 1º, inciso VI, do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 37, incisos III e IV, da Portaria MJ nº 674, de 20 de março de 2008, e nos arts. 10, 71 e 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e

Considerando as atribuições do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, caracterizado como um órgão executivo da Política Penitenciária Nacional, e que deve, dentre outras atribuições, acompanhar a aplicação das normas de execução penal no País, assistindo e orientando as unidades da federação na sua correta implementação, colaborando na implantação de estabelecimentos penais, além de inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais, e colaborar com as Unidades Federativas para a qualificação do pessoal que atua no sistema prisional;

Considerando que o sistema prisional é parte integrante da justiça criminal e com este colabora, visto que a jurisdição não se encerra com a sentença ou decisão criminal, mas envolve os atos de execução penal;

Considerando que o Estado, em seu dever de garantir a assistência ao custodiado, com o objetivo prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, deverá colocar a serviço dos sistemas prisionais, equipes multidisciplinares, compostas por profissionais devidamente qualificados;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, no Plano Plurianual aprovado para 2012-2015, intitulado "Plano Mais Brasil", instituído pela Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que, por meio do programa "Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública", pretende, dentre outras estratégias: aperfeiçoar a gestão de pessoas na administração pública federal, orientada por competências e pela democratização das relações de trabalho, visando aumentar a capacidade do governo na implementação de políticas públicas; fortalecer a relação federativa de forma a promover maior cooperação e ampliar a capacidade técnica, gerencial e financeira do Estado, visando otimizar os resultados produzidos para a sociedade; e fortalecer a governança e ampliar a capacidade institucional da Administração Pública, visando a melhor organização e funcionamento do Estado;

Considerando as premissas definidas pelo DEPEN, em seu documento "Educação em serviços penais: fundamentos de política e diretrizes de financiamento", que tem se constituído como importante referencial para as políticas e os planos de educação de agentes públicos que atuam em contextos de gestão e execução penal;

Considerando a necessidade de se consolidar o processo de formação de profissionais em serviços penais como estratégia necessária ao aperfeiçoamento dos sistemas prisionais locais e nacional; e

Considerando a necessidade premente de se institucionalizar função consultiva e executiva para educação permanente, pesquisas científicas dedicadas à produção e ao desenvolvimento doutrinário em políticas prisionais, capaz de articular ações em conjunto e consolidar uma rede nacional para educação em serviços penais;

R E S O L V E:

Art. 1º Criar a Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A ESPEN tem como objetivo geral fomentar e executar estratégias de formação inicial e continuada, pesquisa, formulação de doutrina e aperfeiçoamento profissional em serviços penais e de produção e compartilhamento de conhecimentos em políticas públicas voltadas ao sistema prisional.

Parágrafo único. A ESPEN deverá atuar permanentemente no sentido de criar condições político-institucionais e pedagógicas adequadas, realizando e apoiando ações governamentais, em âmbito nacional, que promovam a aquisição e o uso de conhecimentos úteis aos processos de formulação, execução, gestão e avaliação das políticas públicas de interesse do DEPEN.

Art. 3º São objetivos específicos da ESPEN:

I - atuar como centro de pesquisa, análise e difusão de informações técnicas pertinentes ao sistema prisional, desenvolvendo atividades de reflexão e avaliação permanente do sistema, de modo a conduzir a sua eventual transformação e nela introduzir as necessárias inovações;

II - cooperar com os governos estaduais e distrital para o fortalecimento das respectivas políticas de educação e pesquisa em serviços penais;

III - buscar estabelecer laços de cooperação junto aos órgãos governamentais nacionais e internacionais, no sentido de promover o compartilhamento de conhecimentos e o desenvolvimento de políticas e práticas úteis ao sistema prisional nacional; e

IV - articular-se, em rede interinstitucional, junto às Escolas de Gestão Prisional das Unidades da Federação, ou espaços institucionais correspondentes, fomentando e fortalecendo a gestão e as ações de caráter técnico e pedagógico, tendo como premissas as diretrizes nacionais para educação em serviços penais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da ESPEN:

I - fomentar e apoiar, em nível estadual e distrital, cursos de capacitação inicial e continuada, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado voltado aos servidores que atuam no sistema prisional, contribuindo para a melhoria de resultados e desempenhos das diversas funções nele abrangidas;

II - promover, em cooperação com a Diretoria do Sistema Penitenciário Federal, as atividades de formação inicial e continuada dos servidores do Sistema Penitenciário Federal, diretamente ou mediante convênio;

III - cooperar com as diversas Escolas de Gestão Prisional das Unidades da Federação, ou espaços institucionais correspondentes, compartilhando informações e construindo alternativas que possibilitem o fortalecimento de suas práticas;

IV - desenvolver e aplicar sistemas de monitoramento, baseados em indicadores, índices e mecanismos de avaliação das práticas e resultados das políticas prisionais, mantendo sistemas de tratamento de informações, avaliando e analisando impactos das iniciativas, em atendimento às demandas dos órgãos que compõem o sistema prisional nacional;

V - estabelecer acordos e parcerias de caráter político, estratégico e técnico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras em cooperação técnica e acordos diplomáticos de cooperação científica;

VI - incentivar o desenvolvimento de competências para a produção, tratamento, análise e difusão de conhecimentos sobre gestão e execução no sistema prisional, incluindo informações obtidas empiricamente, de maneira sistemática e consistente, tornando-as aplicáveis em tomadas de decisões;

VII - enfatizar a produção científica, realizando pesquisas acadêmicas frequentes, por acordos e parcerias, utilizando-se preferencialmente de programas de educação e pesquisa de instituições públicas nacionais ou estrangeiras;

VIII - promover a publicação de artigos e textos diversos, dados e boas práticas, de forma periódica, utilizando-se de instrumentos próprios de divulgação ou terceiros, tais como periódicos nacionais e estrangeiros;

IX - estabelecer padrões de seleção e desempenho para os servidores que atuam em todos os níveis do sistema prisional;

X - estimular o desenvolvimento profissional e a introdução de práticas inovadoras em matéria prisional por meio de programas de extensão universitária, de estágios supervisionados e de intercâmbio de técnicos, discentes e docentes, com entidades e organismos nacionais e estrangeiros;

XI - promover estudos e gerar subsídios sobre gerenciamento estratégico, tático e operacional, buscando a padronização de condutas, formas de tratamento de custodiados e modelos de gestão no País; e

XII - coordenar e apoiar redes de pesquisas científicas dedicadas à produção de conhecimentos em justiça criminal e políticas prisionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A ESPEN será diretamente subordinada à sua Diretoria-Geral, compondo-se, inicialmente, da seguinte forma:

I - Conselho de Educação e Pesquisa - CEP;

II - Direção da Escola - Desc;

a) Coordenação de Planejamento e Gestão - CPlag;

b) Coordenação de Educação - CEduc; e

c) Coordenação de Pesquisa - CPesq;

III - Núcleos Locais - NLoc.

Art. 6º O CEP, com caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo definir e garantir a aplicação das diretrizes estabelecidas pelo DEPEN.

§ 1º Serão atribuições do CEP:

I - propor diretrizes para o planejamento e a condução das estratégias de educação e pesquisa da ESPEN;

II - deliberar sobre o Plano Geral de Educação e Pesquisa, considerando-se como o planejamento estratégico anual e plurianual, que deverá incluir o orçamento e o plano de investimentos;

III - promover a avaliação periódica da execução e cumprimento das metas estipuladas no Plano Geral de Educação e Pesquisa, propondo modificações e ajustes necessários ao alcance das metas estabelecidas;

IV - criar condições para que a ESPEN cumpra seus objetivos, estabelecendo os meios necessários para atingi-los;

V - aprovar o Regimento Interno da ESPEN;

VI - aprovar proposta de atualização da Matriz Curricular Nacional para a Educação em Serviços Penais;

VII - fiscalizar a gestão da Desc e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos técnicos e administrativos; e

VIII - aprovar as contas da ESPEN.

§ 2º Constituirão o CEP:

I - Diretor-Geral do DEPEN;

II - Diretor da Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP;

III - Diretor da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - DISPF;

IV - Diretor da Diretoria Executiva - DIREX;

V - Ouvidor do Sistema Penitenciário Nacional - OSPEN;

VI - 1 (um) representante titular do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e 1 (um) suplente;

VII - 1 (um) representante titular da Rede de Escolas de Gestão Prisional das Unidades da Federação, ou espaços institucionais correspondentes e 1 (um) suplente;

VIII - 1 (um) representante titular do Conselho Nacional de Secretários de Justiça - CONSEJ e 1 (um) suplente; e

IX - 1 (um) representante dos servidores que atuam no sistema prisional e 1 (um) suplente.

§ 3º Os dirigentes do DEPEN, da DIRPP, da DISPF, da DIREX e da OSPEN serão considerados membros natos e permanecerão no CEP enquanto forem mantidos em seus cargos de direção.

§ 4º Os demais membros indicados terão mandato de 1 (um) ano, a contar da data da posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

§ 5º Os representantes da Rede de Escolas de Gestão Prisional das Unidades da Federação e do CONSEJ não poderão ser da mesma unidade federativa.

§ 6º A atribuição de suplente é vinculada ao do representante titular e ao exercício do mandato deste.

§ 7º A presidência natural e permanente do CEP será exercida pelo Diretor-Geral do DEPEN.

§ 8º Em caso de impossibilidade de participação do Diretor-Geral do DEPEN nas reuniões do CEP, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.

§ 9º O Diretor da ESPEN participará das reuniões do CEP, sem direito a voto.

§ 10. Os membros do CEP não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, exceto no que tange ao pagamento de diárias e passagens, visando a participação em reuniões, quando à serviço da ESPEN.

Art. 7º A Desc representará a instância de execução, coordenação e supervisão direta das áreas técnicas constituídas no âmbito da ESPEN, com caráter estratégico, técnico e administrativo, cujo objetivo será garantir a implementação das diretrizes deliberadas pelo CEP, bem como sua avaliação e o seu monitoramento.

§ 1º Serão atribuições da Desc:

I - elaborar o Plano Geral de Educação e Pesquisa da ESPEN, submetendo-o para aprovação do CEP, adequando-o quando necessário;

II - propor atualização da Matriz Curricular Nacional para a Educação em Serviços Penais, submetendo-o à aprovação do CEP;

III - analisar as demandas dos Sistemas Prisionais Federal, Estaduais e Distrital, definindo prioridades e propondo planos de ação;

IV - propor a celebração de convênios e/ou outros instrumentos legais, com entidades nacionais ou estrangeiras de direito público e privado para a execução de atividades da ESPEN;

V - fomentar a rede de educação e pesquisa na construção de planos e projetos em sistemas prisionais, a articulação de parcerias e demais iniciativas pertinentes;

VI - exercer funções de caráter administrativo e operacional, oferecendo suporte em organização, planejamento, execução de projetos, realização de eventos diversos, tratamento de informações e administração da ESPEN;

VII - garantir o suporte administrativo e logístico necessários ao funcionamento do CEP;

VIII - gerenciar as atividades desenvolvidas pelas áreas técnicas e respectivos Núcleos, programas e projetos, com vistas ao pleno funcionamento das atividades de educação e pesquisa da ESPEN;

IX - responsabilizar-se pela gestão dos profissionais que compõem as áreas técnicas, os núcleos, programas e projetos associados diretamente à ESPEN, promovendo a provisão das funções, a coordenação técnica e administrativa, a capacitação permanente, a gestão de desempenhos, o controle de frequência, da remuneração e da concessão de demais compensações; e

X - prestar contas, periodicamente, sobre as ações executadas em seu âmbito de atuação, apresentando relatórios técnicos, administrativos e financeiros ao CEP.

§ 2º Integram a Desc:

I - a CPlag, com caráter administrativo e logístico de apoio às atividades de educação e pesquisa;

II - a CEduc, com caráter executivo das atividades de educação; e

III - a CPesq, organizada por meio do Observatório do Sistema Prisional Nacional, com caráter técnico-científico, que representará uma instância para obtenção e análise de dados, elaboração e compartilhamento de informações, permitindo a observação de práticas, sistemas ou políticas e o acompanhamento da evolução de determinados fatores.

§ 3º O DEPEN construirá o sistema de indicadores e o modelo do Observatório, por meio de projeto específico, com o estabelecimento de cooperação técnica e financeira com instituição de educação e pesquisa, componente do sistema federal de educação, e atuará, de modo contínuo, para a sua consolidação como base na política de pesquisa da ESPEN.

Art. 8º Os NLoc serão constituídos pelas Escolas de Gestão Prisional das Unidades da Federação, ou espaços institucionais correspondentes, bem como pelos Núcleos de Ensino e Operações do Sistema Penitenciário Federal - NEOps, com caráter de apoio, em suas respectivas regiões geográficas de atuação, voltadas à educação em serviços penais e temas afins, bem como ao fomento e à realização de pesquisas de caráter científico, quando demandadas pela ESPEN.

§ 1º Para constituição e consolidação dos NLoc, formados pela rede de Escolas de Gestão Prisional das Unidades da Federação, ou espaços institucionais correspondentes, serão firmados termos de cooperação específicos entre as instituições participantes.

§ 2º Os participantes dos NLoc não serão remunerados pelos serviços prestados, exceto pelo pagamento de diárias e passagens, quando a serviço da ESPEN.

Art. 9º As designações de membros do CEP, bem como dos servidores que comporão a Desc, CPlag, CEduc, CPesq e NLoc, para o cumprimento dos encargos previstos nesta norma, além das suas eventuais modificações, ocorrerão por meio de Portarias específicas emitidas pela Direção-Geral do DEPEN, publicadas no Diário Oficial da União.

§ 1º O Diretor-Geral do DEPEN poderá designar, oportunamente, demais profissionais para a compor a estrutura da ESPEN, com dedicação integral ou parcial, vinculados à estrutura administrativa do DEPEN, sejam eles ocupantes de cargos comissionados ou estatutários, e que apresentem formações acadêmicas e competências necessárias ao exercício de cada função, de acordo com as atribuições e os critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno da ESPEN.

§ 2º Para o atendimento de demandas específicas, as quais necessitem de conhecimentos e habilidades especiais, poderão ser designados colaboradores eventuais, que comporão temporariamente os núcleos, grupos de trabalhos, programas e projetos desenvolvidos pela ESPEN.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 10. Os recursos estruturais, tecnológicos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito do DEPEN serão destinados, por ato do seu Diretor-Geral, à ESPEN, com vistas ao seu adequado funcionamento.

Art. 11. A ESPEN contará com dotação orçamentária específica do DEPEN, utilizando a totalidade dos recursos disponíveis nas ações orçamentárias nº 2526 - Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor Penitenciário das Unidades da Federação e 8130 - Pesquisa e Produção de Dados sobre o Sistema Penitenciário e a Execução Penal - do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, com vistas ao atendimento das suas ações, até que se procedam aos ajustes necessários no próximo ciclo orçamentário e planejamento de ações de governo consignados em Plano Plurianual - PPA e demais dispositivos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O cumprimento, pelos Sistemas Prisionais Estaduais, dos padrões previstos na Matriz Curricular Nacional, bem como dos padrões para a certificação dos cursos de formação, capacitação e especialização, deverão compor os critérios objetivos para a definição de investimentos de recursos do FUNPEN nesta área.

Art. 13. O Diretor-Geral do DEPEN instituirá, mediante ato normativo próprio, os valores e as condições para o pagamento de Gratificações por Encargo de Curso ou Concurso, em caráter eventual, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Caberá às instâncias que compõem a ESPEN a observação estrita e a completa obediência aos ditames contidos no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art. 14. A ESPEN funcionará nas dependências do DEPEN, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 15. A ESPEN terá 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para elaborar e propor a publicação de seu Regimento Interno.

Art. 16. As eventuais omissões desta Portaria serão solucionadas pela Direção-Geral do DEPEN.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.724, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, de 22 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 206, de 24 de outubro de 2012, Seção 1, página 41, referente a revisão de ofício de concessão de anistia onde se lê "NOTA N.º 473/2012", leia-se "NOTA 691/2012".



COMISSÃO DE ANISTIA

ADITAMENTO À PAUTA DA 19ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente ADITAMENTO, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 06 de dezembro de 2012, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2003.01.20895	A	LUIZA GILKA RABELO LEROY	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	68

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 12.549, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002959/2012-65-CGCSP/DIREX, GESP nº 2012/3337, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.245.699/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 4232/2012, expedido pela DREX/SR/DPF/RJ

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.551, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.009337/2012-88-SR/DPF/PB resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 12516, de 17 de outubro de 2012, publicado no DOU em 31 de outubro de 2012, página 65, Seção 1, referente à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0147-80 de modo que onde se lê "especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 3759/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF" leia-se "especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na PARAÍBA, com os seguintes Certificados de Segurança, expedidos pelo DREX/SR/DPF: nº 3759/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0147-80), nº 3967/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0149-42) e nº 3966/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0159-14)".

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.552, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.011364/2012-08-SR/DPF/SE resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 12522, de 22 de outubro de 2012, publicado no DOU em 31 de outubro de 2012, página 65, Seção 1, referente à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0170-20 de modo que onde se lê "especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores" leia-se "especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal",

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.267, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3702 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OXAN ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 57.895.328/0001-30 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.483, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4300 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS E ADQUIRENTES DE CHACARAS DO EMPREENDIMENTO RIBEIRAO DA CACHOEIRA, CNPJ nº 05.198.782/0001-39 para atuar em Goiás.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.738, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3823 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANVIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.837.257/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 4426/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.746, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3726 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A, CNPJ nº 09.090.259/0001-45 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 4410/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.748, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4427 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA., CNPJ nº 12.213.443/0001-40 para atuar em Alagoas.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.761, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4473 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0001-08, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.799, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3059 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 09.406.386/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 3962/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003980/2012-31 - HEGUIABEHERE IDA MARIELA

Processo Nº 08495.003983/2012-75 - IVAN LUIS ULLMANN

Processo Nº 08495.004033/2012-68 - LUCIA MARIA MILAGROS CASTIGHZ

Processo Nº 08495.004037/2012-46 - VICTOR ANGEL ALVAREZ

Processo Nº 08495.004040/2012-60 - CAMILA FERREIRO

Processo Nº 08495.004046/2012-37 - MARCELO MARIA-NO MIGUEZ

Processo Nº 08495.004178/2012-69 - NESTOR DANIEL OVIEDO e MIRIAM CRISTINA SACCOMANNO

Processo Nº 08495.004183/2012-71 - IVAN DARIO BURATTI

Processo Nº 08495.004191/2012-18 - LAURA LUCIA REINAUD

Processo Nº 08495.004205/2012-01 - MARIA LAURA WIDLA

Processo Nº 08495.004397/2012-48 - AGUSTIN DOMINGO NAREZO ROIG

Processo Nº 08495.004404/2012-10 - NICOLAS FERRARI

Processo Nº 08495.004405/2012-56 - NORBERTO BENITO NAREZO

Processo Nº 08495.004406/2012-09 - DAVID NICOLAS LOPEZ

Processo Nº 08505.067443/2012-53 - EMILIANO EFRAIN VILLAGRA

Processo Nº 08505.088096/2012-01 - JULIETA MARIANA ONETO

Processo Nº 08505.088592/2012-56 - GUSTAVO JAVIER PETRONE

Processo Nº 08505.088613/2012-33 - FERNANDO CHEVALLIER BOUTELL e MARIA MONICA MASSUN

Processo Nº 08505.088635/2012-01 - VALERIA GARCIA RAJO

Processo Nº 08505.088728/2012-28 - SERGIO GUSTAVO PEREZ

Processo Nº 08702.006515/2012-60 - MARTA VICTORIA FRUGONI.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08420.001915/2012-45 - INES MARIELLA VILLARROEL GARAY

Processo Nº 08505.085454/2012-15 - SEGUNDINO SOTARA YAMPASA.

Novela: BALACOBACO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Edson Spinello
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003294/2012-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: A FAZENDA DE VERÃO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Rodrigo Carelli
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Reality Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Reality Show
Processo: 08017.003630/2012-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A MULHER DAS BOFETADAS (Brasil - 2005)
Produtor(es): Canal Imaginário Comunicação Ltda.
Diretor(es): Iziane Filgueira Mascarenhas
Distribuidor(es): CANAL IMAGINÁRIO COMUNICAÇÃO LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Romance
Processo: 08017.008005/2012-55
Requerente: CANAL IMAGINÁRIO COMUNICAÇÃO LTDA.

Filme: CÉSAR DEVE MORRER (CESARE DEVE MORIRE, Itália - 2012)
Produtor(es): Grazia Volpi
Diretor(es): Paolo/Vittorio Taviani
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Arte
Processo: 08017.008204/2012-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DETONA RALPH (WRECK-IT RALPH, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Walt Disney Animation Studios
Diretor(es): Rich Moore
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiada
Tema: Amizade
Processo: 08017.008385/2012-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SACRIFÍCIO (SACRIFICE, China - 2010)
Produtor(es): Hong Chen/Qin Hong
Diretor(es): Kaige Chen
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Vingança
Processo: 08017.008388/2012-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LA LUNA (Estados Unidos da América / Itália - 1979)
Produtor(es): Giovanni Bertolucci
Diretor(es): Bernardo Bertolucci
Distribuidor(es): BRETZ PRODUTORA DE VÍDEO LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Drama Familiar
Processo: 08017.008389/2012-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GUERREIROS DO AMANHÃ (TOMORROW WHEN THE WAR BEGAN, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Michael Boughen
Diretor(es): Stuart Beattie
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Guerra
Processo: 08017.008390/2012-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ÚLTIMA CASA DA RUA (HOUSE AT THE END OF THE STREET, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura/Mark Vahradian
Diretor(es): Mark Tonderai
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Terror
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Tema: Medos
Processo: 08017.008407/2012-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ESCOLHA PERFEITA (PITCH PERFECT, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Elizabeth Banks/Paulo Brooks
Diretor(es): Jason Moore
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Musical
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Amizade
Processo: 08017.008429/2012-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TITEUF (TITEUF, LE FILM, França - 2011)
Produtor(es): Jeremy Burdek
Diretor(es): Zep
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Arte
Processo: 08017.008430/2012-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS INSTRUMENTOS MORTAIS CIDADE DOS OSSOS (MORTAL INSTRUMENTS CITY OF BONES, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Don Carmody/Hartley Gorenstein/Robert Kulzer/Michael Lynne/Outros
Diretor(es): Harald Zwart
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.008443/2012-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SOMOS TÃO JOVENS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Leticia Fontoura
Diretor(es): Antonio Carlos da Fontoura
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008461/2012-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VAI QUE DÁ CERTO - TRAILER 2 (VAI QUE DÁ CERTO, Brasil - 2012)
Produtor(es): Silvia Fraiha
Diretor(es): Maurício Farias
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008462/2012-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VOCÊ NUNCA DISSE EU TE AMO (AKA - FLORES RARAS) (Brasil - 2012)
Produtor(es): Paula Barreto/Lucy Barreto
Diretor(es): Bruno Barreto
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008463/2012-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 37/2012/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: 44190.000002/2011-45;
44190.000003/2011-90;

44190.000004/2011-34

AUTUADOS: Antônio Dionísio Baglioli e outros

ENTIDADE: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados os dirigentes da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, por inobservância da paridade contributiva em relação ao Plano Previdenciário III, nos exercícios de 2002 (AI nº 02/2011), 2003 (AI nº 03/2011) e 2004 a 2008 (AI nº 04/2011), infringindo o § 3º do art. 202 da Constituição Federal, bem como do § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001; decidem os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, pela procedência dos Autos de Infração nº 02/2011, 03/2011 e 04/2011; com aplicação de pena de ADVERTÊNCIA aos autuados Antônio Dionísio Baglioli, Edilberto Maurer, Francisco Sérgio B. Munhoz da Rocha, Joel Rauen, Pompeu Carvalho de Aguiar e Wellington F. Lourenço, com fulcro no item 3 da Instrução Normativa SPC nº 15/1997; de SUSPENSÃO POR 180 DIAS aos autuados Ari Silvio Capete, Edison Rauen Vianna, Jones de Castro Julim Jr., José Carlos de Godoy, Roberto Brunner, Siumara Fátima Fadel Souto, conforme inciso II do art. 36 e inciso XL e § 1º do art. 37 do Decreto nº 4.206/2002; e MULTA DE R\$ 15.397,00 (quinze mil, trezentos e noventa e sete reais) aos autuados Armando Moreira, Edilson Antônio Catapan, Isaac Oliveira, João Carlos Calvo, José Roberto Tortato, Marcos Antônio R. Massaro, Marlos Gaio, Marta Glória P. Gentelini, Solange Elizabeth Mauler e Ulisses Kaniak, nos termos do art. 107 do Decreto nº 4.942/2003, com valor atualizado pela Portaria nº 1.016/2007; nos termos do Parecer nº 32/2012/CGDC/DICOL/PREVIC, de 30 de novembro de 2012, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.716, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Municípios, Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, Estados e o Distrito Federal, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.303.2015.7690 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL



ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	Entidade	Proposta	Valor	Emenda	Funcional Programática
AM	Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas	63678320000112004	1.000.000,00	34960003	10.303.2015.7690.0064

PORTARIA Nº 2.717, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009 e suas alterações.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

MUNICÍPIO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	MOMBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOMBACA	07736.390000/1120-01	90100003	338.823,00	10.302.2015.8535.0023

PORTARIA Nº 2.718, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Varginha (MG).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA,, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 2.070/GM/MS, de 17 de setembro de 2012, que destina e estabelece recurso ao Estado de Minas Gerais e Município de Varginha (MG) para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Varginha (MG) no dia 24 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado de Minas Gerais localizada no Município de Varginha (MG), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Varginha (UPA 24h) Francisco Corrêa de Carvalho	01	7061773

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Varginha (MG), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Varginha (MG).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho 2012.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.719, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo desta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PRO-GRAMATICA
AL	JACARE DOS HOMENS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARE DOS HO-MENS	12342368000112001	R\$ 120.000,00	22890005	10301201585810027
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112080	R\$ 72.400,00	29190022	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112081	R\$ 17.000,00	29190022	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112082	R\$ 44.766,00	29190022	10301201585810016



AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112083	R\$ 44.086,00	29190022	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112084	R\$ 37.986,00	29190022	10301201585810016
BA	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPOLIS	12442432000112001	R\$ 200.000,00	12700005	10301201585810029
BA	RIACHO DE SANTANA	RIACHO DE SANTANA PREFEITURA	14105191000112004	R\$ 100.000,00	27390011	10301201585810029
CE	CATARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATARINA-CE	10245720000112003	R\$ 46.462,00	31250009	10301201585810023
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	11385157000112002	R\$ 50.000,00	31250009	10301201585810023
CE	IPU	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU	07679723000112001	R\$ 50.000,00	27010004	10301201585810023
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	11410188000112004	R\$ 100.000,00	20830006	10301201585810023
CE	MISSAO VELHA	MUNICIPIO DE MISSAO VELHA - PREFEITURA MUNI-CIPAL	07977044000112002	R\$ 39.033,32	27040013	10301201585810023
CE	TARRAFAS	MUNICIPIO DE TARRAFAS - PREFEITURA MUNICIPAL	12464301000112002	R\$ 300.000,00	20700008	10301201585810023
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08325807000112002	R\$ 111.090,00	36720009	10301201585810052
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS MONTIVIDIU DO NORTE	08013657000112002	R\$ 40.910,00	14780013	10301201585810052
MA	BREJO DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DE AREIA	13898730000112003	R\$ 150.000,00	26940005	10301201585810021
MA	IMPERATRIZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	06158455000112009	R\$ 500.000,00	29410005	10301201585810021
MA	IMPERATRIZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	06158455000112026	R\$ 40.000,00	31740003	10301201585810021
MA	PACO DO LUMIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACO DO LUMIAR	12650786000112006	R\$ 250.000,00	25980004	10301201585810021
MA	SATUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA	11344002000112002	R\$ 150.000,00	26940005	10301201585810021
MG	BETIM	BETIM PREFEITURA	18715391000112001	R\$ 249.950,00	27530015	10301201585810031
MG	CAPINOPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINOPOLIS	18457234000112001	R\$ 200.000,00	24830014	10301201585810031
MG	CAPITOLIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITOLIO	16726028000112001	R\$ 59.000,00	20180006	10301201585810031
MG	CARLOS CHAGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS CHAGAS	03023174000112006	R\$ 100.000,00	14030007	10301201585810031
MG	PIRAPORA	PIRAPORA PREFEITURA	23539463000112002	R\$ 1.000.000,00	24850010	10301201585810276
MG	RESPLENDOR	RESPLENDOR PREFEITURA	18413161000112002	R\$ 199.427,00	33510007	10301201585810031
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	11092425000112002	R\$ 52.500,00	33510007	10301201585810031
MS	CAARAPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO	03155900000112001	R\$ 100.000,00	28390017	10301201585810054
MS	FATIMA DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL	03155751000112017	R\$ 7.600,00	20420010	10301201585810054
MT	COLIDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CO-LIDER	13861260000112003	R\$ 70.000,00	25490005	10301201585810051
MT	COMODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COMODORO	13925505000112006	R\$ 50.000,00	34160007	10301201585810051
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385751000112004	R\$ 51.691,08	25490005	10301201585810051
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279048000112001	R\$ 300.000,00	23760009	10301201585810051
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112005	R\$ 12.000,00	11420006	10301201585810015
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112006	R\$ 15.000,00	11420006	10301201585810015
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112007	R\$ 14.150,00	11420006	10301201585810015
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112008	R\$ 11.650,00	11420006	10301201585810015
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112009	R\$ 4.000,00	11420006	10301201585810015
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112010	R\$ 15.000,00	11420006	10301201585810015
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112011	R\$ 16.000,00	11420006	10301201585810015
PB	BARRA DE SANTA ROSA	BARRA DE SANTA ROSA PREFEITURA	08993925000112001	R\$ 100.000,00	12710009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	03609595000112006	R\$ 95.000,00	12710009	10301201585810025
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	13069201000112001	R\$ 100.000,00	27140004	10301201585810332
PE	CARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAIBA	11431858000112001	R\$ 99.000,00	12180002	10301201585810026
PI	BATALHA	MUNICIPIO DE BATALHA- PREFEITURA MUNICIPAL	06553903000112004	R\$ 80.000,00	27070006	10301201585810022
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK	77732584000112001	R\$ 90.420,00	19680007	10301201585810041



PR	CONTENDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA	76105519000112001	R\$ 200.000,00	28460009	10301201585810041
PR	NOVA FATIMA	NOVA FATIMA PREFEITURA	75828418000112001	R\$ 150.000,00	36800008	10301201585810041
PR	PEROBAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL	01612444000112003	R\$ 150.000,00	28490008	10301201585810041
PR	SANTA INES	SANTA INES PREFEITURA	78092293000112001	R\$ 150.000,00	28490008	10301201585810041
PR	SANTO INACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08549559000112001	R\$ 100.000,00	28740009	10301201585810041
PR	SAO TOME	MUNICIPIO DE SAO TOME	75381178000112002	R\$ 35.000,00	28410006	10301201585810041
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112015	R\$ 66.900,00	27920004	10301201585810033
RJ	VARRE-SAI	VARRE SAI PREFEITURA MUNICIPAL	39217831000112005	R\$ 110.000,00	25020008	10301201585811648
RN	ALMINO AFONSO	ALMINO AFONSO PREFEITURA	08348997000112001	R\$ 63.900,00	11930002	10301201585810024
RN	CORONEL JOAO PESSOA	CEL JOAO PESSOA PREFEITURA	08355471000212002	R\$ 61.300,00	21230013	10301201585810024
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSA-DO	GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO PREFEITURA	08349094000112004	R\$ 174.000,00	29030005	10301201585810024
RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	12083881000112002	R\$ 100.000,00	21230013	10301201585810024
RN	SAO MIGUEL	SAO MIGUEL PREFEITURA	08355463000112003	R\$ 170.000,00	24090006	10301201585810024
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN	12268522000112004	R\$ 56.300,00	29020006	10301201585810024
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI	84744853000112002	R\$ 50.000,00	24210002	10301201585810011
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000112017	R\$ 34.000,00	26680004	10301201585810014
RR	SAO LUIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ	11812717000112003	R\$ 125.387,82	26680004	10301201585810014
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUTIA	12113820000112001	R\$ 100.000,00	28640010	10301201585810043
RS	CARAA	CARAA PREFEITURA MUNICIPAL	01614158000112002	R\$ 56.684,10	20770007	10301201585810043
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	10372245000112001	R\$ 100.000,00	28590003	10301201585810043
RS	CHARQUEADAS	CHARQUEADAS PREFEITURA MUNICIPAL	88743604000112002	R\$ 99.962,00	28580019	10301201585810043
RS	ITACURUBI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS	12086089000112002	R\$ 103.600,00	25620021	10301201585810043
RS	NAO-ME-TOQUE	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAO ME TOQUE	87613519000112001	R\$ 131.453,00	11170005	10301201585810043
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO HERVAL	11253138000112001	R\$ 100.000,00	25650003	10301201585810043
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO HERVAL	11253138000112002	R\$ 100.000,00	28590003	10301201585810043
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA	11861362000112006	R\$ 100.000,00	28660006	10301201585810043
RS	SETE DE SETEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12102427000112001	R\$ 100.000,00	28930004	10301201585810043
RS	TAQUARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA	97761407000112003	R\$ 149.600,00	28580019	10301201585810043
RS	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO	12764895000112001	R\$ 150.000,00	28640010	10301201585810043
SC	AGUA DOCE	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE	82939398000112001	R\$ 99.800,00	28520007	10301201585810042
SC	SÃO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	12094507000112001	R\$ 65.000,00	22530005	10301201585810220
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TIMBÉ DO SUL	11218352000112001	R\$ 99.947,00	23840003	10301201585810042
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11368711000112003	R\$ 30.000,00	27340006	10301201585810028
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11439872000112001	R\$ 86.869,00	27340006	10301201585810028
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIRIRI	11365532000112001	R\$ 120.000,00	27320009	10301201585810028
SP	ATIBAIA	ATIBAIA PREFEITURA	45279635000112003	R\$ 100.000,00	25270006	10301201585810035
SP	BARRETOS	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS	44780609000112002	R\$ 200.000,00	28210013	10301201585810035
SP	BAURU	BAURU PREFEITURA MUNICIPAL	46137410000112003	R\$ 350.000,00	28190003	10301201585810035
SP	CAMPINAS	PREF MUN DE CAMPINAS	51885242000112021	R\$ 400.000,00	28130007	10301201585810035
SP	EMBU DAS ARTES	PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU	46523114000212001	R\$ 99.900,00	27990008	10301201585810035
SP	GUAIMBE	GUAIMBE PREFEITURA	44529592000112001	R\$ 90.410,00	28190003	10301201585810035
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	12652353000112003	R\$ 100.000,00	31350002	10301201585810035
SP	JABOTICABAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL	50387844000112001	R\$ 150.000,00	28030002	10301201585810035
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	12041339000112003	R\$ 57.403,00	31350002	10301201585810035



SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	13770915000112001	R\$ 100.000,00	28150003	10301201585810035
SP	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTANA	12455133000112001	R\$ 100.000,00	28150003	10301201585810035
SP	SETE BARRAS	SETE BARRAS PREFEITURA	46587275000112001	R\$ 130.000,00	19970009	10301201585810035
TO	DIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301094000112002	R\$ 70.000,00	23930015	10301201585810017
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295419000112006	R\$ 69.620,00	12010011	10301201585810017
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295419000112008	R\$ 84.650,00	26930014	10301201585810017
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11336672000112004	R\$ 205.500,00	26930014	10301201585810017
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13173908000112004	R\$ 100.000,00	20450002	10301201585810017
TOTAL				R\$ 11.553.307,32		

PORTARIA Nº 2.720, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.401, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve: Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família. Art. 2º Habilitar os Municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.401, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal. Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	84317205000112004	4	533.333,32	29120002	10301201585810012
BA	CASTRO ALVES	11077024000112002	1	200.000,00	13550018	10301201585810029
BA	IRAQUARA	11343822000112001	1	200.000,00	31660008	10301201585810029
CE	CATARINA	10245720000112002	1	200.000,00	31250009	10301201585810023
ES	ALEGRE	13571334000112001	1	200.000,00	14130004	10301201585810032
ES	ALEGRE	27174101000112001	1	200.000,00	24930008	10301201585810032
GO	VICENTINOPOLIS	11258723000112003	1	200.000,00	19530013	10301201585810052
MA	BURITICUPU	12036458000112007	1	200.000,00	26950014	10301201585810021
MA	BURITICUPU	12036458000112008	1	200.000,00	26950014	10301201585810021
MG	BAMBUI	20920567000112007	1	200.000,00	33110003	10301201585810031
MG	MATUTINA	18602102000112001	1	200.000,00	27530015	10301201585810031
MG	SAO JOAO DEL REI	13875318000112004	2	266.666,66	28890002	10301201585810031
MG	TIMOTEO	10654076000112002	2	266.666,66	22380003	10301201585810031
PE	CABROBO	10907425000112003	1	200.000,00	27250004	10301201585810026
PE	SAO BENTO DO UNA	08960773000112001	1	200.000,00	24530005	10301201585810026
PR	IVAIPORA	75741330000112002	1	200.000,00	25560005	10301201585810041
RN	FERNANDO PEDROZA	01612369000112002	1	200.000,00	29030005	10301201585810024
RS	SANTA MARIA	88488366000112001	3	400.000,00	23700009	10301201585810230
RS	TUPANCIRETA	10441810000112005	1	200.000,00	19860008	10301201585810043
SE	BOQUIM	11270608000112001	1	200.000,00	24620007	10301201585810028
SP	JARDINOPOLIS	44229821000112002	1	200.000,00	23560004	10301201585810035
TOTAL				4.866.666,64		



ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	GOIANDIRA	01303221000112002	80.000,00	33500008	10301201585810052
GO	PARANAIGUARA	02056745000112001	100.000,00	33500008	10301201585810052
GO	PETROLINA DE GOIAS	10839115000112001	100.000,00	33500008	10301201585810052
GO	SERRANOPOLIS	01343086000112001	100.000,00	33500008	10301201585810052
MG	CARLOS CHAGAS	03023174000112010	80.000,00	28890002	10301201585810031
MG	RIO POMBA	17744434000112001	100.000,00	28880001	10301201585810031
MG	RIO POMBA	17744434000112002	100.000,00	28880001	10301201585810031
MS	SANTA RITA DO PARDO	01561372000112002	100.000,00	28390017	10301201585810054
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	14170331000112002	80.000,00	28220013	10301201585810051
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	04178518000112001	100.000,00	28920012	10301201585810492
PB	BREJO DO CRUZ	12452534000112001	80.000,00	12770001	10301201585810096
PB	JUNCO DO SERIDO	13069201000112003	100.000,00	27160002	10301201585810025
PB	SANTA CECILIA	08698105000112001	100.000,00	23770009	10301201585810025
PE	BARRA DE GUABIRABA	12680370000112002	100.000,00	27180022	10301201585810026
PI	ESPERANTINA	06554174000112004	100.000,00	27090005	10301201585810022
PI	VALENCA DO PIAUI	11339353000112001	100.000,00	27090005	10301201585810022
PR	ANTONINA	76022516000112002	180.000,00	28420012	10301201585810041
RS	CAMPINA DAS MISSOES	11472547000112001	100.000,00	20230004	10301201585810043
RS	CANDIOTA	12760175000112002	100.000,00	28580019	10301201585810043
RS	ITAQUI	12187088000112005	80.000,00	28630005	10301201585810043
RS	PEDRO OSORIO	13556480000112001	100.000,00	20980010	10301201585810043
RS	PRESIDENTE LUCENA	12077214000112001	100.000,00	25650003	10301201585810043
RS	QUATRO IRMAOS	04215994000112001	100.000,00	20770007	10301201585810043
RS	SANTA MARIA	12964512000112001	100.000,00	28660006	10301201585810043
TOTAL			2.380.000,00		

PORTARIA Nº 2.721, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	18715.516000/1120-03	22290001	15.000.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANEMA	18334.292000/1120-03	27520009	100.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABIRA	11672.050000/1120-05	28880002	90.633,52	10.302.2015.8535.0031
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA NOVA	11838.096000/1120-01	27130003	68.000,00	10.302.2015.8535.0025
PR	ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONINA	76022.516000/1120-01	19620004	2.315.655,94	10.302.2015.8535.0550
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOCOCA	11976.738000/1120-01	28100004	149.957,50	10.302.2015.8535.0035
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	46395.000000/1120-01	25410005	500.000,00	10.302.2015.8535.0316

PORTARIA Nº 2.722, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, os Estados descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	ENTIDADE	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	01762.561000/1120-02	29190019	418.300,00	10.302.2015.8933.0074
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	13937.131000/1120-04	28790016	750.219,20	10.302.2015.8535.0029

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 1.346/GM/MS, de 29 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 126, de 2 de julho de 2012, Seção 1, página 77.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	BEBERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE	10366729000112003	R\$ 100.000,00	26990017	10301201585810023

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	BEBERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE	10366729000112003	R\$ 91.024,00	26990017	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	PORTO	PORTO PREFEITURA	06554414000112001	R\$ 280.000,00	27070006	10301201585810022

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	PORTO	PORTO PREFEITURA	06554414000112001	R\$ 253.074,00	27070006	10301201585810022

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SEBERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12150332000112001	R\$ 100.000,00	20980010	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SEBERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12150332000112001	R\$ 99.600,00	20980010	10301201585810043

No Anexo da Portaria nº 1.451/GM/MS, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 130-A, de 6 de julho de 2012, Edição Extra, página 3.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11803737000112001	R\$ 79.140,00	29130004	10301201585810012

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11803737000112001	R\$ 70.776,00	29130004	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CRUZ	MUNICÍPIO DE CRUZ/ PREFEITURA MUNICIPAL	07663917000112001	R\$ 300.000,00	33760005	10301201585810023



LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CRUZ	MUNICÍPIO DE CRUZ/ PREFEITURA MUNICIPAL	07663917000112001	R\$ 252.064,00	33760005	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SALTO DO JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI	12193806000112001	R\$ 100.000,00	28580019	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SALTO DO JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI	12193806000112001	R\$ 88.830,00	28580019	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	12094507000112004	R\$ 135.000,00	28560001	10301201585810042

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	12094507000112004	R\$ 128.950,00	28560001	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TIMBE DO SUL	11218352000112002	R\$ 150.000,00	31830010	10301201585810042

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TIMBE DO SUL	11218352000112002	R\$ 133.224,00	31830010	10301201585810042

No Anexo da Portaria nº 1.558/GM/MS, de 17 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 139, de 19 de julho de 2012, Seção 1, página 42.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	04012548000112009	R\$ 350.000,00	26880020	10301201585810616

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	04012548000112009	R\$ 349.137,00	26880020	10301201585810616

No Anexo da Portaria nº 1.633/GM/MS, de 26 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 145, de 27 de julho de 2012, Seção 1, página 32.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	BELA VISTA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAISO - PR	10410574000112002	R\$ 20.000,00	20520014	10301201585810041

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	BELA VISTA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAISO - PR	10410574000112002	R\$ 16.947,00	20520014	10301201585810041



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	JAPERI	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI	39485396000112004	R\$ 333.333,35	23900011	10301201585810033

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	JAPERI	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI	39485396000112004	R\$ 326.105,00	23900011	10301201585810033

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROPOLIS	11129492000112003	R\$ 443.700,00	27750024	10301201585811464

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROPOLIS	11129492000112003	R\$ 482.660,00	27750024	10301201585811464

No Anexo da Portaria nº 1.733/GM/MS, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 159, de 16 de agosto de 2012, Seção 1, página 79.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	04045993000112002	R\$ 93.060,00	24010006	10301201585810012

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	04045993000112002	R\$ 86.625,00	24010006	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112055	R\$ 87.698,00	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112055	R\$ 78.928,00	29190022	10301201585810016

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112058	R\$ 87.298,00	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112058	R\$ 78.749,00	29190022	10301201585810016

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112060	R\$ 90.790,00	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112060	R\$ 86.141,00	29190022	10301201585810016

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112064	R\$ 88.298,00	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112064	R\$ 79.978,00	29190022	10301201585810016



ONDE SE LÊ:						
UF AP	MUNICÍPIO MACAPÁ	ENTIDADE SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	NU SUBPROJETO 23086176000112065	VALOR (R\$) R\$ 138.783,44	EMENDA 29190022	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810016
LEIA-SE:						
UF AP	MUNICÍPIO MACAPÁ	ENTIDADE SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	NU SUBPROJETO 23086176000112065	VALOR (R\$) R\$ 128.403,00	EMENDA 29190022	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810016
ONDE SE LÊ:						
UF AP	MUNICÍPIO MACAPÁ	ENTIDADE SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	NU SUBPROJETO 23086176000112066	VALOR (R\$) R\$ 114.122,16	EMENDA 29190022	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810016
LEIA-SE:						
UF AP	MUNICÍPIO MACAPÁ	ENTIDADE SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	NU SUBPROJETO 23086176000112066	VALOR (R\$) R\$ 103.869,00	EMENDA 29190022	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810016
ONDE SE LÊ:						
UF AP	MUNICÍPIO MACAPÁ	ENTIDADE SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	NU SUBPROJETO 23086176000112067	VALOR (R\$) R\$ 90.938,00	EMENDA 29190022	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810016
LEIA-SE:						
UF AP	MUNICÍPIO MACAPÁ	ENTIDADE SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	NU SUBPROJETO 23086176000112067	VALOR (R\$) R\$ 83.878,00	EMENDA 29190022	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810016
ONDE SE LÊ:						
UF CE	MUNICÍPIO ICO	ENTIDADE MUNICIPIO DE ICO - PREFEI- TURA MUNICIPAL	NU SUBPROJETO 07669682000112001	VALOR (R\$) R\$ 100.000,00	EMENDA 34330005	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810023
LEIA-SE:						
UF CE	MUNICÍPIO ICO	ENTIDADE MUNICIPIO DE ICO - PREFEI- TURA MUNICIPAL	NU SUBPROJETO 07669682000112001	VALOR (R\$) R\$ 92.505,11	EMENDA 34330005	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810023
ONDE SE LÊ:						
UF RJ	MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS	ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	NU SUBPROJETO 29138328000112006	VALOR (R\$) R\$ 210.000,00	EMENDA 13080002	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810112
LEIA-SE:						
UF RJ	MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS	ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	NU SUBPROJETO 29138328000112006	VALOR (R\$) R\$ 205.488,00	EMENDA 13080002	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810112
ONDE SE LÊ:						
UF RS	MUNICÍPIO SAO JOSE DO NORTE	ENTIDADE SAO JOSE DO NORTE PREFEI- TURA	NU SUBPROJETO 88568902000112003	VALOR (R\$) R\$ 100.000,00	EMENDA 34030014	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810043
LEIA-SE:						
UF RS	MUNICÍPIO SAO JOSE DO NORTE	ENTIDADE SAO JOSE DO NORTE PREFEI- TURA	NU SUBPROJETO 88568902000112003	VALOR (R\$) R\$ 98.517,00	EMENDA 34030014	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810043
ONDE SE LÊ:						
UF SC	MUNICÍPIO SAO JOSE DO CEDRO	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	NU SUBPROJETO 12094507000112002	VALOR (R\$) R\$ 35.000,00	EMENDA 28560001	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810042
LEIA-SE:						
UF SC	MUNICÍPIO SAO JOSE DO CEDRO	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	NU SUBPROJETO 12094507000112002	VALOR (R\$) R\$ 38.750,00	EMENDA 28560001	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810042
ONDE SE LÊ:						
UF SP	MUNICÍPIO HORTOLANDIA	ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA	NU SUBPROJETO 67995027000112005	VALOR (R\$) R\$ 66.666,69	EMENDA 25200005	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810035
LEIA-SE:						
UF SP	MUNICÍPIO HORTOLANDIA	ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA	NU SUBPROJETO 67995027000112005	VALOR (R\$) R\$ 64.416,69	EMENDA 25200005	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810035



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	11370993000112002	R\$ 200.000,00	25240002	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	11370993000112002	R\$ 188.350,00	25240002	10301201585810035

No Anexo da Portaria nº 1.881/GM/MS, de 4 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 173, de 05 de setembro de 2012, Seção 1, página 53.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112078	R\$ 15.500,00	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112078	R\$ 14.560,00	29190022	10301201585810016

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	NOVA OLINDA	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - PREFEITURA MUNICIPAL	07536444000112003	R\$ 100.000,00	35220005	10301201585810023

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	NOVA OLINDA	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - PREFEITURA MUNICIPAL	07536444000112003	R\$ 94.215,60	35220005	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000112001	R\$ 99.999,99	28520007	10301201585810042

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000112001	R\$ 89.999,10	28520007	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	TAQUARITUBA	TAQUARITUBA PREFEITURA MUNICIPAL	46634218000112002	R\$ 79.810,00	28210013	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	TAQUARITUBA	TAQUARITUBA PREFEITURA MUNICIPAL	46634218000112002	R\$ 79.220,00	28210013	10301201585810035

No Anexo da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 130, de 6 de julho de 2012, Seção 1, página 57.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BARRETOS	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS	44780609000112001	R\$ 149.999,50	28030001	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BARRETOS	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS	44780609000112001	R\$ 149.999,40	28030001	10301201585810035



ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	14033464000112001	R\$ 249.997,65	31820010	10301201585810538

LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	14033464000112001	R\$ 238.265,90	31820010	10301201585810538

No Anexo da Portaria nº 1.724/GM/MS, de 2 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 127, de 06 de julho de 2010, Seção 1, página 35.<!ID132787-0>
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRMATICA	
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	11285.036000/1100-01	450.000,00	10.301.1214.8581.0031	

LEIA-SE:0>						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOTA	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRMATICA	
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	11285.036000/1100-01	450.000,00	10.301.1214.8581.0031	
				0,40	10.301.2015.8581.0001	

No Anexo da Portaria nº 1.977/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 178, de 13 de setembro de 2012, Seção 1, página 137.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000112008	R\$ 1.600.000,00	27510007	10301201585810029

LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000112008	R\$ 1.598.700,00	27510007	10301201585810029

ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINO-POLIS	12236981000112012	R\$ 99.683,82	29330003	10301201585810014

LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINO-POLIS	12236981000112012	R\$ 96.904,00	29330003	10301201585810014

No Anexo da Portaria nº 2.324/GM/MS, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 198, de 11 de outubro de 2012, Seção 1, página 42.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000112001	R\$ 283.847,00	29200004	10301201585810014

LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000112001	R\$ 283.992,00	29200004	10301201585810014

ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	11565792000112002	R\$ 150.000,00	25620021	10301201585810043

LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	11565792000112002	R\$ 137.150,00	25620021	10301201585810043

No Anexo da Portaria nº 2.435/GM/MS, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 207, de 25 de outubro de 2012, Seção 1, página 69.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112003	R\$ 50.497,80	27270010	10301201585810027



LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112003	R\$ 49.177,80	27270010	10301201585810027
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112004	R\$ 85.489,70	27270010	10301201585810027
LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112004	R\$ 86.312,00	27270010	10301201585810027
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112005	R\$ 85.497,80	27270010	10301201585810027
LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112005	R\$ 84.434,20	27270010	10301201585810027
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112009	R\$ 145.497,80	27270010	10301201585810027
LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112009	R\$ 139.731,00	27270010	10301201585810027
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112010	R\$ 145.497,80	27270010	10301201585810027
LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112010	R\$ 137.623,80	27270010	10301201585810027
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112012	R\$ 50.497,80	27270010	10301201585810027
LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112012	R\$ 47.623,80	27270010	10301201585810027
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112013	R\$ 54.447,60	27270010	10301201585810027
LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112013	R\$ 51.370,60	27270010	10301201585810027
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112014	R\$ 50.497,80	27270010	10301201585810027
LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112014	R\$ 49.951,00	27270010	10301201585810027
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112015	R\$ 85.497,80	27270010	10301201585810027
LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112015	R\$ 82.923,80	27270010	10301201585810027
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112016	R\$ 54.447,60	27270010	10301201585810027



LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112016	R\$ 53.905,00	27270010	10301201585810027
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112017	R\$ 50.497,80	27270010	10301201585810027
LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112017	R\$ 49.434,20	27270010	10301201585810027
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112018	R\$ 85.497,80	27270010	10301201585810027
LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112018	R\$ 84.731,00	27270010	10301201585810027
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	PALHANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALHANO	11857544000112002	R\$ 200.000,00	31250009	10301201585810023
LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	PALHANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALHANO	11857544000112002	R\$ 191.629,00	31250009	10301201585810023
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000112005	R\$ 93.129,50	28980020	10301201585810032
LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000112005	R\$ 86.579,50	28980020	10301201585810032
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	12237669000112003	R\$ 79.500,00	27630001	10301201585810031
LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	12237669000112003	R\$ 72.660,00	27630001	10301201585810031
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112004	R\$ 10.100,00	11420006	10301201585810015
LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112004	R\$ 8.550,00	11420006	10301201585810015
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	PORTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	11956268000112001	R\$ 277.290,00	31880006	10301201585810015
LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	PORTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	11956268000112001	R\$ 251.490,00	31880006	10301201585810015
ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	EUGENIO DE CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENIO DE CASTRO	89971766000112001	R\$ 36.419,98	28930004	10301201585810043



LEIA-SE:

UF RS	MUNICÍPIO EUGENIO DE CASTRO	ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENIO DE CASTRO	NU SUBPROJETO 89971766000112001	VALOR (R\$) R\$ 37.620,00	EMENDA 28930004	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810043
----------	--------------------------------	--	------------------------------------	------------------------------	--------------------	---

ONDE SE LÊ:

UF RS	MUNICÍPIO FARROUPILHA	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	NU SUBPROJETO 14296302000112002	VALOR (R\$) R\$ 100.000,00	EMENDA 28640010	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810043
----------	--------------------------	--	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF RS	MUNICÍPIO FARROUPILHA	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	NU SUBPROJETO 14296302000112002	VALOR (R\$) R\$ 99.460,00	EMENDA 28640010	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810043
----------	--------------------------	--	------------------------------------	------------------------------	--------------------	---

ONDE SE LÊ:

UF SP	MUNICÍPIO VARZEA PAULISTA	ENTIDADE VARZEA PAULISTA PREFEITU- RA	NU SUBPROJETO 45780087000112008	VALOR (R\$) R\$ 39.500,00	EMENDA 28060006	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810035
----------	------------------------------	---	------------------------------------	------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF SP	MUNICÍPIO VARZEA PAULISTA	ENTIDADE VARZEA PAULISTA PREFEITU- RA	NU SUBPROJETO 45780087000112008	VALOR (R\$) R\$ 40.000,00	EMENDA 28060006	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810035
----------	------------------------------	---	------------------------------------	------------------------------	--------------------	---

No Anexo da Portaria nº 2.466/GM/MS, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 211, de 31 de outubro de 2012, Seção 1, página 72.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINO- POLIS	12236981000112013	R\$ 135.649,00	10510008	10301201585810014

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINO- POLIS	12236981000112013	R\$ 136.924,00	10510008	10301201585810014

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINO- POLIS	12236981000112014	R\$ 135.649,00	10510008	10301201585810014

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINO- POLIS	12236981000112014	R\$ 137.724,00	10510008	10301201585810014

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINO- POLIS	12236981000112017	R\$ 116.689,00	10510008	10301201585810014

LEIA-SE:

UF RR	MUNICÍPIO RORAINOPOLIS	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINO- POLIS	NU SUBPROJETO 12236981000112017	VALOR (R\$) R\$ 112.924,00	EMENDA 10510008	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810014
----------	---------------------------	---	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

ONDE SE LÊ:

UF RS	MUNICÍPIO TUPARENDI	ENTIDADE MUNICIPIO DE TUPARENDI	NU SUBPROJETO 87613634000112001	VALOR (R\$) R\$ 100.000,00	EMENDA 90480005	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810043
----------	------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF RS	MUNICÍPIO TUPARENDI	ENTIDADE MUNICIPIO DE TUPARENDI	NU SUBPROJETO 87613634000112001	VALOR (R\$) R\$ 96.600,00	EMENDA 90480005	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810043
----------	------------------------	------------------------------------	------------------------------------	------------------------------	--------------------	---



No Anexo da Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 5 de novembro de 2012, Seção 1, páginas 52, 53 e 54.

ONDE SE LÊ:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$)
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
DF	530010	Brasília	Hospital Regional de Sobradinho	10502	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Hospital Regional Asa Norte	10464	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Hospital Regional da Asa Sul (HMIB)	10537	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Hospital Regional de Ceilândia	10480	Distrital	I	1.650,00
DF	530010	Brasília	Unidade Mista de Taguatinga	10588	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Centro de Saude II de Ceilândia	11061	Distrital	III	3.850,00
DF	530010	Brasília	CEO DISAT (712/912 Sul)	10766	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Hospital Regional de Taguatinga	10499	Distrital	II	2.200,00
PE	261160	Recife	US 128 Policlínica Lessa de Andrade	590	Municipal	III	3.850,00
PE	261160	Recife	US 159 Policlínica Agamenon Magalhaes	531	Municipal	II	2.200,00
SE	280030	Aracaju	CEMAR Augusto Franco	2240	Municipal	III	3.850,00

LEIA-SE:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$)
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
DF	530010	Brasília	Hospital Regional de Sobradinho	0010502	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Hospital Regional Asa Norte	0010464	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Hospital Regional da Asa Sul (HMIB)	0010537	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Hospital Regional de Ceilândia	0010480	Distrital	I	1.650,00
DF	530010	Brasília	Unidade Mista de Taguatinga	0010588	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Centro de Saude II de Ceilândia	0011061	Distrital	III	3.850,00
DF	530010	Brasília	CEO DISAT (712/912 Sul)	0010766	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Hospital Regional de Taguatinga	0010499	Distrital	II	2.200,00
PE	261160	Recife	US 128 Policlínica Lessa de Andrade	0000590	Municipal	III	3.850,00
PE	261160	Recife	US 159 Policlínica Agamenon Magalhaes	0000531	Municipal	II	2.200,00
SE	280030	Aracaju	CEMAR Augusto Franco	0002240	Municipal	III	3.850,00

Na Portaria nº 2.497/GM/MS, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 5 de novembro de 2012, Seção 1, página 54,

ONDE SE LÊ:

IV - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar,

LEIA-SE:

IV - 10.302.2015.8535 -Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

No art.4º da Portaria nº 2.500/GM/MS, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 5 de novembro de 2012, Seção 1, página 55,

ONDE SE LÊ:

a partir da competência outubro de 2012,

LEIA-SE:

a partir da competência maio de 2012.

No Anexo II da Portaria nº 2.601 de 16 de novembro de 2012 publicada no DOU nº 221, de 16 de novembro de 2012, Seção 1, páginas 51 a 59, onde se lê:

Rio de Janeiro	Cod IBGE	Município/Estado	TOTAL
RJ	330023	Armação dos Búzios	14
RJ	330025	Arraial do Cabo	15
RJ	330050	Bom Jardim	16
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	17
RJ	330090	Cambuci	18
RJ	330260	Mangaratiba	19
RJ	330270	Maricá	20
RJ	330285	Mesquita	21
RJ	330380	Paraty	22
RJ	330385	Paty do Alferes	23
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	24
RJ	330500	São João da Barra	25
RJ	330513	São José de Ubá	26
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	27
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	28
RJ	330575	Tanguá	29
São Paulo	Cod IBGE	Município/Estado	TOTAL
SP	350200	Analândia	30
SP	350350	Areias	31
SP	350370	Ariranha	32
SP	350420	Auriflama	33
SP	350560	Barrinha	34
SP	350730	Boracéia	35
SP	350775	Brejo Alegre	36
SP	350900	Caieiras	37
SP	351020	Capão Bonito	38
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	39
SP	351100	Castilho	40
SP	351210	Colômbia	41
SP	351260	Coronel Macedo	42
SP	351490	Elias Fausto	43
SP	351530	Estrela do Norte	44
SP	351540	Fartura	45
SP	351685	Gavião Peixoto	46
SP	351770	Guará	47
SP	352110	Ipeúna	48
SP	352265	Itapirapuã Paulista	49
SP	352360	Itirapina	50
SP	352420	Jaborandi	51
SP	352490	Jambeiro	52
SP	352660	Lavrinhas	53
SP	352980	Mineiros do Tietê	54
SP	353230	Natividade da Serra	55
SP	353270	Nipoã	56
SP	353286	Nova Castilho	57

SP	353325	Novais	58
SP	353580	Paranapanema	59
SP	353640	Pauliceia	60
SP	353660	Paulo de Faria	61
SP	353800	Pindamonhangaba	62
SP	353990	Poloni	63
SP	354030	Pontes Gestal	64
SP	354040	Populina	65
SP	354190	Queluz	66
SP	354210	Rafard	67
SP	354430	Roseira	68
SP	354550	Sandovalina	69
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	70
SP	354900	São Francisco	71
SP	355040	São Pedro	72
SP	355080	São Sebastião da Gramma	73
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	74
SP	355340	Tanabi	75
SP	355365	Taquaral	76
SP	355470	Torrinha	77
SP	355475	Trabiju	78
SP	355490	Três Fronteiras	79
SP	355520	Turiúba	80
SP	355610	Valentim Gentil	81
SP	355695	Vitória Brasil	82

TOTAL BRASIL			1421
--------------	--	--	------

Leia se;

Rio de Janeiro	Cod IBGE	Município/Estado	TOTAL
RJ	330023	Armação dos Búzios	1
RJ	330025	Arraial do Cabo	2
RJ	330050	Bom Jardim	3
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	4
RJ	330090	Cambuci	5
RJ	330260	Mangaratiba	6
RJ	330270	Maricá	7
RJ	330285	Mesquita	8
RJ	330380	Paraty	9
RJ	330385	Paty do Alferes	10
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	11
RJ	330500	São João da Barra	12
RJ	330513	São José de Ubá	13
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	14
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	15
RJ	330575	Tanguá	16
São Paulo	Cod IBGE	Município/Estado	TOTAL
SP	350200	Analândia	1
SP	350350	Areias	2
SP	350370	Ariranha	3
SP	350420	Auriflama	4
SP	350560	Barrinha	5
SP	350730	Boracéia	6
SP	350775	Brejo Alegre	7
SP	350900	Caieiras	8
SP	351020	Capão Bonito	9
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	10
SP	351100	Castilho	11
SP	351210	Colômbia	12
SP	351260	Coronel Macedo	13
SP	351490	Elias Fausto	14
SP	351530	Estrela do Norte	15
SP	351540	Fartura	16
SP	351685	Gavião Peixoto	17
SP	351770	Guará	18



SP	352110	Ipeúna	19
SP	352265	Itapirapuã Paulista	20
SP	352360	Iturupina	21
SP	352420	Jaborandi	22
SP	352490	Jambeiro	23
SP	352660	Lavrinhas	24
SP	352980	Mineiros do Tietê	25
SP	353230	Natividade da Serra	26
SP	353270	Nipoá	27
SP	353286	Nova Castilho	28
SP	353325	Novais	29
SP	353580	Paranapanema	30
SP	353640	Paulicéia	31
SP	353660	Paulo de Faria	32
SP	353800	Pindamonhangaba	33
SP	353990	Poloni	34
SP	354030	Pontes Gestal	35
SP	354040	Populina	36
SP	354190	Queluz	37
SP	354210	Rafard	38
SP	354430	Roseira	39
SP	354550	Sandovalina	40
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	41
SP	354900	São Francisco	42
SP	355040	São Pedro	43
SP	355080	São Sebastião da Gramma	44
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	45
SP	355340	Tanabi	46
SP	355365	Taquaral	47
SP	355470	Torrinha	48
SP	355475	Trabiju	49
SP	355490	Três Fronteiras	50
SP	355520	Turiúba	51
SP	355610	Valentim Gentil	52
SP	355695	Vitória Brasil	53

TOTAL BRASIL			1404
--------------	--	--	------

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.035, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui Grupo de Trabalho para elaborar diagnóstico e proposições sobre o processo de regulação interna e a articulação com os sistemas de regulação das Secretarias de Saúde do Estado e do Município do Rio de Janeiro, dos hospitais e institutos federais, no âmbito do Ministério da Saúde, situados no Rio de Janeiro.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA, O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE E O SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 52 e 53 do Anexo I do Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de se articular as instituições federais de saúde, no âmbito do Ministério da Saúde, com os gestores estadual e municipal de saúde do Rio de Janeiro; e

Considerando que o processo de regulação deve ser organizado a partir das necessidades de ações e serviços de saúde, definidas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaborar diagnóstico e proposições sobre o processo de regulação interna e a articulação com os sistemas de regulação das Secretarias de Saúde do Estado e do Município do Rio de Janeiro, dos hospitais e institutos federais, no âmbito do Ministério da Saúde, situados no Rio de Janeiro.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos do Ministério da Saúde:

I - um da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS);

II - dois da Secretaria de Atenção a Saúde (SAS/MS), sendo:

a) um do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro (DGH/SAS/MS);

e

b) um do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAS/MS); e

III - dois da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS), sendo:

a) um do Departamento de Articulação Interfederativa (DAI/SGEP/MS); e

b) um do Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS).

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela SE/MS, a qual caberá fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das suas atividades.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos à Coordenação do Grupo de Trabalho na data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá convidar representantes dos gestores das Secretarias de Saúde do Estado e do Município do Rio de Janeiro para participar dos trabalhos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho apresentará relatório final com resultado dos trabalhos à SE/MS no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA APARECIDA DO AMARAL
Secretária Executiva

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção à Saúde

LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
Secretário de Gestão Estratégica e Participativa

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n. 133 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.002181/2009-31	ASTIR - Associação Tiradentes dos Policiais Militares do Estado de Rondônia	sem registro	04.906.558/0001-91	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolução (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100)	900000 (NOVECENTOS MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

A Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.009911/2012-74	Unimed Rio de Janeiro - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	393321	42.163.881/0001-01	deixar de garantir no prazo estabelecido pela RNNº259/2011, cobertura obrigatória, procedimentos "Ultrassonografia Doppler Colorido Arterial de Membro Inferior", e Ultrassonografia Doppler Colorido de Aorta e Iliacas" em 01/2012, benef. M.L.D.S.(art.12,I,"b",Lei9.656/98c/c art.3,X,RN 259/11)	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25779.002979/2012-22	GEAP Fundação de Seguridade Social	323080	03.658.432/0001-82	reduzir capacidade de rede hospitalar credenciada, s/pré-via autorização da ANS, descredenciar, a partir de 07/2012,Casa de Saúde e Maternidade Santa Fé Ltda, CNPJ 17.267.634/0001-08.(art.17,\$4º,Lei 9.656/99)	1.000.000,00 (um milhão de reais)

EUNICE MOURA DALLE



Art. 1º Fica habilitado o estado do Ceará na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e fibrose cística.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN o serviço a seguir descrito:

SRTN	Hospital Infantil Albert Sabin
Código da fase	1407
Município	Fortaleza
CNES	2563681
Razão Social	Secretaria de Saúde do Estado do Ceará
CNPJ	07954571000104

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do estado ou do município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 319, 06 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 130, de 9 de julho de 2010, seção 1, página 48.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.346, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 892 de 12 de novembro de 2002, que trata da habilitação do estado do Maranhão na Fase II e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado do Maranhão na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e fibrose cística.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN o serviço a seguir descrito:

SRTN	APAE - Maranhão
Código da fase	1407
Município	São Luís
CNES	2458322
Razão Social	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís MA
CNPJ	06048565000125
SRTN	APAE - Maranhão

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do estado ou do município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 892 de 12 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 8 de novembro de 2012, seção 1, página 173.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.347, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 856, de 12 de novembro de 2002, que trata da habilitação do estado do Mato Grosso do Sul na Fase II de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado do Mato Grosso do Sul na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e fibrose cística.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN o serviço a seguir descrito:

SRTN	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande - Laboratório IPED
Código da fase	1407
Município	Mato Grosso do Sul
CNES	0009830
Razão Social	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande
CNPJ	03.025.707/0001-40

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do estado ou do município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 856, de 12 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 214, de 5 de novembro de 2012, seção 1, página 77.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de dezembro de 2012

Processo n.º 25000.077982/2007-33

Interessado: FARMACIA ESTRELA DA SAUDE LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 53 do Anexo ao Decreto nº. 7.797, de 30 de agosto de 2012 e,

Considerando a Portaria SVS/MS nº 21, de 18 de maio de 2006, que instituiu a Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças (EXPOEPI) anual; e

Considerando o Edital nº 16, de 1º de junho de 2012 e o Edital nº 17, de 16 de julho de 2012, que disponibilizam o regulamento do processo de seleção das experiências e dos trabalhos técnico-científicos, candidatas aos prêmios decorrentes, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, o resultado final das modalidades I e II, da 12ª Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças (12ª EXPOEPI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

1. Resultado Final da Mostra Competitiva da Modalidade I (Áreas 1 a 10) da 12ª Expoepi:

ÁREA	INSTITUIÇÃO VENCEDORA	EXPERIÊNCIA VENCEDORA
Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador	Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei/MG	Saúde do trabalhador em São João Del Rei: uma realidade em construção
Integração das ações de vigilância, prevenção e controle das doenças e agravos com os serviços de saúde	Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo	Saúde de ponto a ponto

Nº 3.847 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005278/2012-19, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Curral Velho IV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Acaraú, estado do Ceará, em favor da empresa SIIF Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.384.470/0001-08, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.848 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005277/2012-66, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Pedra Cheirosa e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 23.400 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Itarema, estado do Ceará, em favor da empresa SIIF Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.384.470/0001-08, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.849 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005310/2012-58, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Praia de Bitupitá I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.200 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Barroquinha, estado do Ceará, em favor da empresa SIIF Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.384.470/0001-08, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de dezembro de 2012

Nº 3.853 - Processo nº: 48500.003973/2012-38. Interessadas: COPEL Distribuição S.A. e a empresa B. D. Matos & Cia Ltda. - ME. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 11 de maio de 2012, que entre si celebram a COPEL Distribuição S.A. e a empresa B. D. Matos & Cia Ltda. - ME. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de dezembro de 2012

Nº 3.850 - Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, a partir de dezembro de 2012 (competência novembro de 2012), na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, promova a suspensão da retenção da parcela da Receita Fixa referente ao Contrato de Energia de Reserva - CER da usina Chapadão. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de dezembro de 2012

Nº 3.851 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece o artigo 50, Inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº 270/2007 e o Submódulo 15.6 dos Procedimentos de Rede, e conforme consta no Processo nº. 48500.004330/2012-10, resolve: - manter a aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade à empresa Integração Transmissora de Energia S.A - INTESA na Receita Anual Permitida da Linha de Transmissão 500 kV Peixe 2 - Serra da Mesa 2, devido ao sinistro ocorrido no dia 15 de fevereiro de 2012, afetando a torre nº 291. As motivações que subsidiam esta decisão encontram-se na Nota Técnica nº 0184/2012-SFE/ANEEL. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de dezembro de 2012

Nº 3.856 - Processo nº: 48500.006289/2012-16. Interessado: Central Nacional de Energia Eólica S.A. Decisão: anuir à proposta a ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Interessada, de alteração do seu estatuto social para redução de capital em até R\$ 1.639.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil reais). A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 545, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009544/2012-27 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte SA - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0056-22, autorizada a operar o duto, relacionado a seguir, para transferência de Óleo Diesel S-10 entre o Terminal Niterói- TENIT e a Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP, no Município de Canoas/RS, com as seguintes características:

Produto	Origem	Destino	Diâmetro	Material	Extensão (km)
Diesel -S10	Terminal Niterói (TENIT)	REFAP	6"	API 5L Gr B	13,4

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte SA - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 4º Fica revogada a autorização de operação do duto ORNIT, Código DCPD: 000598, com origem na REFAP, Município de Canoas / RS e destino no TENIT, no mesmo Município, da Autorização ANP nº 170, de 28/09/2001.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



ANEXO III

QUANTITATIVO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS, POR ÓRGÃO,
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL,
CONSTANTE DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE

DADOS DO ÓRGÃO		QUANTIDADE DE CONTRATADOS		
CÓD.	DENOMINAÇÃO	2011	2012	%
40108	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	236	330	39,83
40107	MINISTÉRIO DA CULTURA	32	25	-21,88
40105	MINISTÉRIO DA DEFESA	53	37	-30,19
15000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	9.443	11.892	25,93
17000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	13	9	-30,77
40112	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	37	30	-18,92
20000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	118	98	-16,95
23000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	44	21	-52,27
25000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	2.740	3.014	10,00
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	62	47	-24,19
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	26	14	-46,15
58000	MINISTÉRIO DE PESCA E AQUICULTURA	109	89	-18,35
28000	MINISTÉRIO DO DESENV. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	27	21	-22,22
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	94	107	13,83
40111	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	3.078	3.218	4,55
20113	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3.666	4.222	15,17
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	64	52	-18,75
20101	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	182	49	-73,08
TOTAL		20.024	23.275	16,24

Fonte: Extração de Dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE (Extrator de Dados).

OBSERVAÇÕES:

- a) Considerado o pessoal por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 (CDT);
b) Considerado os quantitativos existentes na folha de pagamento do mês de agosto, nos respectivos anos; e
c) Os órgãos essenciais da Presidência da República foram considerados no Ministério da Justiça (Secretaria de Direitos Humanos e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) e na Presidência da República (demais Secretarias).

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 71, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05586.002293/2007-24, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA APARECIDA DE SA GUIMARAES PEREIRA, viúva do anistiado político MARYVAL GUIMARAES PEREIRA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 27 de novembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 151, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
32000	Ministério de Minas e Energia	1.364.799
TOTAL		1.364.799

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
32000	Ministério de Minas e Energia	1.364.799
TOTAL		1.364.799

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 152, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
44000	Ministério do Meio Ambiente	9.000.000
TOTAL		9.000.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
44000	Ministério do Meio Ambiente	9.000.000
TOTAL		9.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 153, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.233.000
TOTAL		1.233.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.233.000
TOTAL		1.233.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 154, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e Considerando a necessidade de adequar os identificadores de resultado primário de programação do Ministério da Integração Nacional, incluída por ocasião da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 no Congresso Nacional, que não se enquadra nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:
Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário, constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional										
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS										
ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2013		Agricultura Irrigada							2.000.000	
		PROJETOS	F	4	2	90	0	100		
20 607	2013 5980	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação São Gonçalo com 2.402 ha - No Estado da Paraíba							1.000.000	
20 607	2013 5980 0025	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação São Gonçalo com 2.402 ha - No Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							1.000.000	
20 607	2013 7014	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açu com 5.168 ha - No Estado do Rio Grande do Norte							1.000.000	

- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 8) Processo: 0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)
Recorrente: Lidiane Soares Saija
Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso
- 9) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)
Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho; Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;
Requerido: Ministério Público do Trabalho; Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
Assunto: Requer a sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
Cons. Jeferson Coelho
- 10) Processo: 0.00.000.001611/2011-36 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 004/2010, que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso
Cons. Jarbas Soares Júnior
- 11) Processo: 0.00.000.000468/2012-46 (Arguição de Suspeição e Impedimento)
Requerente: Ubirajara Indio do Brasil Ferreira de Araujo
Requerido: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Assunto: Arguição de suspeição da Conselheira Claudia Maria de Freitas Chagas para integrar o julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000043/2011-56.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Paraná
Vista: Cons. Almino Afonso
- 12) Processo: 0.00.000.000485/2012-83 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Tito Souza do Amaral
Assunto: Proposta de Resolução que aprova nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal
Vista: Plenário

Pedido de vista no dia 24/07/2012

- 13) Processo: 0.00.000.000157/2012-87 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP nºs 0.00.000.000202/2012-01 e 0.00.000.000397/2012-81)
Requerentes: Luís Antônio Camargo de Melo - Procurador-Geral do Trabalho
Roberto Monteiro Gurgel Santos - Procurador-Geral da República
Interessados: Ives Gandra da Silva Martins Filho, André Cremonesi, João de Deus Gomes de Souza e Fausto Lustosa Neto
Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino - OAB/DF 17384
Assunto: Requer providências no sentido de que seja uniformizado, neste Conselho Nacional, o entendimento acerca da data inicial da prescrição quinquenal para requerimento de conversão em pecúnia dos dias de licença-prêmio não usufruídos, com manifestação, inclusive, sobre o pagamento determinado em procedimentos já julgados por este Colegiado.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedido de vista no dia 28/08/2012

- 14) Processo: 0.00.000.000178/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500
Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer o controle administrativo dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro referentes à contratação direta de empresa particular para ministrar cursos de autoproteção a determinado grupo de membros do Parquet na cidade de Orlando, Estado da Flórida, EUA.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Almino Afonso
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de vista no dia 25/09/2012

- 15) Processo: 0.00.000.000913/2011-97 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processos CNMP nºs 0.00.000.000963/2011-74, 0.00.000.000964/2011-19, 0.00.000.000972/2011-65, 0.00.000.001036/2011-71 e 0.00.000.001179/2011-83)
Requerentes: Loiva Garcia Bock, Alexandre da Silva Pautz, Cesar da Cunha Krebs, Simone de Azambuja Corsetti, Tatiana Isabel Backes, Laura Emilia Nunes, Andreia Parizoto, Leila Denise Bottega Ruschel, Magda Susel Kanrath, Helena Maria Campos Corleta, Naura da Silva Linder, Aline Maria Nunes Dias, Ana Paula Pinheiro Sartori, Cristine Bammann Kuhn, Danielle de Mello Berbigier e Sandra Teresinha Bassani Nicolay
Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS nº 79.818
Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - SIMPE/RS
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao não cumprimento de decisão deste CNMP exarada no Procedimento nº 0.00.000.000344/2011-80 no que diz respeito a designação de Assistente de Procuradoria para o cargo de Assessor de Procuradoria de Justiça. Pedido de liminar.

Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Tais Ferraz

Pedidos de vista no dia 26/09/2012

- 16) Processo: 0.00.000.000446/2011-03 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requeridos: Ministério Público da União e dos Estados
Assunto: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio moradia aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Tito Amaral
- 17) Processo: 0.00.000.000678/2012-34 (Arguição de Suspeição e Impedimento)
Requerente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Subprocurador-Geral da República
Requerido: Cons. Almino Afonso Fernandes
Assunto: Arguição de suspeição do Conselheiro Almino Afonso na relatoria do Recurso Interno nº 0.00.000.001493/2011-66.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedido de vista no dia 24/10/2012

- 18) Processo: 0.00.000.000781/2011-01 (Sindicância)
Requerente: Paulo Roberto Guedes Fonseca
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão de fatos ocorridos durante diligência realizada no Condomínio Residencial Planície do Araguaia.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 20/11/2012

- 19) Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça
João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça
Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto à aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pernambuco
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- 20) Processo: 0.00.000.000861/2012-30 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Andréa de Almeida Machado - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a suspensão dos editais de promoção por antiguidade nº 106/2012 e 109/2012, editados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a anulação das decisões do Conselho Superior do Ministério Público daquele Estado, que entenderam prejudicados os julgamentos dos referidos editais por falta de habilitados aptos. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Claudia Chagas
- 21) Processo: 0.00.000.000881/2012-19 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Analista Processual do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pois alega inconstitucionalidade e ilegalidade na criação dos cargos comissionados de Assessoramento de Procuradoria. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 22) Processo: 0.00.000.000927/2012-91 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Edson Bezerra Matos
Interessados: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP
Associação Paulista do Ministério Público - APMP
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500
Renato Magalhães Viana - OAB/SP nº 292.316
Jordana Costa e Silva - OAB/DF nº 37.064
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Visa à desconstituição do Ato Normativo nº 742/2012, que instituiu o Auxílio Alimentação para os membros do Parquet de São Paulo, e do Ato nº 38/2012, que fixou o valor daquele benefício, ambos do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com suspensão imediata dos seus efeitos. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Almino Afonso
- 23) Processo: 0.00.000.000954/2012-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cleide Ramos Reis - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Requer a declaração de nulidade do art. 1º, VII e VIII, da Resolução nº 66/2007, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, bem como seja fixado entendimento, dentre outras providências, de inaplicabilidade de vedação absoluta de pedidos de licença para aperfeiçoamento funcional durante o período eleitoral.
Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
Origem: Bahia
Vista: Cons. Fabiano Silveira
Cons. Adilson Gurgel

Pedidos de vista no dia 21/11/2012

- 24) Processo: 0.00.000.000215/2012-72 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas



Assunto: Processo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Taís Ferraz

Incluído na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

25) Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Beatriz Leal de Oliveira
Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117
José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)

26) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
27) Processo: 0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
28) Processo: 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)
Recorrente: Vladimir Barros Arras - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52, que trata de pagamento de diferença de remuneração de membro auxiliar do órgão.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

29) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
30) Processo: 0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)
Requerente: Maria Regina Alves Amâncio
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Amazonas
31) Processo: 0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
32) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
33) Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Geraldo Henrique Alves
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)

34) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
35) Processo: 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça
Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça
Elida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça
Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça
Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)

36) Processo: 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Marcelino Sales
Advogado: Ricardo Ponzetto - OAB/SP nº 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP nº 8.860)
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
37) Processo: 0.00.000.000649/2011-91 (Pedido de Avocação)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Requer avocação da Sindicância instaurada a partir da Portaria nº 9, de 19 de julho de 2010, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
38) Processo: 0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alessandro de Oliveira Souza Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer providências em relação à cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (15/05/2012)

39) Processo: 0.00.000.001209/2009-37 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Conectas Direitos Humanos
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.358/09 - CGMP
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
40) Processo: 0.00.000.001150/2011-00 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Allan Kardec Carlos Dias
Interessada: Valma Leite da Cunha - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto a denúncias envolvendo a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação e a Universidade Vale do Rio Verde em Três Corações/MG.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Minas Gerais
41) Processo: 0.00.000.000208/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: José Eduardo Carvalho Araújo - Promotor de Justiça
Joselisse Nunes de Carvalho Costa - Promotora de Justiça
Rodrigo Roppi de Oliveira - Promotor de Justiça
Sávio Eduardo Nunes de Carvalho - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a suspensão dos Editais para provimento das Promotorias de Justiça/PI (nº 035/12, 036/12, 037/12 e 038/12) criadas pela Lei Complementar Estadual/PI nº 160/2010, que criou 11 Promotorias de Justiça de entrada final, bem como a publicação de qualquer edital de promoção/remoção.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Piauí

Incluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (29/05/2012)

42) Processo: 0.00.000.001606/2011-23 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000198/2010-10)
Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática do Corregedor Nacional do Ministério Público, que determinou o arquivamento do pedido de revisão do processo disciplinar nº 139384/2010, em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Bahia

Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (26/06/2012)

43) Processo: 0.00.000.001935/2010-93 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luis Fernando Milla Sass
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009, especificamente em divergências notadas quanto à indenização de recesso não fruído.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Paraná
44) Processo: 0.00.000.000318/2011-51 (Sindicância)
Requerente: Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz
Requerido: Membro do Ministério Público Militar
Assunto: Sindicância instaurada para apurar faltas funcionais imputadas a membro do Ministério Público Militar, consistentes na irregular interrupção de férias, com ausência de retorno às funções e descumprimento do dever de residência no local em que exerce suas atribuições.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
45) Processo: 0.00.000.000214/2012-28 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

- Assunto: Visa à alteração parcial do artigo 31 da Resolução nº 001/2007 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a ser completamente afastada a obrigação de ser declarado o motivo ensejador de afastamento, quando se der por motivo de foro íntimo, de membro que se declarar suspeito, nas hipóteses previstas na legislação processual. Pedido de liminar.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio Grande do Norte
- 46) Processo: 0.00.000.000237/2012-32 (Pedido de Providências)
Requerentes: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDTF
Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Interessados: Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR
Antônio Marcos Dezan - Presidente da ANMPDTF
Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Presidente da ANMPM
Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
Assunto: Requer a análise de viabilização da possibilidade de fracionamento das férias dos membros do Ministério Público da União, a pedido do interessado e no interesse da Administração, em períodos não-inferiores a sete dias.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 47) Processo: 0.00.000.000316/2012-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: José Francisco de Oliveira Teixeira
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Interessados: Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá
Luiza Maria do Couto Dias de Carvalho
Glória de Fátima Nascimento Cavalcante
Assunto: Requer o acompanhamento do Processo 3003495/2011, tramitando no Ministério Público do Estado do Amapá, o qual trata de denúncia de nepotismo cruzado envolvendo membro do Tribunal de Contas e membro da Unidade Ministerial daquele Estado.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Amapá
- 48) Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta 7ª Sessão Ordinária (24/07/2012)

- 49) Processo: 0.00.000.002297/2010-28 (Recurso Interno)
Recorrente: Edelman Romano Rosa
Recorrido: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro
- 50) Processo: 0.00.000.001085/2011-12 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco
Requerido: Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer suspensão e desconstituição de ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que atribui a tutela dos direitos de habitação e urbanismo à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Pernambuco
- 51) Processo: 0.00.000.001197/2011-65 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Carlos Henrique Tórres de Souza - Promotor de Justiça
Helena Rosa Portes - Promotor de Justiça
Márcio Gomes de Souza - Procurador de Justiça
Mário Konichi Higuchi Júnior - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa à suspensão dos efeitos de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face de concessão de licença, a membro do Parquet, para trabalhar em empresa privada. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Minas Gerais
- 52) Processo: 0.00.000.001280/2011-34 (Recurso Interno)
Recorrente: Ilva Facio Netto Lasmar
Recorrido: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento do pedido de Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Minas Gerais
- 53) Processo: 0.00.000.000457/2012-66 (Recurso Interno) (Aposos: Processos CNMP nº 0.00.000.000496/2012-63 e 0.00.000.000497/2012-16)
Recorrente: Tuska do Val Fernandes
Recorrido: Ministério Público Federal
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal
- 54) Processo: 0.00.000.000551/2012-15 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 14/2006, para dispor sobre a constituição de Comissões Revisoras no âmbito dos concursos públicos realizados pelo Ministério Público brasileiro.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (28/08/2012)

- 55) Processo: 0.00.000.001034/2010-00 (Sindicância)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Sindicância instaurada para apurar supostas irregularidades em processos licitatórios referentes à aquisição de prédio anexo e reformas da sede e anexos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 56) Processo: 0.00.000.000535/2011-41 (Embargos de Declaração)
Embargante: Maurício Vicente Silvério

- Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo
- 57) Processo: 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga
Interessados: Breno Wohl Bruno
Francisca Ferreira Freire
Gustavo Wagner Silva Santos
Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido à requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte e Segurança, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Rio de Janeiro
- 58) Processo: 0.00.000.000152/2012-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luiz Ivan Cunha Oliveira
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Federal quanto ao indeferimento de pleito relativo ao pagamento retroativo de Adicional de Atividade Penosa a servidor do órgão.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Acre
- 59) Processo: 0.00.000.000686/2012-81 (Pedido de Avocação)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Pedido de Avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 009/2011, que tramita perante a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Distrito Federal
- 60) Processo: 0.00.000.000718/2012-48 (Recurso Interno)
Recorrente: Sigiloso
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Pernambuco

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (25/09/2012)

- 61) Processo: 0.00.000.000899/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 62) Processo: 0.00.000.001541/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 63) Processo: 0.00.000.000080/2011-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas
Antígenes Marques de Lira - Corregedor-Geral Substituto
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Visa à revisão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas em processo de concessão de aposentadoria compulsória por invalidez requerida por Promotor de Justiça.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Alagoas
- 64) Processo: 0.00.000.001440/2011-45 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Emília Rodrigues Oliveira
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncia de crime supostamente cometido por policiais militares em Arujá-Grande/SP e o excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial nº 408/2000.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo
- 65) Processo: 0.00.000.000105/2012-19 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Daniel Necchi Nogueira
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Alega irregularidades no âmbito do Ministério Público Federal quanto à utilização de Técnicos Administrativos em funções na área de Comunicação Social, em detrimento da nomeação de Analistas aprovados em concurso para o referido cargo.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 66) Processo: 0.00.000.000198/2012-73 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Eduardo Henrique Borba Lessa - Promotor de Justiça
Advogados: Alysson Henrique de Souza Vasconcelos - OAB/PE nº 22.043
César André Pereira da Silva - OAB/PE nº 19.825
Cleyson Pereira de Lima - OAB/PE nº 22.119
Euvânia Maria Cruz Muñoz - OAB/PE nº 22.157
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer, junto ao Ministério Público do Estado do Pernambuco, a autorização de pagamento de indenização em razão do exercício cumulativo do cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância com as funções desempenhadas em mutirão carcerário promovido naquele Estado, conforme art. 61, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Pernambuco
- 67) Processo: 0.00.000.000245/2012-89 (Recurso Interno)
Recorrente: Albanira Lobato Bemerguy



Recorrido:	Membro do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem:	Pará
68) Processo:	0.00.000.000377/2012-19 (Pedido de Providências)
Requerente:	Manoel Rodrigues
Requerido:	Ministério Público do Estado do Maranhão
Interessadas:	Fátima Maria Sousa Arôso Mendes - Promotora de Justiça
Assunto:	Norimar Gomes Nascimento Campos - Promotora de Justiça Requer providências quanto ao expediente do Ministério Público Eleitoral na Comarca de Santa Inês/MA, que supostamente se encontra fechado e sem identificação de plantão
Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem:	Maranhão
69) Processo:	0.00.000.000441/2012-53 (Recurso Interno)
Recorrente:	Marco Aurélio Flores Carone
Advogado:	André Jorge Costa Ferreira - OAB/MG nº 133.310
Recorrido:	Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem:	Minas Gerais
70) Processo:	0.00.000.000459/2012-55 (Recurso Interno)
Recorrente:	Gustavo Barbosa Lima
Recorrido:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator(a):	Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem:	Rio de Janeiro
71) Processo:	0.00.000.000500/2012-93 (Recurso Interno)
Recorrente:	Maurício Vicente Silvério
Advogado:	Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058
Recorrido:	Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu Pedido de Providências.
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem:	São Paulo
72) Processo:	0.00.000.000659/2012-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Sebastião Santana de Souza
Advogados:	Araceli Alves Rodrigues - OAB/DF nº 21.203 Jean Paulo Ruzzarin - OAB/DF nº 21.006 Rudi Meira Cassel - OAB/DF nº 22.256 e OAB/RJ nº 170.271
Requerido:	Ministério Público da União
Assunto:	Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público da União quanto ao indeferimento de pedido de remoção requerido por servidor da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, para acompanhamento de cônjuge.
Relator(a):	Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem:	Mato Grosso do Sul
73) Processo:	0.00.000.000837/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes:	Antônio Lira Barbosa
Requerido:	Roberto Sousa de Oliveira Pacheco
Assunto:	Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima Visa apurar a legalidade de procedimento adotado pela Procuradoria do Trabalho em Boa Vista, ao manter servidores cedidos pela Prefeitura Municipal para desempenhar funções de Técnico Administrativo Apoio Especializado Segurança, com prejuízo dos candidatos aprovados no VI Concurso Público do Ministério Público da União.
Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem:	Roraima
74) Processo:	0.00.000.000858/2012-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Aurélio Cardoso dos Santos
Advogados:	Cícero Antonio Favaretto - OAB/SC nº 28.059 Vinicius Loss - OAB/SC nº 29.025
Requerido:	Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto:	Requer que seja revista decisão da Procuradoria Geral de Justiça de Santa Catarina, que indeferiu pedido de indenização pela conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia, em desacordo com a decisão deste Colegiado nos autos do Procedimento nº 0.00.000.000652/2006-48.
Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem:	Santa Catarina

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (20/11/2012)

75) Processo:	0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido:	Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto:	Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem:	Distrito Federal
76) Processo:	0.00.000.001795/2010-53 (Pedido de Providências)
Requerente:	Sindipúblicos - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo
Interessado:	Gerson Correia de Jesus - Presidente do Sindipúblicos
Requerido:	Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto:	Visa à apuração de denúncia veiculada em publicação jornalística acerca de irregularidades na contratação de empresa terceirizada no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem:	Espírito Santo
77) Processo:	0.00.000.002381/2010-41 (Recurso Interno)
Recorrente:	Frederico Bôa-Viagem Rabello
Recorrido:	Ministério Público Federal - PRR/5ª Região
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem:	Pernambuco
78) Processo:	0.00.000.000438/2011-59 (Recurso Interno)
Recorrente:	Florismar de Paula Sandoval

Recorrido:	Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem:	Tocantins
79) Processo:	0.00.000.000779/2011-24 (Processo Disciplinar)
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido:	Membro do Ministério Público do Trabalho
Assunto:	Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a):	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem:	Distrito Federal
80) Processo:	0.00.000.001065/2011-33 (Processo Disciplinar Advogado) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001427/2010-13)
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido:	Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto:	Processo Administrativo Disciplinar nº 311021 contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem:	Distrito Federal
81) Processo:	0.00.000.000256/2012-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Marcelo José da Costa Petry - Promotor de Justiça
Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto:	Requer a reforma da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação à promoção por merecimento de Promotor de Justiça, referente ao Edital nº 16/2012. Pedido de Liminar.
Relator(a):	Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem:	Rio Grande do Sul
82) Processo:	0.00.000.000369/2012-64 (Recurso Interno)
Recorrente:	Sigiloso
Recorridos:	Servidores do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amazonas
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra servidores do Ministério Público Federal.
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem:	Amazonas
83) Processo:	0.00.000.000443/2012-42 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes:	Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo - Procurador da República Clayton Ricardo de Jesus Santos - Procurador da República Tadeu Ribeiro de Vianna Bandeira - Juiz de Direito
Requerido:	Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto:	Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará quanto à negativa de pagamentos de valores pertinentes a adicional por tempo de serviço (ATS), pleiteados por membros do <i>Parquet</i> .
Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem:	Ceará
84) Processo:	0.00.000.000637/2012-48 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000638/2012-92)
Requerente:	Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta
Requerido:	Ministério Público do Estado de Roraima
Assunto:	Visa apurar a ausência frequente de membros do Ministério Público do Estado de Roraima para acompanhamento de audiência no Tribunal de Justiça da Comarca de Boa Vista.
Relator(a):	Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem:	Roraima
85) Processo:	0.00.000.000666/2012-18 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente:	Airton Pedro Marin Filho - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia
Requerido:	Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto:	Pedido de Revisão do Processo Disciplinar Administrativo nº 2010001120000999, do Ministério Público do Estado de Rondônia.
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem:	Rondônia
86) Processo:	0.00.000.000672/2012-67 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente:	Edgardo Anderson Luz Gomes
Advogado:	Vitama Pereira Luz Gomes - OAB/TO nº 43-B
Requerido:	Ministério Público do Estado de Tocantins
Assunto:	Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Tocantins em dar andamento à Representação protocolada sob o nº 0059113, em tramitação naquela Unidade Ministerial.
Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral
Origem:	Tocantins
87) Processo:	0.00.000.000733/2012-96 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ
Advogados:	Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500 Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212
Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto:	Requer a suspensão da eficácia do Projeto de Lei formulado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o qual atribui competências institucionais próprias de Promotores de Justiça a Procuradores de Justiça. Pedido de liminar.
Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem:	Rio de Janeiro
88) Processo:	0.00.000.000878/2012-97 (Recurso Interno)
Recorrente:	Vitor Moreira da Fonseca - Promotor de Justiça
Recorrido:	Procuradoria Regional Eleitoral - Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar em Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem:	Amazonas
89) Processo:	0.00.000.000918/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Adriana Silva Ladeira
Requerido:	Procuradoria Geral da República

- Assunto: Visa apurar a legalidade da Portaria nº 342/2012, da Procuradoria Geral da República, que, com base em decisão exarada no PCA/CNMP nº 0.00.000.001070/2011-46, exonou retroativamente a requerente de função comissionada, com exigência de restituição dos valores anteriormente recebidos. Pedido de liminar.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
- Origem: Distrito Federal
- 90) Processo: 0.00.000.000942/2012-30 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: Terceira Turma de Recursos de Chapecó - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
- Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
- Assunto: Requer a apuração da legalidade do Termo de Convênio nº 09/2006, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado de Segurança Pública da referida Unidade da Federação.
- Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
- Origem: Santa Catarina
- 91) Processo: 0.00.000.000948/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: Marcius Cruz da Ponte Souza
- Requerido: Ministério Público do Trabalho
- Assunto: Requer a revisão de ato administrativo da Comissão do 13º Concurso para o cargo de Procurador do Trabalho, que indeferiu a inscrição definitiva do requerente e o excluiu do certame, sob o fundamento de não comprovação do efetivo exercício de atividade jurídica até a data daquela inscrição, estando sua vaga reservada judicialmente.
- Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
- Origem: Ceará
- 92) Processo: 0.00.000.000985/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará
- Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
- Assunto: Requer que este Conselho determine ao Ministério Público do Estado do Ceará que cumpra o artigo 19 da Lei Estadual nº 14.043/2007, no tocante ao Concurso de Remoção daquele Ministério Público. Pedido de Liminar.
- Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
- Origem: Ceará
- 93) Processo: 0.00.000.000992/2012-17 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerentes: Fábio Paulo da Costa Latorraca - Promotor de Justiça
Thiago Scarpellini Vieira - Promotor de Justiça
- Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
- Assunto: Requer a determinação deste Conselho ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso que, quando da análise dos pedidos de promoção/remoção de seus membros, seja observada a ordem de classificação no concurso público e não o critério de tempo de serviço público, conforme tem sido praticado. Pedido de Liminar.
- Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
- Origem: Mato Grosso
- 94) Processo: 0.00.000.001030/2012-85 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
- Requerente: José Anderson Cordeiro
- Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Paraná
- Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Paraná em dar andamento ao protocolo nº 125.000.001030/2012-51 e ainda não agendar prazo para atendimento presencial.
- Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
- Origem: Paraná
- 95) Processo: 0.00.000.001060/2012-91 (Proposta de Resolução)
- Proponentes: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Cons. Tais Schilling Ferraz
- Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público nos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.
- Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
- Origem: Distrito Federal
- 96) Processo: 0.00.000.001148/2012-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: Mônica Fajardo dos Reis
- Requerido: Ministério Público da União
- Assunto: Requer a suspensão dos efeitos do ato de nomeação ou, caso já tenha sido levado a efeito, do ato de posse de candidata ao cargo de Técnico Administrativo do Ministério Público da União em vaga existente na cidade de Juiz de Fora/MG, o qual preteriu a nomeação de candidata melhor classificada. Pedido de liminar.
- Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
- Origem: Minas Gerais
- 97) Processo: 0.00.000.001169/2012-29 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
- Recorrente: Marco Antônio Delfino de Almeida - Procurador da República
- Requerido: Ministério Público Federal
- Assunto: Requer a determinação do pagamento do adicional de tempo de serviço referente aos meses de janeiro a setembro de 2006, com os devidos acréscimos legais, conforme decisão proferida no processo CNMP nº 0.00.000.000775/2007-60. Pedido de liminar.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- Origem: Mato Grosso do Sul
- Processos desta sessão (11/12/2012)**
- 98) Processo: 0.00.000.000135/2010-55 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
- Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
- Assunto: Visa apurar a legalidade das despesas efetuadas pelo Fundo Especial de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (FMMP/PI), nos anos de 2008/2009, com encaminhamento, ao Procurador-Geral da República, da lei de sua criação, para análise de sua constitucionalidade - ref. fl. 145 (pg. 143 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- Origem: Distrito Federal
- 99) Processo: 0.00.000.000183/2010-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
- Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
- Assunto: Visa averiguar a regularidade dos pagamentos de diárias a membros do Ministério Público do Estado do Piauí, efetuados no decorrer dos anos de 2008 e 2009 - ref. fl. 205 (pg. 203 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
- Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
- Origem: Distrito Federal
- 100) Processo: 0.00.000.000186/2010-87 (Embargos de Declaração)
- Embargante: Associação Piauiense do Ministério Público
- Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.
- Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
- Origem: Distrito Federal
- 101) Processo: 0.00.000.000863/2011-48 (Pedido de Providências)
- Requerente: Sulamita Mariana Telli Bloss
- Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
- Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso quanto a não realização de concursos públicos pelo Órgão e a necessidade urgente de nomeação, pelo mesmo, de novos servidores.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
- Origem: Mato Grosso
- 102) Processo: 0.00.000.001355/2011-87 (Sindicância)
- Requerente: Daniel Silva Barroso
- Requeridos: Membros do Ministério Público Federal
- Assunto: Sindicância instaurada com objetivo de apurar desvio de finalidade e abuso de poder imputados a membros do Ministério Público Federal.
- Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
- Origem: Amazonas
- 103) Processo: 0.00.000.001658/2011-08 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
- Requerente: Francisco Antônio Távora Colares
- Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
- Assunto: Requer o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Processo nº 626/2010-04, que determinou ao Ministério Público do Estado do Ceará a concessão de gratificação por trabalho relevante pleiteada pelo requerente.
- Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
- Origem: Ceará
- 104) Processo: 0.00.000.001750/2011-60 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
- Requerente: Fabricio dos Santos Gravata - OAB/SP nº 260.511
- Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
- Assunto: Alegação de suposta inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em oferecer denúncia quanto aos fatos descritos no Inquérito Policial de nº 195/2010, do 34º Distrito Policial de São Paulo/SP.
- Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
- Origem: São Paulo
- 105) Processo: 0.00.000.000264/2012-13 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: Darlon Costa Duarte
- Requerido: Ministério Público da União
- Assunto: Requer a alteração da Portaria PGR/MPU nº 378, em relação a exigência de comprovação de cumprimento de 40% da carga horária do curso de graduação no momento da inscrição para o processo seletivo de estagiário.
- Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
- Origem: Bahia
- 106) Processo: 0.00.000.000333/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerentes: Alberto Freire Ledur - Presidente do SIMPE/RS
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul-SIMPE/RS
- Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
- Assunto: Requer a apuração de fatos ocorridos no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que caracterizam atitude discriminatória e violação do direito de liberdade sindical envolvendo servidores em manifestação de reivindicação salarial.
- Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
- Origem: Rio Grande do Sul
- 107) Processo: 0.00.000.000341/2012-27 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: Luiz Gonzaga Filho
- Advogados: Clarisse Dinelly Ferreira Feijão - OAB/DF nº 21.226
Gildasio Pedrosa de Lima - OAB/DF nº 24.948
Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo - OAB/DF nº 13.558
José Wellington Omena Ferreira - OAB/DF nº 28.613
Sueny Almeida de Medeiros - OAB/DF nº 20.226
Tathiana Emanuelle Barbosa Del Aguila Veloso de Melo - OAB/DF nº 31.367
- Requerido: Ministério Público Federal
- Assunto: Requer a integração no quadro efetivo de servidores do Ministério Público Federal de profissional contratado com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 77.242/76 e antes da Constituição Federal de 1988, que ocupa o cargo há mais de vinte anos sem regularização de seu regime de contratação.
- Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
- Origem: Distrito Federal
- 108) Processo: 0.00.000.000383/2012-68 (Processo Disciplinar)
- Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
- Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
- Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
- Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
- Origem: Distrito Federal
- 109) Processo: 0.00.000.000385/2012-57 (Processo Disciplinar)
- Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
- Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
- Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
- Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
- Origem: Distrito Federal
- 110) Processo: 0.00.000.000464/2012-68 (Recurso Interno)
- Recorrente: João Bosco Costa Soares da Silva - Juiz Federal/AP
- Advogados: Ana Lúcia Albuquerque Rocha Aquino - OAB/DF nº 14.736
Herculio de Azevedo Aquino - OAB/DF nº 33.148
- Requerido: Membros do Ministério Público do Estado do Amapá
- Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Amapá.
- Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
- Origem: Amapá
- 111) Processo: 0.00.000.000588/2012-43 (Recurso Interno)
- Recorrente: Anderson Silva
- Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
- Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
- Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
- Origem: Pará
- 112) Processo: 0.00.000.000642/2012-51 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: George Melo Rodrigues



Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte	Assunto:	Apresenta manifestação acerca de possível inércia da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão em Brasília, em analisar requerimento de proteção pessoal e familiar formulado no ano de 2009 e respondido no ano de 2011, sem atendimento ao pleito do requerente.
Assunto:	Alega que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte está selecionando arquivista mediante análise curricular para ocupar o quadro permanente da instituição, em afronta aos Princípios da Administração Pública.	Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior
Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior	Origem:	Distrito Federal
Origem:	Rio Grande do Norte		
113) Processo:	0.00.000.000644/2012-40 (Procedimento de Controle Administrativo)	124) Processo:	0.00.000.001124/2012-54 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente:	Gleyce Gonçalves da Silva	Requerente:	Josefa da Silva Cavalcante
Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte	Requerido:	Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto:	Alega que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte está selecionando arquivista mediante análise curricular para ocupar o quadro permanente da instituição, em afronta aos Princípios da Administração Pública.	Assunto:	Alegação de possível inércia por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas que, ao receber denúncia de cidadão, a este não apresenta retorno nem protocolo para acompanhamento de denúncias efetuadas.
Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior	Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem:	Rio Grande do Norte	Origem:	Alagoas
114) Processo:	0.00.000.000661/2012-87 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)	125) Processo:	0.00.000.001140/2012-47 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente:	João Medeiros Silva Neto - Promotor de Justiça/MG	Requerente:	Associação Cearense do Ministério Público - ACMP
Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Interessado:	Francisco Rinaldo de Sousa Janja
Assunto:	Requer a devolução do Inquérito Civil Público n.º MPMG-0024.12.001.113-5 à 17ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Belo Horizonte, em virtude de avocação daqueles autos por meio de ato praticado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.	Requerido:	Ministério Público do Estado do Ceará
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	Assunto:	Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que a Procuradora-Geral de Justiça adote os procedimentos administrativos necessários para que sejam dadas respostas ao requerimento formulado no Processo n.º 9546/2012-6.
Origem:	Minas Gerais	Relator(a):	Cons. Alessandro Tramujas Assad
115) Processo:	0.00.000.000662/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)	Origem:	Ceará
Requerentes:	Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS	126) Processo:	0.00.000.001178/2012-10 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerido:	Bruno Terra Dias - Presidente da AMAGIS	Requerente:	Luís Marcelo Martins de Lima
Advogados:	Felipe Coimbra Cardoso - OAB/MG n.º 100.451 Leonardo Costa Bandeira - OAB/MG n.º 70.056 Sânzio Bioneta Nogueira - OAB/MG n.º 83.092	Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Assunto:	Requer a anulação da remoção de ofício de servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que supostamente se realizou de forma arbitrária e sem interesse público, bem como a anulação do edital de remoção n.º 301/2012, alterando-se o resultado, para considerar removido o vencedor do edital n.º 284/2012. Pedido de liminar.
Assunto:	Requer o controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual tem promovido a instauração e condução de procedimentos investigatórios de natureza criminal em desfavor de Juízes de Direito, em frontal descumprimento do art. 33, parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Pedido de liminar.	Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	Origem:	Rio Grande do Sul
Origem:	Minas Gerais	127) Processo:	0.00.000.001207/2012-43 (Processo Disciplinar Advogado) (Apenso: Processo CNMP n.º 1663/2011-11)
116) Processo:	0.00.000.000701/2012-91 (Recurso Interno)	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
Recorrente:	Rogério Stuani	Requerido:	Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
Recorrido:	Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo	Advogados:	Ana Paula Tavares Simões - OAB/MS n.º 10.031 Claudia Regina Dias Arakaki Ishikawa - OAB/MS n.º 7089 Derli Souza dos Anjos - OAB/MS n.º 5984 Fábio Rocha - OAB/MS n.º 9987 Luís Cláudio Alves Pereira - OAB/MS n.º 7682 Paulo Tadeu Haendchen - OAB/MS n.º 2926-B Regina Paula de Campos Haendchen Rocha - OAB/MS n.º 8066 Rômulo Letteriello - OAB/MS n.º 15000
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.	Assunto:	Processo Administrativo Disciplinar advogado do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.
Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro	Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem:	São Paulo	Origem:	Mato Grosso do Sul
117) Processo:	0.00.000.000769/2012-70 (Procedimento de Controle Administrativo)	128) Processo:	0.00.000.001213/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Lorena Lima Nascimento	Requerente:	Jacyelle da Silva Bandeira
Requerido:	Ministério Público do Estado da Paraíba	Requerido:	Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto:	Requer liminarmente a suspensão do 14º concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, bem como anulação da 2ª fase do certame. Pedido de Liminar.	Assunto:	Requer a apuração de irregularidades no concurso público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Piauí, bem como sua suspensão até esta observância, mantendo a candidata requerente até a etapa final do certame e, ainda, a anulação dos Editais n.º 07/2012/MPEPI, de 09/10/2012, e 05/MPEPI, de 04/09/2012. Pedido de Liminar.
Relator(a):	Cons. Alessandro Tramujas Assad	Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem:	Paraíba	Origem:	Piauí
118) Processo:	0.00.000.000993/2012-61 (Procedimento de Controle Administrativo)	129) Processo:	0.00.000.001227/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	José Reinaldo Leão Coelho - Promotor de Justiça/PI	Requerente:	Francisco Luciano Bezerra dos Santos
Requerido:	Ministério Público do Estado do Piauí	Requerido:	Ministério Público da União
Assunto:	Requer o controle administrativo de reiterados atos praticados pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, referentes ao indeferimento dos pedidos para concessão de diárias e/ou passagens para participação em cursos e eventos do titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina.	Assunto:	Requer que este Conselho verifique, na sequência de nomeações para o concurso público para servidores do Ministério Público da União, a ordem de nomeação dos candidatos portadores de necessidades especiais, tendo em vista o possível prejuízo do requerente, nesta qualidade, não nomeado para vaga em local no qual tinha interesse.
Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral	Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral
Origem:	Piauí	Origem:	São Paulo
119) Processo:	0.00.000.001022/2012-39 (Recurso Interno)	130) Processo:	0.00.000.001280/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
Recorrente:	Helena Porto dos Santos	Requerente:	André Luis Dal Molin Flores - Promotor de Justiça/RS
Recorrido:	Ministério Público do Estado do Pará	Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.	Assunto:	Requer a suspensão do Edital n.º 152/2012, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; a anulação do ato impugnado, qual seja, decisão que julgou prejudicado, por falta de habilitados aptos, o julgamento do edital de remoção da referida procuradoria; a habilitação do requerente para concorrer ao Edital n.º 114/2012; decisão procedente ao seu pedido de remoção. Pedido de Liminar.
Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior	Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem:	Pará	Origem:	Rio Grande do Sul
120) Processo:	0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)	131) Processo:	0.00.000.001299/2012-61 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente:	Maria Iracema Martins do Vale	Requerente:	Maria Cotinha Bezerra Pereira - Promotora de Justiça/TO
Requerido:	Ministério Público do Trabalho	Requerido:	Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto:	Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampaio, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.	Assunto:	Visa apurar o descumprimento pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, da decisão plenária deste Conselho Nacional exarada no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001533/2011-70, que diz respeito à promoção de membro para o cargo de 10º Procurador de Justiça daquele referido Estado. Pedido de Liminar.
Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral	Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem:	Ceará	Origem:	Tocantins
121) Processo:	0.00.000.001078/2012-93 (Procedimento de Controle Administrativo)		
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público		
Requerido:	Ministério Público do Estado de Santa Catarina		
Assunto:	Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP n.º 89/2012.		
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia		
Origem:	Distrito Federal		
122) Processo:	0.00.000.001106/2012-72 (Procedimento de Controle Administrativo)		
Requerente:	Marcos Coelho Parahyba Júnior		
Requerido:	Ministério Público do Estado do Piauí		
Assunto:	Requer que este Conselho determine ao Ministério Público do Estado do Piauí que se adeque às exigências da Resolução n.º 87/2012 e que seja emitido provimento autorizando a comprovação do período de atividade jurídica somente por ocasião da posse do concurso para Promotor de Justiça. Pedido de Liminar.		
Relator(a):	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas		
Origem:	Piauí		
123) Processo:	0.00.000.001116/2012-16 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)		
Requerentes:	José Arnaldo Ribeiro da Silva		
Requerido:	Rejane Maria Bispo		
	Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão		

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do CNMP

Procurador-Geral da República

III) Assim, considerando que o que já consta dos autos relatório de fiscalização do ICMBio e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar os elementos necessários à responsabilização do agente e recuperação da área degradada.

IV) Determino, ainda, seja oficiado ao ICMBio - Parque Nacional de Ubajara, para que informe sobre o resultado do procedimento administrativo instaurado a partir do auto de infração nº 035966-B, remetendo cópia dos autos respectivos, bem assim informe sobre o estágio atual da área degradada em questão.

V) Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.000270/2012-84, que trata de denúncia sobre retirada de areia de dunas em local após a ponte sobre o rio Pacoti, no município de Aquiraz - CE.

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 242, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000717/2012-15, figurando como Representante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e como Representado: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante; cujo objeto cinge-se a supostas irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB, exercício 2007, apontadas no Relatório de Ação de Controle nº 204901, da lavra da Controladoria Geral da República (CGU);

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a situação exposta, mormente a partir dos elementos produzidos em diligências por parte da Controladoria Regional da União neste Estado e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio dos Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA e ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimados pelo artigo 129, inciso III, da Constituição e pelos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e a União e os Estados;

CONSIDERANDO o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

Resolvem instaurar INQUÉRITO CIVIL para atuar preventivamente visando a reduzir ou eliminar riscos de ocorrência de irregularidades e de práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública nas transições de poder nos municípios que integram a área de atuação da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, evitando-se a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade.

Autue-se a portaria como peça inaugural do inquérito civil, registrando-se o seu objeto na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação, respectivamente, na imprensa oficial e na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada). Como providências iniciais, determina-se:

a) identificar, no sítio do TRE/MG, os prefeitos dos municípios situados na área de atuação da PRMMOC que foram reeleitos nas eleições de 2012;

b) expedir, para todos os prefeitos dos municípios da área de atuação da PRMMOC, a recomendação anexa, exceto para aqueles que foram reeleitos.

c) o registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Ficam designados os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o inquérito civil.

Atendidas as determinações, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelos Procuradores da República titulares Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando os termos da Representação Fiscal Para Fins Penais nº 10670.721850/2012-58, bem assim do Inquérito Policial nº 342/2012 DPF/MOC, a investigar existência de um esquema criminoso de falsificação de documentos públicos federais atinentes a precatórios judiciais,

Resolve instaurar inquérito civil público com o mesmo objeto na seara civil, para apurar a eventual ocorrência de dano ao erário federal e para identificar os eventuais responsáveis pela prática de atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92).

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A, Envie-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada). Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006. Designam-se os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. AUTOS Nº 1.22.001.000276/2012-15. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REPRESENTADO: EM APURAÇÃO. OBJETO: EVENTUAL CRIME DESCRITO NA LEI 8137/90, ART. 2º, I

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Juiz de Fora/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 5º, III, da Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os termos da Representação anônima constantes da Peça de Informação Criminal supramencionada, onde há notícia da suposta prática de crime descrito no art. 2º, I, da Lei 8137/90;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de denúncia ou mesmo arquivamento dos autos; resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, determinando sejam adotadas as seguintes providências:

1ª) encaminhem-se os autos à Subsecretaria Jurídica desta PRM/JF, para fins de registro e juntada do Documento PRM-JFA-MG-00006883/2012;

2ª) Após, voltem-me os autos conclusos

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

PEÇAS DE INFORMAÇÕES CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000307/2012-20. REQUERENTES: VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA. EMENTA: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROJETOS ARCADOS PELO GOVERNO FEDERAL, NOTADAMENTE, PELOS MINISTÉRIOS DO ESPORTE E TURISMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual proposição de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que a presente PI não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão das Peças Informativas Cíveis em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª CCR do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, por meio do sistema Único para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, remessa dos autos à secretaria para aguardar resposta ao Ofício de fls. 11.

Cumpra-se.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA



PORTARIA Nº 65, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, Carolina Bonfadini de Sá, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a manifestação do representante (fl. 17) alertando sobre a não restituição das taxas de emissão de diploma pagas pelos alunos até o presente momento;

CONSIDERANDO o reconhecimento por parte da UNIFEI da irregularidade de referida cobrança - fl. 10;

CONSIDERANDO a prescrição quinquenal aplicável às relações consumeristas, prevista no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive a fim de buscar a reparação de danos emergentes da relação de ensino, submetidas ao estatuto consumerista entre alunos e instituição de ensino.

CONSIDERANDO que encontra-se expirado o prazo que o presente poderia tramitar como procedimento administrativo (Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

Determina a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, reconsiderando, por ora, a decisão de arquivamento proferida às fls. 11/15. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Oficie-se ao representado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a devolução da taxa de registro e confecção de diploma, recolhida nos últimos 05 (cinco) anos, facultando-lhe ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, em analogia ao art. 3º da lei nº 9.784/99, podendo ainda manifestar vontade de ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para nesta oportunidade apresentar sua defesa;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

CAROLINA BONFADINI DE SÁ

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.004.000091/2012-72.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ter sido o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.004.000091/2012-72, visando apurar a ocorrência de danos ambientais na Fazenda Santa Maria Terezinha, zona rural do município de Cássia/MG, decorrente da extração de areia no Rio São João, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Grande (entorno do reservatório da Usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes), realizada por ANTONIO MENDES;

CONSIDERANDO que o representado celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, a fim de regularizar a atividade desempenhada;

CONSIDERANDO que, no curso das apurações, constatou-se que a extração mineral realizada pelo representado está amparada por: (a) título mineral (processo nº 833.274/2007); (b) Licença nº 006/2009, concedida pela Prefeitura Municipal de Cássia/MG, válida por cinco anos; (c) Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04222/2011, expedida pela SUPRAM-Sul de Minas, com validade até 10/10/2015; (d) documento autorizativo do Instituto Estadual de Florestas para intervenção em área de preservação permanente (DAIA nº 0016429-D); e (e) outorga de direito de uso de águas públicas, concedido pelo IGAM, vigente até 14/09/2015;

CONSIDERANDO que o representado providenciou a elaboração de Plano de Lavra e Controle Ambiental para implementação no local;

CONSIDERANDO que a compensação ambiental estabelecida em prol da ARPA foi quitada pelo representado, comprovando-se nos autos mediante recibo de pagamento;

CONSIDERANDO, desta feita, que as cláusulas 2, 3 e 4 previstas no ajustamento de conduta do congêneres estadual foram cumpridas, restando pendente somente a primeira cláusula, relativa ao recolhimento das multas fixadas nos autos de infração lavrados pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal), sendo que a areia é substância mineral pertencente à União, nos termos do art. 20, IX, da Constituição Federal, razão pela qual o feito que inicialmente tramitava no Ministério Público Estadual foi encaminhado a esta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração;

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, sem renumeração de folhas, devendo ser indicado na capa que se trata de ACOMPANHAMENTO DE TAC. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje (matrícula 12832-5).

Como diligência, oficie-se:

1) ao representado ANTONIO MENDES, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o cumprimento da cláusula 1 do Termo de Ajustamento de Conduta;

2) ao DNPM para que, no mesmo prazo, informe se foi deferida a prorrogação do prazo do registro de licença nº 833.274/2007, visto que em 26/07/2012 foi protocolado o respectivo requerimento, considerando a data prevista para vencimento em 31/08/2012.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que o IGAM indicou sítios com potencial para proliferação do denominado "mexilhão dourado" no Rio Paranaíba, jusante às cidades de Patos de Minas e Rio Paranaíba,

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possível incidência do "mexilhão dourado" no Rio Paranaíba, jusante às cidades de Patos de Minas e Rio Paranaíba,

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- Ao IGAM, com cópia da Nota Técnica DMFA/GEMOG n. 014/2010, solicitando no prazo de 60 (sessenta) dias a realização de vistoria no Rio Paranaíba, jusante às cidades de Patos de Minas e Rio Paranaíba, a fim de verificar a efetiva incidência do "mexilhão dourado" (Limnopena fortunei) nos sistemas hídricos referidos.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 71, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000105/2012-41 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar os fatos veiculados em representação que noticia possíveis irregularidades no que concerne à constituição do Conselho do FUNDEB, no Município de Itupiranga-PA.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 72, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000138/2012-91 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar supostas irregularidades no tocante ao licenciamento ambiental de parques aquícolas do lago de Tucuruí.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 73, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000104/2012-04 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar suposta irregularidades em contratação de servidores para o corpo docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA/Campus Marabá, fato ocorrido em 2010.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000127/2012-19 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar notícia veiculada em expediente encaminhado pela Promotoria de Justiça de Tucuruí/PA, remetendo representação do SINTEPP, acerca de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB naquele Município.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 199, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000596/2012-10, instauradas a partir de representação do Conselho Tutelar de Placas comunicando que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, daquele Município, encontra-se paralisado;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III - Após, retornem-me os autos conclusos.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 200, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000581/2012-51, instaurado a partir de notícia da Associação de Moradores Remanescentes Quilombolas União São João - ARQUISAJO, do Rio Caminaú, Município de Prainha/PA, dando conta de que o Sr. MANOEL DO CARMO M. DOS SANTOS está causando transtornos, ameaçando moradores da comunidade e invadindo área para fazer roçado e capinzal para gado e cercando com arame as margens do lago da comunidade;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III - Oficie-se ao INCRA para que informe em que fase está o processo de titulação relacionado à Associação de Moradores Remanescentes de Quilombos União São João;

IV - Oficie-se ao Sr. Manoel do Carmo M. dos Santos para que se manifeste sobre os termos da representação;

V - Oficie-se ao representante para esclarecer exatamente que área foi invadida, bem como para que esclareça se a comunidade quilombola já tem área titulada ou processo aberto para titulação.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 201, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000574/2012-50, instauradas a partir de notícia acerca de suposta retenção indevida de documentos pela advogada VANDA PINGARILHO LAVOR e, também, de omissão por parte da OAB/Santarém em apurar o fato;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III - Intime-se o representante para que receba os documentos devolvidos pela advogada, especificando, se houver, qualquer documento faltante.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 202, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000620/2012-11, instauradas a partir de notícia de desvio de finalidade no uso de material nas obras do PAC, nos Conjuntos Habitacionais Moaçara, Área Verde e Santo André, neste município, descumprindo o vinculado no Memorial Descritivo das respectivas licitações;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III - Oficie-se ao Município de Santarém, Prefeitura e Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, para que informem se a construção do Conjunto Habitacional da Moaçara, Área Verde e Santo André é feita com verbas da União, bem como para que se manifestem sobre os termos da representação (cópia deve seguir em anexo).

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000605/2012-72, instauradas a partir de notícia, oriunda da Colônia de Pescadores Z-20, a requerimento dos moradores das Comunidades do Lago do Juá, de que estaria sendo construída uma casa no meio do canal que liga o Rio Tapajós ao Lago do Juá (área de reserva), no Município de Santarém/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III - Oficie-se à SEMA/PA, solicitando fiscalização no local referido na representação (envie-se cópia);

IV - Oficie-se ao representante para que informe demais dados de qualificação da pessoa que está construindo a casa, seu nome e endereço.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 204, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000562/2012-25, instauradas a partir de notícia acerca de dados do SIOPS (Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde) não enviados por alguns municípios à SESPÁ;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III - Após, retornem-me os autos conclusos.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 404, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001737/2012-31 que tem por objeto abaixo-assinado dos moradores do Município de Ponta de Pedras noticiando irregularidades na execução do Projeto Minha Casa Minha Vida naquele município;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se à Caixa Econômica Federal, como concedente dos recursos e gestora do Programa, informações sobre a prestação de contas respectiva, esclarecendo desde logo se foi feita alguma inspeção in loco.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

**PORTARIA Nº 405, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a Portaria n.º 2.656/2007 (anexo) do Ministério da Saúde, que instituiu aos Municípios, para fins de atuação na execução das ações de saúde indígena, o Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI e que, embora esse incentivo tenha sido extinto pela Portaria n.º 2012/2012 do mesmo Ministério, há necessidade de se investigar a aplicação do saldo remanescente na conta de diversos Municípios, relativo a recursos do IAB-PI recebidos e não aplicados.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o teor do Auto de Infração n.º 296494-D, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS BATISTA, em razão da construção de residência unifamiliar em Área de Preservação Permanente (APP) sem licença/autorização dos órgãos ambientais competentes";

CONSIDERANDO que a conduta acima narrada configura, em tese, o delito previsto no art. 60 da Lei n.º 9.605/98;

CONSIDERANDO o teor do Despacho proferido nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.24.002.000106/2012-48, através do qual foi determinada a instauração de Procedimento Investigatório Criminal específico para apurar a construção de imóvel em APP por FRANCISCO DE ASSIS BATISTA;

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Procedimento Investigatório Criminal, cujo objeto consiste na "apuração da suposta prática do delito previsto no art. 60, da Lei n.º 9.605/98, consistente na construção de residência unifamiliar em Área de Preservação Permanente, sem licença/autorização dos órgãos ambientais competentes, por FRANCISCO DE ASSIS BATISTA".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução n.º 77/2004, remetendo-lhe cópia desta Portaria;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Acautelem-se os autos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, considerando a decisão adotada em Reunião realizada nesta Procuradoria da República, no dia 1º de outubro de 2012, conforme Ata de Reunião em anexo";

Cumpra-se.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

O Procurador da República Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, lotado na Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, com fulcro na Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º da Resolução CNMP n.º 13/2006 e no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 77/2004 as Peças de Informação n.º 1.24.001.000221/2012-22 em epígrafe em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, no intuito de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n.º 484/2009 (SIAFI 703728), celebrado entre Ministério do Turismo e a prefeitura Municipal de Teixeira-PB, na gestão do Sr. Wenceslau Souza Marques (2009/2012), que tinha por objetivo apoiar a promoção e divulgação do turismo com o projeto intitulado "São João".

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se esta e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução CNMP n.º 13/2006 e art. 6º da Resolução CSMPF n.º 77/2004;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de ofício, em observância ao art. 5º da Resolução CNMP n.º 13/2006 e ao Parágrafo único do art. 12 da Resolução CSMPF n.º 77/2004, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade;

III. Cumpra-se o Despacho n.º 1909/2012-MPF/PRM-CG/PB;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 12 da Resolução CNMP n.º 13/2006.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 224, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

ETIQUETA Nº 18393/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o que preceitua o art. 227 da Carta Magna Federal;

c) considerando as incumbências previstas no art. 5º, III, e, no art. 6º, VII, a, c e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar n.º 75/93;

d) considerando o que estabelece a Lei 10.098/2000;

e) considerando o que dispõe o Decreto Federal n.º 5.296/2004;

f) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

h) considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento da legislação pelos órgãos públicos;

i) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.24.000.000877/2012-55 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: Acessibilidade Arquitetônica. Pessoa Portadora de Deficiência. Órgão Públicos Federais. Incra/PB

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: INCRA/PB

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB (PRDC).

Determina que a Secretaria da PRDC aguarde o transcorrer do prazo concedido à fl. 18; após, renove-se ofício ao órgão, questionando-o do cumprimento da legislação.

Por fim, proceda-se às comunicações e registros de praxe.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 225, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo n.º.: 1.24.000.000546/2012-15.

O Dr. Victor Carvalho Vegg, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados ao Município de Rio Tinto/PB, pelo Ministério da Integração Nacional, por meio do Termo de Compromisso (TC) n.º 126/2011 (SIAFI 667698).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIA Nº 226, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

ETIQUETA Nº 18397/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o que preceitua o art. 227 da Carta Magna Federal;

c) considerando as incumbências previstas no art. 5º, III, e, no art. 6º, VII, a, c e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar n.º 75/93;

d) considerando o que estabelece a Lei 10.098/2000;

e) considerando o que dispõe o Decreto Federal n.º 5.296/2004;

f) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

h) considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento da legislação pelos órgãos públicos;

i) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.24.000.000878/2012-08 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: Acessibilidade Arquitetônica. Pessoa Portadora de Deficiência. Órgão Públicos Federais. Dependências da Polícia Rodoviária Federal.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: PRF-POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB (PRDC).

Determina que a Secretaria da PRDC acompanhe o transcurso do prazo concedido à fl. 20V, dos autos. Após, tragam-me conclusos os autos, para providências.

Por fim, proceda-se às comunicações e registros de praxe.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 227, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

ETIQUETA Nº 18400/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o que preceitua o art. 226 da Carta Magna Federal;

c) considerando as incumbências previstas no art. 5º, III, e, no art. 6º, VII, a, c e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar n.º 75/93;

d) considerando o que estabelece a Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

e) considerando o que dispõe o Decreto n.º 5.209, de 17 de setembro de 2004;

f) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

h) considerando a necessidade de apurar as irregularidades apontadas na execução do Programa Bolsa Família;

i) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.24.000.000518/2012-06 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: Programas Sociais. Bolsa Família. Irregularidades no cadastramento.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Município de Capim/PB

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB (PRDC).

Determina que a Secretaria da PRDC analise a juntada de fls. 13/15, emitindo, posteriormente, relatório, se for necessário, em face das respostas apresentadas. Após, tragam-me conclusos os autos, para providências.

Por fim, proceda-se às comunicações e registros de praxe.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 228, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2012

Ref.: Peças de Informação n.º:
1.24.000.002037/2012-27.

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades no procedimento licitatório n.º 021/2005, modalidade Convite, do Município de Caaporã/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrate nos autos;

III. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIA Nº 229, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

ETIQUETA Nº 18449/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o que preceitua o art. 227 da Carta Magna Federal;

c) considerando as incumbências previstas no art. 5º, III, e, no art. 6º, VII, a, c e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar n.º 75/93;

d) considerando o que estabelece a Lei 10.098/2000;

e) considerando o que dispõe o Decreto Federal n.º 5.296/2004;

f) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

h) considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento da legislação pelos órgãos públicos;

i) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.24.000.000876/2012-19 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: Acessibilidade Arquitetônica. Pessoa Portadora de Deficiência. Órgãos Públicos Federais. Agências do INSS.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB (PRDC).

Determina que a Secretaria da PRDC acompanhe o cumprimento do Ofício n.º 5477/2012/PRPB/PRDC, emitindo, posteriormente, relatório em face das respostas apresentadas. Após, tragam-me conclusos os autos, para providências.

Por fim, proceda-se às comunicações e registros de praxe.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93, Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídas ao 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro as Peças de Informação n.º 1.26.001.000209/2012-43;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima consta representação narrando possível deficiência na prestação do serviço de entrega de correspondências por parte da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em Petrolina/PE, consistente na escassez de funcionários para atender a demanda do Município, bem como em possível extravio de correspondências destinadas a determinadas localidades, não satisfazendo, portanto, as condições de regularidade do serviço.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos para delimitação e extensão das irregularidades apontadas na representação;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

4) a título de diligência investigatória inicial, seja requisitado à Agência dos Correios em Petrolina/PE que se manifeste acerca das irregularidades apontadas na representação, devendo ainda informar o efetivo de profissionais que atualmente atendem à demanda existente no Município de Petrolina/PE.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 78, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente Peças de Informação - PI;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir dos elementos de conhecimento existentes nas Peças de Informação n.º 1.27.000.000794/2012-54, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

I.C.P. Nº 1.30.002.000062/2012-59.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que foi enviado a essa PRM cópia do Acórdão do TCU n.º 1258/2012, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, referente ao processo de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução do Convênio 303/2001 (Safi 418626), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Cambuci/RJ, cujo objeto foi a aquisição de uma unidade móvel de saúde;

CONSIDERANDO que o feito aguarda manifestação da Secretaria de Controle Externo do TCU no Rio de Janeiro, sobre o não envio a AGU da necessária documentação para ajuizamento de ação de cobrança dos débitos consolidados através dos processos n.ºs TC 015.852/2012-1, TC 015.855/2012-0, TC 015.853/2012-8 e TC 015.854/2012-4;

CONSIDERANDO a informação de que o prazo de conclusão do presente P.A. encontra-se esgotado, não cabendo mais sua prorrogação nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP.

DETERMINA:

1. converta-se o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, alterando sua ementa para "AVERIGUAR SE HOUVE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DOS VALORES APURADOS NO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TCU (TC 022.096/2009-1), EM VIRTUDE DA CONSTATÇÃO DAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 303/2001 (SAFI 418626), CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA DE CAMBUCI, PARA AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE";

2. dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

3. solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMFP);

MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER
Procurador da República

PORTARIA Nº 129, DE 3 DE NOVEMBRO 2012

Interessados: Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Notícia de possível dano ambiental decorrente da supressão de vegetação para a realização de obras para construção de residências na Estrada do Palmital, Rua D, Águas Lindas, Nogueira - Petrópolis/RJ. Área inserida nos limites geográficos da APA/Petrópolis."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução n.º 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do Auto de Infração n.º 000340 A, acerca de notícia de possível dano ambiental decorrente da supressão de vegetação e obras irregulares de terraplanagem para construção de condomínio residencial na Rua João Xavier, área 2, n.º 1221, Quarteirão Bingen - Petrópolis/RJ e tendo em vista que a área é destinada à conservação (ZPC3) e à recuperação ambiental (ZRN2) pelo Plano de Manejo da APA/Petrópolis,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com cópia da Representação, requisitando:

(i) informar se houve concessão de licença ambiental para construções no local, encaminhando, em caso positivo, cópia a este Órgão Ministerial;

(ii) informar quais providências já foram adotadas, tendo em vista as informações prestadas pelo Representante de que vem denunciando há um ano as supostas construções irregulares aos servidores Moacir, Osvaldo, Rômulo e ao Diretor Júlio, todos dessa Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

(iii) realizar vistoria, se necessária, na Estrada do Palmital, Rua D, Águas Lindas, Nogueira - Petrópolis/RJ, visando verificar ocorrência de eventuais danos ambientais decorrentes de desmatamento e ocupação irregular, prestando, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações seguintes:

a) se na área em referência houve remoção de vegetação, movimentação de terras, novas construções;

b) se houve a constatação de danos ao meio ambiente, Em caso positivo:

b.1) descrição pormenorizada dos eventuais danos, indicando sua extensão.

b.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.

b.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Se sim, qual a forma recomendável?

b.4) quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.

c) se possível, o(s) responsável(is) pelo dano.

d) as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso.

e) qual a extensão da área eventualmente ocupada, o número de moradias no local, e eventual existência de serviços públicos como energia elétrica, fornecimento de água, serviço de esgoto, transporte público, etc.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 848, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscree, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010 e, ainda,



Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a ocorrência de possíveis irregularidades no projeto de revitalização do sistema lagunar da Barra da Tijuca e Jacarepaguá.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.001.003185/2012-51, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

VAGNER LEÃO DA COSTA

PORTARIA Nº 849, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMF nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a ocorrência de possíveis danos ambientais decorrentes das obras de ligação entre a Avenida Tim Lopes e o Village da Multiplan, novo shopping do local, localizado no bairro da Barra da Tijuca, nesta cidade.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.001.004583/2012-95, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

VAGNER LEÃO DA COSTA

PORTARIA Nº 850, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMF nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a ocorrência de possível irregularidade do licenciamento ambiental referente às obras de implantação do corredor viário denominado Transolímpica, de responsabilidade da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.001.004028/2012-63, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

VAGNER LEÃO DA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter as Peças de Informação n. 1.28.000.002017/2012-25 em Inquérito Civil Público visando adotar as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar embasar a expedição de Recomendação endereçada tanto àquele que deixa o cargo de prefeito municipal de Boa Saúde/RN quanto àquele que toma posse, a fim de prevenir a ocorrência de frequentes ilicitudes que ocorrem nesse momento de transição, bem como de condutas que servem geralmente de "meio" para estas

INTERESADO: PMBS - RN - Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN

ORIGINADOR: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - PRRN

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter as Peças de Informação n. 1.28.000.001980/2012-73 em Inquérito Civil Público visando adotar as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar embasar a expedição de Recomendação endereçada tanto àquele que deixa o cargo de prefeito municipal de Fernando Pedroza/RN quanto àquele que toma posse, a fim de prevenir a ocorrência de frequentes ilicitudes que ocorrem nesse momento de transição, bem como de condutas que servem geralmente de "meio" para estas

INTERESADO: PMBS - RN - Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

ORIGINADOR: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - PRRN

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter as Peças de Informação n. 1.28.000.001963/2012-36 em Inquérito Civil Público visando adotar as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar embasar a expedição de Recomendação endereçada tanto àquele que deixa o cargo de prefeito municipal de Sítio Novo/RN quanto àquele que toma posse, a fim de prevenir a ocorrência de frequentes ilicitudes que ocorrem nesse momento de transição, bem como de condutas que servem geralmente de "meio" para estas

INTERESADO: PMBS - RN - Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN

ORIGINADOR: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - PRRN

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.002010/2012-95.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.002010/2012-95, as quais têm por objeto realizar atuação preventiva relativamente às prestações de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) que tenham sido celebrados por municípios cujos prefeitos não deterão mais mandato na legislatura que se iniciará em 2013, dentre eles o Município de Jardim de Angicos-RN;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para concretizar a atuação preventiva acima mencionada;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (Internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 95, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000122/2012-55 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar a prática de uso inadequada de recursos hídricos através de barreamentos irregulares na Bacia Hidrográfica do Piranhas-Açu na região do Município de São Fernando/RN

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): sem responsáveis definidos
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: IBAMA - CAICÓ/RN

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 460, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000721/2012-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a atuação de Peça Informativa, referente ao convênio nº 01043/2010 (SIAFI 752159) firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Instituto Nacional América, em decorrência do despacho proferido nos autos do Inquérito Civil Público nº 1986/2009-16;

CONSIDERANDO a informação encaminhada pelo Grupo de Trabalho Copa 2014 de que o Instituto Nacional América foi declarado, pela Controladoria-Geral da União, impedido de contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000721/2012-98, tendo por objeto verificar a execução do convênio nº 01043/2010 (SIAFI 752159), firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Instituto Nacional América.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autue-se a presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

b) Comunique-se à 5ª CCR;

c) Encaminhe-se solicitação de Pesquisa à Assessoria de Análise e Pesquisa da PR/RS para que obtenha informações sobre a execução e a respectiva prestação de contas do Convênio nº 01043/2010 (SIAFI 752159).

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 461, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002334/2012-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça de Mostardas sobre possíveis irregularidades na concessão do Bolsa Família no Município de Tavares;

CONSIDERANDO a informação de que a Prefeitura Municipal de Tavares realizaria visitas às famílias beneficiadas com o recebimento do Bolsa Família e entregaria referida informação à Promotoria de Justiça de Mostardas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002334/2012-96, tendo por objeto verificar possíveis irregularidades na concessão do Programa Bolsa Família no Município de Tavares.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autue-se a presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

b) Comunique-se à 5ª CCR;

c) Encaminhe-se solicitação de Pesquisa à Assessoria de Análise e Pesquisa da PR/RS para que obtenha informações sobre os beneficiários do Bolsa Família no Município de Tavares referidos na representação como não possuindo os requisitos para percepção do benefício;

d) Expeça-se ofício à Promotoria de Justiça de Mostardas solicitando cópia das respostas encaminhadas àquela Promotoria pela Prefeitura Municipal de Tavares, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 462, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001380/2012-78.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o encaminhamento de representação pelo DIGI-DENÚNCIA sobre a contratação da Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (FUNRIO) pelo Centro de Tecnologia Avançada S.A. (CEITEC S.A.) sem o devido processo licitatório;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001380/2012-78, tendo por objeto apurar a contratação da Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (FUNRIO) pelo Centro de Tecnologia Avançada S.A. (CEITEC S.A.) sem o devido processo licitatório.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autue-se a presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

b) Comunique-se à 5ª CCR;

c) Expeça-se ofício à FUNRIO solicitando o encaminhamento de toda a documentação referente ao contrato firmado com o Centro Nacional de Tecnologia Avançada S.A. (CEITEC S.A.);

d) Expeça-se ofício à CEITEC S.A. solicitando que: d.1) fundamente os motivos que levaram a empresa a contratar a FUNRIO, com dispensa de licitação, para organizar o concurso para provimento dos cargos da empresa, indicando a base legal; d.2) esclareça a necessidade de adaptação e/ou customização do edital, em decorrência das peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CEITEC S.A.;

e) Junte-se cópia do termo de declarações do Dr. Rafael Garcia, Consultor Jurídico da CEITEC S.A., realizado nos autos do ICP 1106/2012-18.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Apuração do estado de prestação de políticas públicas às comunidades quilombolas do município de Costa Marques. Comunidades Forte Príncipe da Beira e Santa Fé.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Zedes Lares Fernandes, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 50, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 80, §10, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das minorias, inclusive remanescentes de quilombos, pela sua importância para a pluralidade étnico-cultural brasileira (artigo 226, parágrafo quinto da Constituição da República; art. 5º, inc. III, "c" e "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO todo o processado no ICP 1.31.001.000312/2009-28, bem como a necessidade de avançar no trato das matérias pertinentes a certas comunidades; Resolve

ADITAR a portaria inaugural do ICP 1.31.000.000346/2009-22, para acrescer ao objeto inicial a apuração das condições de prestação de políticas públicas às comunidades quilombolas situadas no Município de Costa Marques / RO.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR sejam adotadas as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria;

2. Oficie-se ao Município de Costa Marques, requisitando-lhe informações: a) acerca do atendimento prestado àquelas comunidades, em especial no campo da saúde e educação, bem como se já são atendidas por energia elétrica; b) se aquele Município já apresentou algum projeto no programa federal Brasil Quilombola, bem como se possui técnicos capacitados para tanto. Conste prazo de trinta dias.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 486, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Prdc. Saúde. Radiação Magnética Não Ionizante. Redes de Energia Elétrica de Alta Tensão. Monitoramento dos Limites Aceitáveis à Saúde Pública. Estado de Santa Catarina.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85); Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar o adequado monitoramento dos limites aceitáveis à saúde pública de emissão de radiação magnética não ionizante pelas redes de energia elétrica de alta tensão, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 488, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos da representação ofertada ao Ministério Público Federal, protocolada sob nº PR-SC-00017269/2012;

determino a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possível irregularidade no modelo de telegrama adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. ECT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO MODELO DE TELEGRAMA. EXPOSIÇÃO DE CONTEÚDO;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 490, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.003469/2012-46. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.003469/2012-46 versando sobre denúncia de exercício indevido da advocacia, por MANOEL CANDIDO DA LUZ, já que exerce Função Comissionada de Direção e Assessoramento Superior, nível DAS 101.1, na FUNDACENTRO, o que é vedado pelo estatuto da OAB em seu Art. 28-III no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO E COM O HORÁRIO DE TRABALHO. FUNDACENTRO.";

b) expedição de ofício à FUNDACENTRO solicitando manifestação quanto aos fatos da representação e a remessa de cópia do(s) ato(s) de nomeação de MANOEL CANDIDO DA LUZ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 497, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a recente realização de eleições municipais e a proximidade do término dos mandatos dos Prefeitos Municipais atuais, que se dará no dia 31 de dezembro de 2012, havendo a necessidade de fechamento das contas públicas das atuais gestões;

CONSIDERANDO que, nada obstante o encerramento dos atuais mandatos, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo prestar contas da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com o Governos Federal, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO, ainda, as normas que disciplinam a aplicação e a prestação de contas de recursos federais recebidos pelos municípios mediante convênios e instrumentos congêneres, bem como a transparência na gestão fiscal; determino a

INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. Governos Municipais. Regularidade na transição dos governos. Prestação de Contas e aplicação de recursos federais.";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) o encaminhamento de recomendação expedida nesta data a todos os atuais prefeitos da região, bem como aos eleitos que tomarão posse em 1º de janeiro de 2013;

d) em fevereiro de 2013, passado 1 (um) mês da posse dos eleitos, sejam reiterados os termos da recomendação aos novos prefeitos dos municípios da região, solicitando informações sobre as medidas adotadas e eventuais irregularidades identificadas.

Sem prejuízo de outras medidas, caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os fatos apontados no procedimento preparatório n. 1.34.018.000031/2012-80, que visa apurar eventuais irregularidades na concessão de benefícios relativos ao Programa Bolsa Família no município de Taubaté, conforme apontado no relatório de fiscalização CGU n.º 034059, de 15 de agosto de 2011.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobrevida Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após adotadas as providências tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.34.015.000258/2012-55. Requerente: Ministério Público Federal. Requerido: A Apurar. Convolção Em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público nº 38/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, notícia de suposta prática de "venda casada", em tese cometida pela Caixa Econômica Federal em São José do Rio Preto/SP, agência da Avenida Alberto Andaló, consistente no condicionamento de efetivação de contrato de financiamento habitacional, à celebração de contrato de seguro de vida e/ou aquisição de outros produtos bancários por parte do contratante.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o Procedimento Administrativo nº 1.34.015.000258/2012-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.015.000258/2012-55 e os documentos que a acompanham;

2) Proceda-se à correção da autuação, classificando referido procedimento como atinente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica).

3) afixe-se a presente portaria no local de costume, conforme determinado no art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e artigo 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

4) registre-se que o objeto do ICP é "Apurar notícia de suposta prática de "venda casada", em tese cometido pela Caixa Econômica Federal em São José do Rio Preto/SP, agência da Avenida Alberto Andaló, consistente no condicionamento de efetivação de contrato de financiamento habitacional, à celebração de contrato de seguro de vida e/ou aquisição de outros produtos bancários por parte do contratante";

5) guarde-se o prazo determinado no Ofício nº 1634/2012, com termo a quo previsto para 30 de dezembro de 2012;

6) Comunique-se à E. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, da conversão do presente procedimento em inquérito civil público, para ciência e publicação da presente, em observância ao art. 6º da Resolução 87/2006-CSMP.

Cumpra-se.

Após, voltem conclusos.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 324, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 5º Ofício do Grupo II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.30.001.000238/2012-82, convertidas em Procedimento Preparatório em 11/04/2012, com prazo prorrogado em 10/07/2012, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Notícia de pagamento pela CEF - Caixa Econômica Federal à empresa Orbitall. Possível irregularidade.

CONSIDERANDO o teor das notícias de fls. 12/14, relatando que a Caixa Econômica Federal teria pago o valor correspondente Pa R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) mensais à empresa ORBITALL, que pertenceria ao "Grupo Itaú", concorrente da CEF;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - aujizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008965/2010-87 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).
3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.
5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 359, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.34.001.003096/2012-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, assim como o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o presente feito foi instaurado a partir de representação digital e tem por objeto apurar notícias de irregularidades na edição da Resolução 469/2011 pela ANEEL; que trata de novo indicador DMIC (Duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora);

Considerando que devem ser observados os princípios da administração pública, constantes do artigo 37 da Constituição Federal, na edição de regulamentos pelas agências reguladoras;

Considerando que as relações consumeristas devem ser permeadas pelos princípios da transparência, da boa-fé objetiva e da harmonia nas relações de consumo, consoante prevê o Código de Defesa do Consumidor;

Considerando, ainda, que restam diligências a serem feitas para instrução do feito;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: "DEFESA DO CONSUMIDOR. ANEEL. Indícios de irregularidades na edição da Resolução 469/2011, notadamente na Audiência Pública nº 64/2011."

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil Público.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº
1.35.000.001734/2012-87. Assunto: Comunicação de Infração nº 06719/A - Reserva Biológica de Santa Isabel, Pirambu/SE - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Conduzir motocicleta Renavam 030717 em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88), cabendo àquele, para assegurar a efetividade desse direito, "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção" (art. 225, §1º, III, CF/88);

Considerando que a REBIO de Santa Isabel se trata de unidade de conservação federal de proteção integral, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 9.605/1998, e do art. 8º, inciso II, da Lei nº 9.985/2000, inicialmente subordinada ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (art. 3º do Decreto 96.999/1988) e, atualmente, por força da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, sob administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que a Rebio em questão abriga o maior sítio reprodutivo, em território brasileiro, da tartaruga marinha Lepidochelys olivacea (tartaruga oliva) e que as praias do litoral norte de Sergipe, adjacentes à unidade, representam uma importante área de desova para quatro espécies de tartarugas marinhas;

Considerando o conteúdo das peças de informação nº 1.35.000.001734/2012-87, autuadas a partir da remessa, pelo Chefe da Rebio Santa Isabel, do Auto de Infração nº 006719 (f. 05) e do Relatório de Fiscalização respectivo (fls. 07/14), resultantes de ação fiscalizatória empreendida por agentes do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), no dia 12 de outubro do corrente ano, lavrado em desfavor de Antônio Gomes dos Santos Filho, por ter este trafegado com veículo automotor (motocicleta) no interior da Rebio Santa Isabel, em área de proteção de ninhos de tartarugas marinhas;

Considerando que o trânsito de veículos automotores em área de desova de tartarugas modifica o meio ambiente natural, compacta os ninhos das tartarugas, afugenta as tartarugas fêmeas durante a desova, havendo, também, o risco de atropelamento dos filhotes, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001734/2012-87, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da infração ambiental consistente na condução de veículo automotor no interior da Reserva Biológica de Santa Isabel, pelo Sr. Antônio Gomes dos Santos Filho, em área de proteção de ninhos de tartarugas marinhas, com a verificação dos possíveis danos provocados por tal atividade ao meio ambiente"; e possível responsável: "Antônio Gomes dos Santos Filho";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Katiesla dos Santos Costa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial, determino:

1. Designação, para o dia 09/01/2013, às 15:00h, de reunião, com representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e com o Sr. Antônio Gomes dos Santos Filho, fim de ser averiguada a possibilidade de resolução extrajudicial da questão relacionada ao tráfego ilegal de veículos automotores no interior da Rebio Santa Isabel, em locais de desova e de ninhos de tartarugas marinhas. Providencie a Secretaria de Gabinete as comunicações necessárias.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº
1.35.000.001729/2012-74. Assunto: Comunicação de Infração nº 37287/A - Reserva Biológica de Santa Isabel, Pirambu/SE - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Conduzir veículo automotor de placa HZT 5869 em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88), cabendo àquele, para assegurar a efetividade desse direito, "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção" (art. 225, §1º, III, CF/88);

Considerando que a REBIO de Santa Isabel se trata de unidade de conservação federal de proteção integral, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 9.605/1998, e do art. 8º, inciso II, da Lei nº 9.985/2000, inicialmente subordinada ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (art. 3º do Decreto 96.999/1988) e, atualmente, por força da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, sob administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente;



Considerando, ainda, que a Rebio em questão abriga o maior sítio reprodutivo, em território brasileiro, da tartaruga marinha *Leptochelys olivacea* (tartaruga oliva) e que as praias do litoral norte de Sergipe, adjacentes à unidade, representam uma importante área de desova para quatro espécies de tartarugas marinhas;

Considerando o conteúdo das peças de informação nº 1.35.000.001729/2012-74, autuadas a partir da remessa, pelo Chefe da Rebio Santa Isabel, do Auto de Infração nº 037287 (f. 05) e do Relatório de Fiscalização respectivo (fls. 07/13), resultantes de ação fiscalizatória empreendida por agentes do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), no dia 12 de outubro do corrente ano, lavrado em desfavor de Bruno Prado Menezes, por ter este trafegado com o veículo automotor de placa HZT-5869 no interior da Rebio Santa Isabel, em área de proteção de ninhos de tartarugas marinhas;

Considerando que o trânsito de veículos automotores em área de desova de tartarugas modifica o meio ambiente natural, compacta os ninhos das tartarugas, afugenta as tartarugas fêmeas durante a desova, havendo, também, o risco de atropelamento dos filhotes, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001729/2012-74, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da infração ambiental consistente na condução de veículo automotor no interior da Reserva Biológica de Santa Isabel, pelo Sr. Bruno Prado Menezes, em área de proteção de ninhos de tartarugas marinhas, com a verificação dos possíveis danos provocados por tal atividade ao meio ambiente"; e possível responsável: "Bruno Prado Menezes";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Katiesla dos Santos Costa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial, determino:

1. Designação, para o dia 09/01/2013, às 15:00h, de reunião, com representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e com o Sr. Bruno Prado Menezes, fim de ser averiguada a possibilidade de resolução extrajudicial da questão relacionada ao tráfego ilegal de veículos automotores no interior da Rebio Santa Isabel, em locais de desova e de ninhos de tartarugas marinhas. Providencie a Secretaria de Gabinete as comunicações necessárias.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.35.000.001731/2012-43. Assunto: Comunicação de Infração nº 30091/A - Reserva Biológica de Santa Isabel, Pirambu/SE - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Conduzir veículo automotor de placa NVH 5425 em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, "a" e "b", c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88), cabendo àquele, para assegurar a efetividade desse direito, "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção" (art. 225, §1º, III, CF/88);

Considerando que a REBIO de Santa Isabel se trata de unidade de conservação federal de proteção integral, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 9.605/1998, e do art. 8º, inciso II, da Lei nº 9.985/2000, inicialmente subordinada ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (art. 3º do Decreto 96.999/1988) e, atualmente, por força da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, sob administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que a Rebio em questão abriga o maior sítio reprodutivo, em território brasileiro, da tartaruga marinha *Leptochelys olivacea* (tartaruga oliva) e que as praias do litoral norte de Sergipe, adjacentes à unidade, representam uma importante área de desova para quatro espécies de tartarugas marinhas;

Considerando o conteúdo das peças de informação nº 1.35.000.001731/2012-43, autuadas a partir da remessa, pelo Chefe da Rebio Santa Isabel, do Auto de Infração nº 030091 (f. 05) e do Relatório de Fiscalização respectivo (fls. 08/21), resultantes de ação fiscalizatória empreendida por agentes do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), no dia 12 de outubro do corrente ano, lavrado em desfavor de Adalto Bispo dos Santos, por ter este trafegado com o veículo automotor de placa NVH-4525 no interior da Rebio Santa Isabel, em área de proteção de ninhos de tartarugas marinhas;

Considerando que o trânsito de veículos automotores em área de desova de tartarugas modifica o meio ambiente natural, compacta os ninhos das tartarugas, afugenta as tartarugas fêmeas durante a desova, havendo, também, o risco de atropelamento dos filhotes, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001731/2012-43, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da infração ambiental consistente na condução de veículo automotor no interior da Reserva Biológica de Santa Isabel, pelo Sr. Adalto Bispo dos Santos, em área de proteção de ninhos de tartarugas marinhas, com a verificação dos possíveis danos provocados por tal atividade ao meio ambiente"; e possível responsável: "Adalto Bispo dos Santos";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Katiesla dos Santos Costa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial, determino:

1. Designação, para o dia 09/01/2013, às 15:00h, de reunião, com representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e com o Sr. Adalto Bispo dos Santos, fim de ser averiguada a possibilidade de resolução extrajudicial da questão relacionada ao tráfego ilegal de veículos automotores no interior da Rebio Santa Isabel, em locais de desova e de ninhos de tartarugas marinhas. Providencie a Secretaria de Gabinete as comunicações necessárias.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.35.000.001749/2012-45. Assunto: Apurar suposta sanção consistente na proibição de alunos com inadimplência em assistir às aulas na Faculdade Sergipana - FASER/UNIP

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, em substituição ao 2º Ofício da Tutela Coletiva, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "c", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta e pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

Considerando que a Constituição Federal prevê, no seu artigo 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Considerando que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendido o cumprimento às normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 210, CF);

Considerando as finalidades da educação superior arroladas no artigo 43, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e demais previsões do Capítulo IV do mesmo diploma legal, em especial o art. 48;

Considerando que a União é responsável pela fiscalização das instituições de ensino superior por ela autorizadas a funcionar, de acordo com o art. 16, da Lei nº 9.394/96, com vista ao indispensável controle acerca do "cumprimento das normas gerais da educação nacional", para garantir efetividade aos mandamentos constitucionais (art. 209, I da CF/88), condição inexorável à exploração do ensino pela iniciativa privada;

Considerando o conteúdo das peças de informação nº 1.35.000.001749/2012-45, autuadas a partir de declarações prestadas por Clea Suzana Martins Menezes, nessa Procuradoria da República em Sergipe, a qual relata que a Faculdade Sergipana - FASER/UNIP teria afixado um aviso informando que os alunos inadimplentes seriam impedidos de assistir às aulas a partir de 20/11/2012;

Considerando que a prática relatada pela representante, se confirmada, representa evidente descumprimento do art. 6º da Lei nº 9.870/1999, qualificando-se como ilegal sanção pedagógica, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001749/2012-45, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração de possível prática ilegal de sanção pedagógica pela Faculdade Sergipana - FASER/UNIP, consistente no impedimento de acesso às aulas dos alunos inadimplentes"; e possível responsável: "Faculdade Sergipana - FASER/UNIP";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Simone Rodrigues Freitas Costa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica), por meio eletrônico (para o endereço 3camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial, determino:

1. Expedição de ofício à Faculdade Sergipana - FASER/UNIP, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação pormenorizada sobre a situação relatada no termo de declarações de f. 03, esclarecendo se houve o impedimento de acesso aos aulas dos alunos inadimplentes a partir de 20/11/2012.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 3.324, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000331.2012.01.003/8 - 303, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada a esta Procuradoria do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, em que se noticia a prática de irregularidades pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCADORES, concernentes no desvirtuamento de trabalho voluntário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000331.2012.01.003/8 - 303 em face de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCADORES. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

20ª REGIÃO**PORTARIA Nº 724, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85:

Considerando o teor da Representação 000168.2012.20.001/5, bem como do despacho proferido no mesmo à fls.08/09.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas:

07. Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente

07.04. Trabalhos Proibidos ou Protegidos

09. Temas Gerais

09.04. Ctps e Registro de Empregados, Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do ALCÂNTARA LANCHES, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Idell Alan da Cruz Santos, matrícula 6005841-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito. Publique-se.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

PORTARIA Nº 725, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85:

Considerando o teor da Representação 000164.2012.20.001/0, bem como do despacho proferido no mesmo à fls.07/08.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas:

07. Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente

07.04. Trabalhos Proibidos ou Protegidos

09. Temas Gerais

09.04. Ctps e Registro de Empregados, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do ANDRÉ LANCHES, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Idell Alan da Cruz Santos, matrícula 6005841-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito. Publique-se.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

PORTARIA Nº 726, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85:

Considerando o teor da Representação 000166.2012.20.001/2, bem como do despacho proferido no mesmo à fls.07/08.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas:

Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente

07.04. Trabalhos Proibidos ou Protegidos

09. Temas Gerais

09.04. Ctps e Registro de Empregados, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do SUPER LANCHES, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Idell Alan da Cruz Santos, matrícula 6005841-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito. Publique-se.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 85, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.202859/12-16, que tem como interessada a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal / CODHAB, visando a apuração de irregularidades na terceirização do serviço de recepcionista, com efetiva contratação de cerca de 50 (cinquenta) postos de trabalho.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71, de 28 de novembro de 2012**

Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais e do poder regulamentar conferido pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas da União julgar as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade com dano ao Erário, nos termos da Constituição Federal, art. 71, inciso II; da Lei nº 8.443, de 1992, arts. 1º, inciso I, 8º e 9º; e do Regimento Interno, arts. 1º, inciso I, e 197;

Considerando que é dever do administrador público federal adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de dano ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas da União;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, na condição de órgão julgador dos processos em que se apura a ocorrência de dano ao Erário, somente deve ser acionado após a autoridade administrativa competente ter adotado, sem sucesso, as medidas administrativas necessárias à caracterização ou à elisão do dano;

Considerando que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;

Considerando os estudos e conclusões apresentados nos processos nºs TC-023.381/2010-8 e TC-010.517/2008-4, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A instauração, a organização e o encaminhamento dos processos de tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único. Consideram-se responsáveis pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o Erário.

Art. 3º Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente deve imediatamente, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.

CAPÍTULO II - DA INSTAURAÇÃO

Art. 4º Esgotadas as medidas administrativas de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa sem a elisão do dano, a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico, observado o disposto nesta norma.

Seção I - Dos pressupostos

Art. 5º É pressuposto para instauração de tomada de contas especial a existência de elementos fáticos e jurídicos suficientes para:

I - comprovação da ocorrência de dano; e

II - identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência de dano.

§ 1º A demonstração de que tratam os incisos I e II deste artigo abrange, obrigatoriamente:

I - descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;

II - exame da suficiência e da adequação das informações, contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano;

III - evidencição da relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano.

Seção II - Da dispensa

Art. 6º Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:

I - valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

II - houver transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente;

Seção III - Do arquivamento

Art. 7º Serão arquivadas as tomadas de contas especiais, antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de:

I - recolhimento do débito;

II - comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis;

III - subsistência de débito inferior ao limite de R\$ 75.000,00, de que trata o inciso I do art. 6º desta Instrução Normativa.

Seção IV - Da quantificação do débito

Art. 8º A quantificação do débito far-se-á mediante:

I - verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido; ou

II - estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

Art. 9º A atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados segundo o prescrito na legislação vigente e com incidência a partir da data de ocorrência do dano.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O processo de tomada de contas especial será composto pelos seguintes documentos:

I - relatório do tomador das contas, que deve conter:

a) identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial;

b) número do processo de tomada de contas especial na origem;

c) identificação dos responsáveis;

d) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis;

e) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;

f) relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano;

g) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;

h) parecer conclusivo do tomador de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;

i) outras informações consideradas necessárias.

II - certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório, em que o órgão de controle interno competente deve manifestar-se expressamente sobre:

a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano; e

b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

III - parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno;



IV - pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer do órgão de controle interno.

§ 1º O relatório a que se refere o inciso I deste artigo deve estar acompanhado de cópias:

- a) dos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano;
- b) das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis;
- c) dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis; e
- d) de outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º A identificação dos responsáveis a que se refere a alínea "c" do inciso I deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá:

- a) nome;
- b) CPF ou CNPJ;
- c) endereço residencial e número de telefone, atualizados;
- d) endereços profissional e eletrônico, se conhecidos;
- e) cargo, função e matrícula funcional, ou matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), se for o caso;
- f) período de gestão; e
- g) identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido.

§ 3º A quantificação do débito a que se refere a alínea "d" do inciso I deste artigo será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:

- a) os responsáveis;
- b) a síntese da situação caracterizada como dano ao erário;
- c) o valor histórico e a data de ocorrência;
- d) as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento.

CAPÍTULO IV - DO ENCAMINHAMENTO

Art. 11. A tomada de contas especial deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União em até cento e oitenta dias a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada.

§ 1º Decisão Normativa poderá fixar prazos diferentes daquele especificado no **caput**.

§ 2º Os prazos estabelecidos podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, formulada, conforme o caso, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União; Ministro de Estado, ou outras autoridades de nível hierárquico equivalente.

§ 3º Nos casos em que os trabalhos a cargo do órgão de controle interno não possam ser concluídos a tempo, o respectivo dirigente máximo poderá solicitar, mediante pedido fundamentado, a prorrogação de prazo para apresentação das peças que lhe são pertinentes.

Art. 12. O descumprimento dos prazos caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa omissa às sanções legais.

Art. 13. Os processos de tomada de contas especial devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União compostos das peças relacionadas no art. 10 desta Instrução Normativa.

§ 1º O processo de tomada de contas especial será devolvido pelo Tribunal de Contas da União à unidade de origem se não atendidas as condições previstas no **caput**.

§ 2º Em caso de restituição, a unidade jurisdicionada terá o prazo de trinta dias para sanear o processo e devolvê-lo ao Tribunal de Contas da União.

Art. 14. O processo de tomada de contas especial deve ser constituído e encaminhado ao Tribunal de Contas da União em meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União regulamentará, por portaria do Presidente, os procedimentos para o envio de tomadas de contas especiais em meio eletrônico.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A autoridade competente deve:

I - registrar nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis, especialmente no previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis

II dar ciência da providência indicada no inciso anterior ao responsável;

III - registrar e manter adequadamente organizadas as informações sobre as medidas administrativas adotadas com vistas à caracterização ou elisão do dano;

IV - consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no art. 6º, inciso I, desta Instrução Normativa e constituir tomada de contas especial se o seu somatório, perante o mesmo órgão ou entidade repassadora, atingir o referido valor.

Art. 16. A autoridade competente providenciará baixa da responsabilidade pelo débito se o Tribunal de Contas da União:

- I - considerar elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputada ao responsável;
- II - considerar não comprovada a ocorrência de dano;
- III - arquivar o processo por falta de pressupostos de instauração ou desenvolvimento regular;
- IV - considerar ilíquidáveis as contas;
- V - der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito;

ou

VI - arquivar a tomada de contas especial com fundamento no art. 7º, inciso II, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na hipótese de o Tribunal de Contas da União concluir por débito de valor diferente daquele originalmente apurado, incumbe à autoridade competente efetuar os ajustes adicionais que se façam necessários com relação às medidas indicadas no art. 15 desta Instrução Normativa. .

Art. 17. O Tribunal de Contas da União poderá, por meio de Decisão Normativa:

- I - regulamentar, para casos específicos, os prazos e as peças que compõem as tomadas de contas especiais;
- II - alterar o valor a que se referem o inciso I do art. 6º e o inciso III do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 18. A Decisão Normativa anual que fixa forma, conteúdo e prazo dos relatórios de gestão a serem apresentados anualmente ao Tribunal de Contas da União pelos responsáveis por unidades jurisdicionadas, demandará informações sobre:

- I - casos de dano, objeto de medidas administrativas internas;
- II - tomadas de contas especiais cuja instauração foi dispensada nos termos do art. 6º desta Instrução Normativa;
- III - tomadas de contas especiais instauradas, com destaque para aquelas já remetidas e aquelas ainda não remetidas para julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 19. Aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Instaurada a tomada de contas especial e citados os responsáveis, não se lhe admitirá o arquivamento, ainda na hipótese de o valor apurado como débito ser inferior ao limite estabelecido no art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 20. Fica o Presidente do Tribunal de Contas da União autorizado a expedir orientações gerais acerca desta Instrução Normativa a serem publicadas no Portal do Tribunal de Contas da União.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Em 28 de novembro de 2012.
BENJAMIN ZYMLER
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.034, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Processo CF - 2541/2011.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1394, realizada no período de 24 a 26 de outubro de 2012, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-SE, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Rec. Correntes	4.783.877,00	Desp. Correntes	4.678.877,00
Rec. de Capital	530.000,00	Desp.de Capital	635.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	5. 313 . 877 ,00	TOTAL	5. 313 . 877 ,00

JORGE ROBERTO SILVEIRA
Presidente do CREA-SE

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DECISÃO Nº 6, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo Administrativo CFMV nº: 4780/2004 Requerente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"- Campus Botucatu Assunto: Ampliação de vagas do Programa de Residência em Medicina Veterinária. Prazo: até 20/02/2014

Fundamentação: Arts. 1º ao 11; 14; 16 ao 18, da Res. CFMV nº 824/06 e Art. 35 da Res. CFMV nº 895/08. Decisão: Aprovada a ampliação de vagas do PRMV da UFV na área e subáreas: Área: Clínicas Médica e Cirúrgica Veterinárias

Subáreas: Cirurgia de Pequenos Animais - 03 vagas em R1 e 03 vagas em R2

Radiologia Veterinária - 02 vagas em R1 e 02 vagas em R2 Animais Silvestres - 02 vagas em R1 e 02 vagas em R2

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 7, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo Administrativo CFMV nº: 8230/2008
Requerente: União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura - UNIME

Assunto: Renovação e Reconhecimento do Programa de Residência em Medicina Veterinária (PRMV). Prazo do reconhecimento: 26/11/2015 Fundamentação: Arts. 1º ao 11; 14; 16 ao 18, da Res. CFMV nº 824/06 e Art. 35 da Res. CFMV nº 895/08. Decisão: Aprovados a Renovação e o Reconhecimento do PRMV da UNIME nas áreas e subáreas: Área: Clínicas Médica e Cirúrgica Veterinárias Subáreas: Clínica Médica de Pequenos Animais - 02 vagas em R1 e 02 vagas em R2 Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais - 02 vagas em R1 e 02 vagas em R2 Anestesiologia Veterinária - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2 Patologia Clínica Veterinária - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2Área: Patologia Veterinária Subárea: Patologia Animal - 01 vaga em R1 e 01 vaga em R2 Área: Reprodução Animal Subárea: Reprodução e Biotecnologia da Reprodução Animal - 01 vaga em R1.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 512, DE 21 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), 2ª Região (CRN-2), 5ª Região (CRN-5), 6ª Região (CRN-6), 7ª Região (CRN-7), 8ª Região (CRN-8) e 10ª Região (CRN-10), para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 84ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 10 de agosto de 2012, em conformidade com a deliberação adotada na 420ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2012; RESOLVE: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2013, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), 2ª Região (CRN-2), 5ª Região (CRN-5), 6ª Região (CRN-6), 7ª Região (CRN-7), 8ª Região (CRN-8) e 10ª Região (CRN-10): I - para os nutricionistas: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2013; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2013. § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2013, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 21 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), 4ª Região (CRN-4) e 9ª Região (CRN-9), para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os

Conselhos Regionais de Nutricionistas na 84ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 10 de agosto de 2012, em conformidade com a deliberação adotada na 420ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2012; RESOLVE: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2013, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), 4ª Região (CRN-4) e 9ª Região (CRN-9): I - para os nutricionistas: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais); II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2013; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2013. § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2013, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 139,50 (cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 21 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa os valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 84ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 10 de agosto de 2012, em conformidade com a deliberação adotada na 420ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2012; RESOLVE: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2013, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: I - para as microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabrique, industrializem, manipule, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 389,94. II - para as demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)	VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS)
Até R\$ 50.000,00	R\$ 526,95
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.053,90
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.580,85
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.107,80
De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.634,75
De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.161,70
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.215,60

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado, quando o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada. Art. 2º. O pagamento das anuidades das pessoas jurídicas será realizado: I - com desconto de 5% (cinco por cento), efetuado em cota única até o dia 31 de janeiro de 2013; II - sem desconto e sem acréscimos, efetuado em cota única até o dia 31 de março de 2013; III - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2013. Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 515, DE 21 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa para o exercício de 2012 os valores de taxas, emolumentos e multas a que se refere a Resolução CFN nº 408, de 2007, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 84ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 10 de agosto de 2012, em conformidade com a deliberação adotada na 420ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2012; RESOLVE: Art. 1º. Os valores das taxas e emolumentos previstos no art. 7º da Resolução CFN nº 408, de 2007, passam a ser os seguintes: I - Registro de pessoa jurídica: a) microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabrique, industrializem, manipule, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 48,73. b) demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" deste inciso: R\$ 170,61. II - Inscrição de Nutricionista: R\$ 22,37. III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 22,37. IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 22,37. V - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R\$ 33,57. VI - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica: R\$ 24,36. VII - Inscrição Secundária: R\$ 67,12. VIII - Inscrição Provisória: R\$ 33,57. IX - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993): R\$ 22,37. X - Acervo Técnico: R\$ 67,12. XI - Averbção de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas: R\$ 22,37. XII - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 11,18. XIII - Expedição de Carteira de Identidade Profissional do Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 11,18. XIV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira do Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 11,18. XV - Registro de Título de Especialista: R\$ 22,37. Art. 2º. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício. Art. 3º. A multa a que se sujeita a pessoa jurídica, prevista no art. 8º da Resolução CFN nº 408, de 2007, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 389,94 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 4.215,60 (quatro mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos). Art. 4º. A multa a que se sujeita a pessoa física, prevista no art. 9º da Resolução CFN nº 408, de 2007, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 516, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Homologar as 1ª REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 2ª (CRN-2), da 3ª (CRN-3) e da 5ª Região (CRN-5) para o exercício de 2012, na forma do resumo abaixo:

CRN-2 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.697.582,82	Despesa Corrente: 1.697.582,82
Receita Capital: 79.000,00	Despesa Capital: 79.000,00
TOTAL: 1.776.582,82	TOTAL: 1.776.582,82

CRN-3 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 8.250.000,00	Despesa Corrente: 8.250.000,00
Receita Capital: 1.065.500,00	Despesa Capital: 1.065.500,00
TOTAL: 9.315.500,00	TOTAL: 9.315.500,00

CRN-5 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.250.000,00	Despesa Corrente: 1.216.500,00
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 33.500,00
TOTAL: 1.250.000,00	TOTAL: 1.250.000,00

ÉLIDO BONOMO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO/INTERESSADO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação em face do recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2011.001967-7/SCA. Recorrente: M.T.S.B. e R.S.R. (Adv.: José Eduardo Ferreira Pimont OAB/SP 8611). Recorrido: Despacho da Presidente da Segunda Câmara. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.003040-5/SCA. Recorrente: José Marco Tayah OAB/RJ 67177. Recorrido: W.N.D.F. (Adv.: Erlan dos anjos O. da Silva OAB/RJ 157264). REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.006773-3/SCA. Recorrente: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830 (Adv.: Jamil Abdo OAB/RS 22830). Recorridos: C.P.P.L. e S.L.M. (Adv.: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356 e Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513).

Brasília, 4 de dezembro de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

1ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO 49.0000.2012.005070-4/SCA-PTU. Recte.: P.H.E.B.Ltda. (Adv.: Silvana Benincasa de Campos OAB/SP 54224, Márcio de Souza Polto OAB/SP 144384, Ricardo Quass Duarte OAB/SP 195873, Mauro Pedrosa Gonçalves OAB/DF 21278 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.R.P. (Adv.: Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira OAB/SP 89882, Angela Jah Jah de O. Ramos OAB/SP 219683 e Outros).

Brasília, 4 de dezembro de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado
de São Paulo – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP: 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
República do Brasil

150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade
mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808


